



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Secção II

ANO XXV - N.º 120

QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1970

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 70, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos - SUSEME, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt - Main - Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 1.º - É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos - SUSEME, operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt - Main Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º - O valor da operação a que se refere o artigo 1.º será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) bruto, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º - O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

ATA DA 135.ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

EXTRAORDINÁRIA

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos —
Flávio Brito — Milton Trindade —

Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho

Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.



EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

N.º GP/617, de 18 de setembro de 1970, encaminhando, nos termos do art. 28, da Lei n.º 5.538, de 1968, o Relatório e o Parecer prévio daquele Tribunal, referentes às contas do Governo do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 1969.

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 60, DE 1970

(N.º 160-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acordo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovado o Acordo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

vérno da República Federal da Alemanha.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 233, DE 1970

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

Brasília, 31 de julho de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 28 de julho de 1970.

DCInt-DAI-DEOC-183-542.6(81a)

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Cultural assinado com a República Federal da Alemanha em Bonn, a 9 de junho de 1969, por ocasião da visita a esse país do Deputado José de Magalhães Pinto, então Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. O presente Acordo representa um instrumento importante para incrementar as relações culturais já existentes entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, especialmente no que concerne ao intercâmbio de professores e estudantes de nível universitário, ao estabelecimento, em cada país, de centros de difusão da língua e cultura do outro e ao fornecimento mútuo de publicações de interesse intelectual.

3. Dessa forma, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência

de o Governo brasileiro ratificar o referido Acôrdo Cultural, para o que é necessário sua prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no artigo 44, inciso I da Constituição Federal.

4. Nessas condições, submeto um projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o Acôrdo Cultural Brasil-Alemanha à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — a) Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

ACÓRDO CULTURAL ENTRE O GOVÉRNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVÉRNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, no intuito de manter e expandir, num espírito de amizade, a cooperação no domínio cultural e a fim de incrementar as relações culturais e a compreensão mútua tradicionalmente existente entre os dois países,

Resolveram concluir um Acôrdo Cultural e convieram no seguinte:

Artigo 1

Cada Parte Contratante propõe-se a promover o intercâmbio educacional, cultural e científico entre alemães e brasileiros, estimulando a criação, em seu território, de instituições culturais dedicadas à difusão do idioma e demais valores culturais da outra Parte, com vista à realização dos objetivos gerais do presente Acôrdo.

Artigo 2

(1) O Governo da República Federal da Alemanha empenhar-se-á no sentido de favorecer a instituição de cátedras, leitorados e cursos de língua portuguesa e cultura brasileira, em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, bem como a fundação de institutos de estudos brasileiros.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil empenhar-se-á no sentido de manter e estimular o en-

sino da língua e cultura alemães em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior, escolas secundárias, oficiais ou particulares, sob inspeção federal, tendo a faculdade de incluir a língua alemã em seu currículo como disciplina curricular optativa.

Artigo 3

(1) Cada Parte Contratante procurará — sempre que circunstâncias especiais o exigirem — admitir, de acordo com a legislação vigente em cada país, a permanência, em número a ser determinado por regulamentação posterior, de escolas ou cursos destinados a estudantes de nacionalidade da outra Parte Contratante, cujos pais estejam residindo temporariamente em seu território. O currículo escolar seguirá o programa de ensino do país de origem do estudante, incluindo ademais, em caráter obrigatório, o ensino da língua portuguesa e alemã, respectivamente.

(2) O país em que as referidas escolas estiverem localizadas não estará na obrigação de reconhecer a validade dos diplomas concedidos pelas mesmas escolas ou cursos.

Artigo 4

Cada Parte Contratante procurará estimular as relações entre as suas universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições culturais e científicas da outra Parte, bem como favorecer o intercâmbio de professores universitários, secundários e primários, de cientistas e de estudantes.

Artigo 5

Cada Parte Contratante procurará conceder bolsas de estudo subsidiadas a estudantes pós-graduados, profissionais, pesquisadores, cientistas e artistas da outra Parte, a fim de prosseguirem estudos nos diversos campos de suas especialidades.

Artigo 6

Cada Parte Contratante procurará estimular e facilitar o intercâmbio de publicações e documentos, de caráter oficial ou não, assim como a permuta de publicações e documentos entre as universidades, outros estabelecimentos de ensino superior, academias, sociedades científicas e instituições

culturais no território de ambas as Partes.

Artigo 7

Cada Parte Contratante procurará facilitar, em seu território, a organização de empreendimentos culturais da outra Parte, particularmente por intermédio da organização de exposições científicas, artísticas, da difusão e tradução de obras de arte, de conferências, de seminários, de concertos de representações teatrais, de apresentações de bailado, de exibições de películas cinematográficas, artísticas e de documentários, de programas de rádio e televisão, da gravação de discos e fitas magnéticas, bem como de outros meios de divulgação de seus valores culturais e atrações turísticas.

Artigo 8

Cada Parte Contratante, de conformidade com as disposições legais vigentes sobre a matéria, procura facilitar a admissão, em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos, material pedagógico, obras de arte, livros, documentos e demais objetos de caráter cultural, procedentes da outra Parte e que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acôrdo, ou que se destinem a exposições culturais temporárias e que devam retornar ao território de origem.

Artigo 9

(1) Cada Parte Contratante procurará facilitar, em seus estabelecimentos de ensino, a matrícula de estudantes de nacionalidade da outra Parte Contratante, respeitados os dispositivos regulamentares vigentes em cada país. A esse respeito, cada uma das Partes Contratantes estudará as possibilidades porventura existentes e as condições para o reconhecimento recíproco de títulos, diplomas e atestados de cursos de nível superior, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência.

(2) Diplomas que atestem ter sido prestados, com êxito, o 1.º e 2.º Exames de Estado Alemão para o ensino da língua alemã em estabelecimentos de ensino secundário, bem como os certificados concedidos pelo Instituto Goethe de Munique, de habilitação para o ensino da língua alemã, cre-

denciarão seus titulares a ministrar o ensino da língua alemã, em estabelecimentos brasileiros de ensino de nível correspondente. Os diplomas de licenciatura em letras, expedidos por Faculdades de Filosofia do Brasil e habilitados para o ensino em estabelecimentos de nível secundário, credenciarão seus titulares a ministrar o ensino da língua portuguesa em estabelecimentos alemães de ensino de nível correspondente.

Artigo 10

Cada Parte Contratante procurará favorecer a concessão de licenças, em seus respectivos territórios, para a reprodução de obras artísticas, de composições musicais e para a tradução de obras literárias, científicas e técnicas, da autoria de nacionais da outra Parte, em concordância com as obrigações internacionais das Partes Contratantes e respeitadas as disposições legais referentes ao Direito Autoral.

Artigo 11

Cada Parte Contratante empenhar-se-á no sentido de que os livros escolares utilizados em seu território transmitam uma noção exata do estilo de vida e da cultura do outro país.

Artigo 12

Cada Parte Contratante procurará estimular a realização de Cursos de férias, para professores e estudantes do outro país.

Artigo 13

Cada Parte Contratante procurará promover, mediante convites e a concessão de ajuda financeira, a realização de visitas de personalidades e grupos representativos da cultura, da outra Parte.

Artigo 14

Cada Parte Contratante procurará encorajar, na medida do possível, a realização de competições esportivas entre os dois países e estreitar a colaboração das organizações dedicadas ao cultivo e prática da educação física das duas Partes.

Artigo 15

(1) Para a apresentação de sugestões e recomendações, bem como para a realização de consultas entre as Partes Contratantes, será criada, em caráter permanente, uma Comissão Mis-

ta Brasil-Alemanha, composta da Seção Alemã, com sede no lugar em que estiver sediado o Governo da República Federal da Alemanha, e da Seção Brasileira, com sede em Brasília.

(2) Cada Seção será constituída de um Presidente, dois membros alemães e dois membros brasileiros. A Seção Alemã será presidida por uma pessoa de nacionalidade alemã e a Seção Brasileira será presidida por uma pessoa de nacionalidade brasileira.

(3) O Presidente da Seção Alemã da Comissão Mista e os membros alemães de ambas as Seções serão nomeados pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federal da Alemanha, em comum acordo com os Ministros Federais interessados e dos Ministros da Educação e Cultura dos diversos Estados da República Federal da Alemanha. As nomeações do Presidente da Seção Brasileira da Comissão Mista e dos membros brasileiros de ambas as Seções serão feitas pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, em comum acordo com o Ministro da Educação e Cultura da República Federativa do Brasil.

(4) As duas Seções permanentes da Comissão Mista reunir-se-ão, sempre que fôr julgado conveniente e pelo menos uma vez cada dois anos. Para a constituição regulamentar do Plenário da Comissão é suficiente que, da reunião de uma das Seções da Comissão Mista, participe o Presidente da outra ou representante por ele indicado. A presidência caberá ao presidente da Seção em cujo país a reunião fôr realizada.

(5) A Comissão Mista Permanente e cada Seção da mesma poderão convocar peritos, na qualidade de consultores técnicos.

Artigo 16

Para fins do presente Acordo, a palavra "Land" significa a República Federal da Alemanha, excetuadas as estipulações contidas nos artigos 15 (3) e 17.

Artigo 17

Este Acordo se aplicará também ao Land Berlim desde que o Governo da República Federal da Alemanha não

envie ao Governo da República Federativa do Brasil declaração em contrário dentro dos três meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 18

Cada uma das duas Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades requeridas pelas respectivas disposições constitucionais para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor trinta dias após a data de recebimento da última notificação, prolongando-se sua vigência até seis meses após a data em que fôr denunciado por uma das Partes Contratantes.

Feito em Bonn aos 9 de junho de 1969 em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua alemã, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José de Magalhães Pinto.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha: Willy Brandt.

Of. n.º 996-SAP-70.

Em 31 de julho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao Acordo Cultural firmado em Bonn, a 9 de junho de 1969, entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

N.º 61, DE 1970

(N.º 159-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacificos da Energia Atómica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacificos da Energia Atómica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 232, DE 1970**

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacificos da Energia Atómica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacificos da Energia Atómica entre os Governos do Brasil e do Equador, firmado em Quito, a 11 de junho de 1970.

Brasília, 31 de julho de 1970. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 23 de julho de 1970.

DOA-DAM-DAI-179-592.30 (34)

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o

Acordo entre o Brasil e o Equador, sobre cooperação no terreno dos usos pacíficos da energia nuclear, cujo projeto havia sido submetido à Presidência da República em 17 de abril deste ano, e aprovado por Vossa Excelência, foi assinado em Quito a 11 do mês de junho último, pelo então Embaixador do Brasil no Equador, Senhora Beatta Vettori, e pelo Ministro das Relações Exteriores daquele país vizinho, o Licenciado Rogelio Valdivieso.

2. O Acordo de cooperação com o Equador, nos usos pacíficos da energia nuclear é mais um elo na cadeia de convênios semelhantes que vimos firmando com países latino-americanos, como a Bolívia, o Peru e o Paraguai, dentro da orientação de estreitar, também nesse campo, a comunidade regional.

3. No caso do Equador, a iniciativa do Acordo decorreu especificamente de uma gestão feita junto a nós pelo Governo daquele país, vivamente interessado em conseguir a colaboração do Instituto de Energia Atómica de São Paulo para aparelhar o Hospital militar de Quito com um serviço de aplicação de substâncias radioativas ao diagnóstico e ao tratamento de enfermidades. Tal gestão equatoriana foi logo apoiada pelo Instituto de Energia Atómica em ofício ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e recebeu parecer favorável dessa última Comissão.

4. Senhor Presidente, o fato de que já existe um trinóculo entre o Instituto de Energia Atómica de São Paulo e autoridades equatorianas concorreu com o nosso desejo de fortalecer as relações entre o Brasil e o Equador para que recomendássemos a assinatura do Acordo em pauta.

5. Nessas condições, submeto um projeto de Mensagem Presidencial, acompanhado das cópias autenticadas do texto do Acordo, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe esses documentos à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbeza.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA ATÔMICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador,

Desejosos de estreitar ainda mais as tradicionais relações de amizade que os unem e desenvolvem, por todos os meios ao seu alcance, uma cooperação mais eficaz entre os dois países,

Convencidos de que o progresso do Continente Americano no campo dos usos pacíficos da energia atómica depende, em grande parte, da colaboração entre as nações americanas no sentido de unir esforços e coordenar programas de ação,

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Equador vêm colaborando, há vários anos, nos aspectos do emprêgo pacífico da energia nuclear, respectivamente através da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da Comissão Equatoriana de Energia Atómica,

Considerando que é conveniente formalizar essa colaboração a fim de torná-la mais eficaz e frutífera,

Persuadidos de que tal colaboração deva ser norteada pelos princípios do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina,

Resolvem celebrar um acordo inspirado nestes altos propósitos e, para tal finalidade, nomeiam seus plenipotenciários.

O Presidente da República Federativa do Brasil, a Sua Excelência a Senhora Beatta Vettori, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil em Quito,

O Presidente da República do Equador, a Sua Excelência o Senhor Licenciado Rogelio Valdivieso Eguiguren, Ministro das Relações Exteriores do Equador,

Que, após exibirem os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

Convieram nas disposições seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes, convêm prestar-se mútuamente a mais ampla assistência em todos os aspectos da aplicação pacífica da energia atômica, de conformidade com as respectivas legislações internas e acordos internacionais de que sejam signatárias.

Artigo II

O Brasil e o Equador encarregaram respectivamente a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Comissão Equatoriana de Energia Atômica da elaboração de um programa conjunto de cooperação nesse setor, levando em consideração os seguintes pontos principais:

- a) intercâmbio de informação e idéias;
- b) formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- c) assistência técnico-científica.

Artigo III

O presente Acordo será ratificado após satisfeitas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor trinta dias após a troca dos Instrumentos de Ratificação, a realizar-se na cidade de Brasília no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, cessando os seus efeitos trinta dias após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários supramencionados firmam e selam o presente Acordo em dois exemplares, um em português e outro em espanhol.

Feito na cidade de Quito, Capital da República do Equador, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. — Baetta Vettori, Embaixador do Brasil no Equador — Rogelio Valdivieso Eguiguren, Ministro das Relações Exteriores do Equador.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Ajustes Internacionais e de Legislação Sobre Energia Atômica, e de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 43 de 1970

(N.º 2.223-B, de 1970, na Casa de Origem)

Concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, sem similar nacional, importados por empresas e particulares, mediante prévia aprovação do Ministério da Agricultura, para serem utilizados nas tarefas de pulverização, fumigação, semeadura e fertilização do solo.

Art. 2.º — O disposto no art. 1.º aplica-se às importações realizadas anteriormente à vigência desta lei e desembaraçadas mediante termo de responsabilidade.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 222, DE 1970 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "concede isenção de impostos aos aviões agrícolas importados e dá outras providências".

Brasília, 24 de julho de 1970. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

404.412-70 — E.M. n.º 278, de 22 de julho de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Quando da elaboração do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, preocupou-se a administração fazendária com a inclusão no seu texto de dispositivos que permitem isenção do imposto de importação em favor de diversos produtos, máquinas, equipa-

mentos e várias outras modalidades de bens que, de qualquer forma, possam contribuir para acelerar o desenvolvimento do País, seja qual for o setor que necessite da assistência governamental para alcançar tal objetivo.

Assim, já foram abrangidos pela isenção de que se trata as aeronaves, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, aparelhos e materiais de radiocomunicação, e segurança de voo importados por empresas nacionais concessionárias de linhas regulares de transporte aéreo, por aeroclubes considerados de utilidade pública com funcionamento regular e por empresas que explorem serviços de táxis aéreos.

Observa-se, portanto, que os aviões agrícolas foram excluídos dessa proteção fiscal, circunstância que aconselhou a revisão da matéria no sentido de encontrar-se a fórmula capaz de corrigir a omissão diante da impossibilidade do emprêgo de tais aparelhos nos trabalhos de pulverização, fumigação, semeadura e fertilização do solo.

Em face do exposto, submete à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos aviões agrícolas, suas partes, peças e reparo sem similar nacional, desde que o favor mereça prévia aprovação do Ministério da Agricultura que, ouvido a respeito, manifestou-se totalmente favorável à propositura, acentuando, ainda, que constitui ela uma antiga reivindicação daquela Secretaria de Estado.

É oportuno ressaltar que se evidenciou a necessidade de solucionar-se também os casos de importações realizadas anteriormente mediante assinatura de termo de responsabilidade, particularmente esta que justifica a inserção da disposição contida no artigo 2.º do aludido anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 44, DE 1970

(N.º 2.105/70, na Casa de origem)

Atribui competência residual à Justiça do Trabalho para o Processamento e julgamento das ações trabalhistas propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais, ajuizadas até 29 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica atribuída à Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias, competência residual para processar e julgar as ações trabalhistas, propostas contra a União, autarquias e empresas públicas federais, ajuizadas até 29 de outubro de 1969.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.010,
DE 30 DE MAIO DE 1966

Art. 80 — Enquanto não forem nomeados e empossados os Juízes a que se refere o art. 94 inciso II, "in fine", da Constituição, com a nova redação que lhe deu o art. 6.º do Ato Institucional n.º 2 continuarão a funcionar nos feitos da competência da Justiça Federal os Juízes Estaduais aos quais a legislação anterior atribuía essa jurisdição.

§ 1.º — Essa competência residual temporária não cessará depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência, quer perante as Varas Especiais dos Feitos da Fazenda Nacional, quer perante as Varas da Justiça comum, em todos os feitos que passaram para a competência da Justiça Federal.

§ 2.º — Os serventuários e auxiliares da Justiça Estadual servirão, igualmente, nos feitos de que trata este artigo, até a posse dos titulares federais.

Art. 81 — Os processos que passaram para a competência da Justiça Federal sómente lhe serão remetidos após o pagamento das custas dos atos até então praticados, e por quem forem elas devidas, ou por qualquer interessado.

Art. 82 — O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos farão baixar, de ofício, e independente do pagamento de custas aos Juízes de origem, dentro de trinta dias da publicação desta Lei, os processos com decisão passada em julgado, recurso deserto ou desistência homologada.

Art. 83 — Serão declaradas peremptas, e arquivadas, por despacho, as ações propostas contra a União e suas autarquias, que estejam paralisadas há mais de um ano, se, dentro de trinta dias, contados da publicação desta Lei, não forem cumpridas as diligências determinadas aos autores.

Art. 84 — Serão arquivados, cancelando-se a dívida respectiva, os executivos fiscais inferiores à metade do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 85 — Enquanto a União não possuir estabelecimentos penais, a custódia de presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento de pena por ela impostas far-se-ão nos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 86 — Serão conservados no exercício dos seus cargos e perceberão as custas em vigor no Estado da Guanabara os distribuidores das extintas Varas da Fazenda Pública Federal daquele Estado.

§ 1.º — Seus cargos serão extintos à medida que se vagarem e os servidores em exercício nos ofícios que se extinguirem serão aproveitados no que for compatível com as respectivas habilitações em vagas que ocorrerem nos quadros da Justiça Federal, Seção da Guanabara, devendo ser aposentados se contarem 30 (trinta) ou mais anos de serviço, e não forem aproveitados.

§ 2.º — Poderão, ainda, os referidos servidores ser aproveitados, a juízo do Governo do Estado da Guanabara, nos quadros da Justiça Estadual.

§ 3.º — Os servidores e serventuários da Justiça do antigo Distrito Federal que, com a mudança da Capital Federal para Brasília, passaram a integrar os serviços judiciários do Estado da Guanabara, e que, em decorrência desta Lei pela perda de suas atribuições, venham a ser aposentados ou postos em disponibilidade pelo Go-

verno local, terão seus proventos de aposentadoria ou disponibilidade pagos pela União, nos termos da legislação federal em vigor, respeitado, em qualquer hipótese, o limite fixado pelo art. 13 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965.

§ 4.º — Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os serventuários e servidores perceberão os proventos de aposentadoria própria a seus cargos atuais, acrescidos da média aritmética das percentagens recebidas pela cobrança da dívida ativa da União Federal e Autarquias durante os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados regressivamente do dia em que a aposentadoria ou a disponibilidade for decretada.

DECRETO-LEI N.º 253,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Modifica a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º — Na Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, são introduzidas as seguintes alterações:

I. O item I do art. 6.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Conhecer de correição parcial requerida pela parte ou pela Procuradoria da República, no prazo de cinco dias, contra ato ou despacho do Juiz de que não caiba recurso, ou omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder."

II. Ao art. 13 fica acrescido o seguinte item:

"... — requisitar força federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões."

III. É substituída, no art. 16, a expressão "Diário da União", por "Diário da Justiça da União".

IV. É substituída a expressão, no art. 23, "Diário Oficial" dos Estados e Territórios "da Região" por "Boletim da Justiça Federal" do "Diário Oficial" dos Estados e Territórios da Região.

V. O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 — Os quadros de Pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Federal compõe-se-ão dos seguintes cargos:

- I. Chefe de Secretaria;
- II. Oficial Judiciário;
- III. Distribuidor;
- IV. Contador;
- V. Distribuidor-Contador;
- VI. Depositário — Avaliador — Leiloeiro;
- VII. Auxiliar Judiciário;
- VIII. Oficial de Justiça;
- IX. Porteiro;
- X. Auxiliar de Portaria;
- XI. Servente."

§ 1º — Os cargos enumerados neste artigo são isolados e de provimento efetivo, e serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º — Os cargos de Distribuidor e de Contador constarão, apenas, da lotação das Secretarias das Seções Judiciárias onde houver mais de uma Vara e, nessas Seções, poderá ser criada Secretaria destinada aos serviços administrativos do Diretor do Fórum, junto à qual funcionará o Distribuidor, além dos servidores necessários à execução de seus encargos.

§ 3º — O regulamento do concurso conterá a relação dos documentos exigidos para a inscrição, a discriminação das matérias e dos pontos para as provas, e será organizado pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 4º — O concurso realizar-se-á na Seção Judiciária em que ocorrer a vaga, nos termos do edital publicado, com a antecedência mínima de trinta dias, no "Boletim da Justiça Federal" do Diário Oficial dos Estados ou Territórios que compõem a respectiva região, e no Diário da Justiça, e somente neste, no Distrito Federal.

§ 5º — São requisitos para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ser Bacharel em Direito e ter menos de quarenta e cinco anos de idade."

VI — O artigo 45. As custas serão pagas na primeira instância pela forma estabelecida no Regimento, e com-

preenderão todos os atos do processo inclusive a subida do recurso, dela ficando isentos os beneficiados com a Justiça gratuita. Na segunda instância não serão devidas custas, salvo nas certidões e trasiados.

Parágrafo único — As custas recebidas serão relacionadas e recolhidas, semanalmente, pelo Chefe da Secretaria, à repartição federal arrecadadora competente, mediante guia visada pelo Juiz, como renda extraordinária da União.

VII — Ao artigo 74 é acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

"3º — Nas Seções Judiciárias em que houver mais de uma Vara, os decretos de nomeação dos Juízes Federais designarão as Varas de que serão Titulares."

VIII — O artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 — Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos tomarão posse e entrarão em exercício, dentro em sessenta dias, contados da publicação do decreto de nomeação cabendo ao Ministro-Presidente do Conselho da Justiça Federal designar a data para esse ato."

IX — É substituída, no artigo 76, § 2º, a expressão "na forma do artigo 73" por "na forma do artigo 74, § 2º".

X — Ao artigo 80 é acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º — No período compreendido entre a cessação da competência residual dos Juízes Estaduais, salvo nos feitos a que já estejam vinculados, e a efetiva instalação da Justiça Federal, ou de uma de suas Varas, onde houver mais de uma ficam suspensos os prazos de prescrição e de decadência que dentro nêle se vencerem."

XI — O artigo 86, mantidos os parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 — Serão conservados no exercício dos seus cargos os Distribuidores das extintas Varas da Fazenda Pública do Estado da Guanabara."

XII — É suprimido o § 2º do artigo 87, e passa o § 3º a constituir o § 2º.

XIII — São acrescentados ao Anexo II os seguintes cargos:

1) Nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, da Bahia, da Guanabara, de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e de São Paulo:

- a) um cargo de Chefe de Secretaria;
- b) um cargo de Oficial Judiciário;
- c) um cargo de Distribuidor;
- d) um cargo de Contador;
- e) um cargo de Auxiliar Judiciário;
- f) um cargo de Auxiliar de Portaria.

2) Nas Seções Judiciárias do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Sergipe; um cargo de Distribuidor-Contador.

XIV — Ao anexo IV são acrescentados os seguintes cargos com os respectivos símbolos:

Distribuidor	PJ-4
Contador	PJ-4
Distribuidor-Contador	PJ-4

Art. 2º — O Conselho da Justiça Federal poderá propor ao Poder Executivo o não provimento, de imediato, dos cargos a que se refere o Anexo II, na Seções Judiciárias de menor movimento forense, cabendo aos funcionários nomeados o exercício cumulativo das funções correspondentes, na forma que o Conselho determinar.

Art. 3º — Os atuais cargos dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal, bem como os criados por este Decreto-lei, passarão a integrar Quadros Suplementares e serão automaticamente extintos, quando vagarem, sem prejuízo do provimento inicial na forma da presente Lei.

§ 1º — Ficam criados Quadros Permanentes de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal que se constituirão de cargos em número igual e de atribuições correspondentes aos dos Quadros Suplementares.

§ 2º — Os cargos dos Quadros Permanentes só serão providos à medida que se forem extinguindo os do Qua-

dro Suplementar, e serão classificados, de acordo com o disposto no artigo 106 da Constituição do Brasil.

§ 3.º — Para a realização dos estudos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior será designada, pelo Poder Judiciário, dentro de 30 dias, uma Comissão Especial, a qual deverá concluir seus trabalhos no prazo improrrogável de 120 dias.

Art. 4.º — Nos crimes de competência da Justiça Federal, que devem ser julgados pelo Tribunal do Júri, observar-se-á o disposto na legislação processual, cabendo a sua presidência ao Juiz a que competir o processamento da respectiva ação penal.

Parágrafo único — Nas Seções Judiciárias, onde houver mais de uma Vara, competentes em matéria criminal, a lista dos jurados será organizada, anualmente, por um dos Juizes, mediante rodízio observada sua ordem numérica.

Art. 5.º — Não se aplica, na Justiça Federal, o disposto no artigo 839 do Código de Processo Civil.

§ 1.º — Nas causas em que a União, ou as suas autarquias forem vencidas, haverá recurso de ofício, salvo nos executivos fiscais de valor inferior à metade do maior salário-mínimo vigente no País, desde que não esteja em questão matéria de ordem constitucional ou que não haja sido observada súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2.º — Em qualquer caso, poderão as partes usar do recurso voluntário cabível.

Art. 6.º — A proposta orçamentária da Justiça Federal será, anualmente, elaborada pelo Conselho da Justiça Federal, de acordo com as propostas parciais que lhe forem remetidas pelas Seções Judiciárias, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único — Os pedidos de crédito adicionais serão solicitados pelas Seções Judiciárias e encaminhados ao Ministério da Fazenda, por intermédio do Ministério da Justiça, após pronunciamento do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7.º — Os créditos orçamentários adicionais, destinados às Seções Ju-

diciárias, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional ou às suas Delegacias, nos Estados.

Art. 8.º — A utilização dos recursos, constantes do Orçamento Geral da União e de créditos adicionais, referentes a bens e serviços, far-se-á mediante cotas trimestrais, requisitadas ao Tesouro Nacional ou às suas Delegacias, nos Estados, pelas respectivas Seções Judiciárias.

Art. 9.º — O Ministério da Fazenda providenciará a abertura no Banco do Brasil S.A., de conta especial para cada uma das Seções Judiciárias, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — Nas Seções Judiciárias, onde houver mais de uma Vara, a movimentação da conta mencionada neste artigo caberá ao Juiz Federal que exercer as funções de Diretor de Fóro.

Art. 10 — Da aplicação dos recursos recebidos será, anualmente, feita prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 11 — Por iniciativa do Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Federal de Recursos poderá manter, nas sedes das Seções Judiciárias onde houver cinco ou mais Varas e na conformidade de provimento que expedir, serviço de sua própria Secretaria, destinado a propiciar às partes litigantes as informações e o atendimento in loco de formalidades processuais indicadas no provimento, assim como atender a encargos da Corregedoria-Geral.

Art. 12 — A instalação das Seções Judiciárias far-se-á em ato solene, presidido pelo Ministro Corregedor-Geral ou por outro Ministro do Tribunal Federal de Recursos, designado pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 13 — Para atender aos encargos que lhe foram cometidos pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, o Tribunal Federal de Recursos proporá a criação, no Quadro de sua Secretaria, dos cargos necessários.

Art. 14 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Conflito de Jurisdição n.º 4.008 — GB
(Segunda Turma)

Relator: O Sr. Ministro Eloy da Rocha.

Suscitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara. **Suscitado:** Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível do Estado da Guanabara.

Competência residual temporária dos Juízes Estaduais, depois da posse do titular da Justiça Federal, em face do disposto no AC n.º 2, de 1.º-11-65, e no art. 80, § 1.º, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966. — Conflito negativo de jurisdição procedente.

Acórdão
Vistos etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por votação unânime, julgar procedente o conflito, declarando competente o Dr. Juiz suscitado, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 3 de março de 1969. — Adalicio Nogueira, Presidente — Eloy da Rocha, Relator.

Relatório

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Realizada, em 27 de setembro de 1965, a audiência de instrução e julgamento, na ação ordinária movida por Ferreira, Irmão & Cia. contra L. Figueiredo Navegação S.A., a fim de pagar a ré a reparação de danos sofridos por mercadorias da autora, transportadas em navio daquela, o Dr. Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível da Guanabara deixou de proferir sentença e declinou de sua competência, em despacho de 13 de dezembro de 1965 (folha 35), por entender que o feito devia ser julgado pelo Juiz de uma das Varas da Fazenda Pública Federal, tratando-se de questão de direito marítimo, ex vi do art. 6.º

do A.I. n.º 2, de 27 de outubro de 1965, que deu nova redação aos arts. 94, II, e 105, da Constituição de 1946, e do art. 1.º, e § 1.º, do A.C. n.º 2, de 1.º de novembro de 1965.

O Dr. Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, a que foi remetido o processo, considerou-se incompetente, por despacho de fls. 42, de 30 de janeiro de 1967, e suscitou o conflito negativo. Baseou-se o magistrado no art. 1.º do A.C. n.º 2, e no art. 80, § 1.º, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966. Não se processou o conflito na forma estabelecida no art. 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sob o fundamento de não caber, ao Tribunal de Justiça, decidir conflito negativo de jurisdição entre uma Vara da Fazenda Pública Federal e uma Vara Cível da Justiça Estadual, o Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça determinou o encaminhamento dos autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 114, I, letra e; da Constituição de 1967.

A dourada Procuradoria-Geral da República opinou pela procedência do conflito, de acordo com o despacho de fls. 42 e em face do estabelecido no art. 80, § 1º, da Lei n.º 5.010/66.

É o relatório.

Voto

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Dispõe o A.C. n.º 2, de 1.º de novembro de 1965:

"Art. 1.º — Enquanto não forem nomeados e empossados os Juízes Federais a que se refere o art. 94, inciso II, in fine, da Constituição, com a nova redação que lhe deu o art. 6.º do A.I. n.º 2, continuarão a funcionar nos feitos da competência da Justiça Federal os Juízes Estaduais aos quais a legislação anterior atribuía essa jurisdição.

§ 1.º — Essa competência residual temporária não cessará, depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência."

Por sua vez, prescreveram o art. 80 e seu § 1.º da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966:

"Art. 80 — Enquanto não forem nomeados e empossados os juízes a que se refere o art. 94, inc. in fine, da Constituição, com a nova redação que lhe deu o art. 6.º do A.I. n.º 2, continuarão a funcionar nos feitos da competência da Justiça Federal os Juízes Estaduais, aos quais a legislação anterior atribuía essa jurisdição.

§ 1.º — Essa competência residual temporária não cessará, depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência, quer perante as Varas Especiais dos Feitos da Fazenda Nacional, quer perante as Varas da Justiça Federal, em todos os feitos que passaram para a competência da Justiça Federal."

No caso, a instrução foi iniciada e concluída em audiência, em 27 de setembro de 1965, perante o Dr. Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível. Assim, portanto, a esse Juiz, a competência residual.

Julgou procedente o conflito negativo e competente o Dr. Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível do Estado da Guanabara.

Extrato da Ata

CJ 4.008 — GB — Rel.: Ministro Eloy da Rocha — Sust.: Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara. — Susdo.: Juiz de Direito da 17.ª Vara Cível do Estado da Guanabara.

Decisão: Julgou-se procedente o conflito, para declarar-se competente o Dr. Juiz suscitado.

Presidência do Sr. Ministro Adalicio Nogueira. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Thompson Flóres, Themistocles Cavalcanti, Adauto Cardoso, Eloy da Rocha e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Brasília, 3 de março de 1969. — Guy Milton Lang, Secretário.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 45, DE 1970

(N.º 2.252-B/70, na Casa de origem)

Fixa novo valor para a tarifa adicional criada pela Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, em favor da Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O valor do sôlo da tarifa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, é elevado para Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Parágrafo único — As despesas com a emissão do sôlo de que trata este artigo serão atendidas com recursos fornecidos pela Federação das Sociedades de Defesa Contra a Lepra.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 909, DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1949

Autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos saudios dos lázaros.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 1950, durante uma semana, que se denominará Semana de Combate à Lepra, a emissão de selos da taxa adicional de 10 (dez) centavos para serem aplicados à correspondência que transitar pelo território nacional.

Parágrafo único. — O produto da venda dos selos, a que se refere esta Lei, será entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios, integrada na Campanha Nacional Contra a Lepra, em virtude do Decreto-lei n.º 4.827, de 12 de outubro de 1942, em benefício dos filhos dos lázaros.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. — Eurico G. Dutra — Clóvis Pestana — Guilherme da Silveira — Clemente Mariani.

**LEI N.º 5.497, DE 5 DE SETEMBRO
DE 1968**

Dispõe sobre a elevação da cobrança do sêlo da taxa adicional para Cr\$ 0,05 (cinco centavos) a que se refere a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, que autoriza emissão de selos em benefício dos filhos de lázaros.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica elevado para Cr\$ 0,05 (cinco centavos) o valor do sêlo da taxa adicional de que trata a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, que autoriza a emissão de selos em benefício dos filhos de lázaros, regulamentada pelo Decreto n.º 31.634, de 31 de outubro de 1952.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — Fernando Ribeiro do Val — Leonel Miranda — Carlos F. de Simas.

DECRETO N.º 31.684, DE 31 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre a cobrança do sêlo da taxa adicional de dez centavos, a que se refere a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949,

Decreta:

Art. 1.º — Anualmente, durante uma semana, que se denominará "Semana do Combate à Lepra", O Departamento dos Correios e Telégrafos fará uma emissão de selos da taxa adicional de dez centavos (Cr\$ 0,10), os quais serão aplicados à correspondência postal que transitar pelo território nacional durante a referida semana.

Art. 2.º — A "Semana do Combate à Lepra", a que se refere o artigo an-

terior, será a última do mês de novembro de cada ano.

Art. 3.º — O sêlo de taxa adicional de que trata o art. 1.º deste Decreto será aplicado, obrigatoriamente, nas cartas, encomendas, reembolsos e valores declarados, bem como em amostras, manuscritos e livros, que forem postados nos correios de todo o território nacional, durante a "Semana de Combate à Lepra".

§ 1.º — Ficam excluídos do pagamento do sêlo adicional os objetos de correspondência que, embora incluídos na enumeração constante deste artigo e transitando pelo correio, durante a "Semana do Combate à Lepra", houverem sido postados anteriormente ao início da referida semana.

§ 2.º — O uso desse sêlo será facultativo na correspondência destinada ao exterior do país.

Art. 4.º — A correspondência sujeita, por este Decreto, ao pagamento do sêlo adicional e que não o contiver, será considerada insuficientemente franquiada, cabendo ao Departamento dos Correios e Telégrafos cobrar do destinatário, em dóbro, a importância correspondente ao valor do sêlo adicional, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Tarifa Postal.

Art. 5.º — Fora do período da "Semana do Combate à Lepra", sómente será permitida a venda dos selos de que trata o art. 1.º deste Decreto, quando destinado a coleções.

Art. 6.º — Sem prejuízo das instruções que enviar às Diretorias Regionais, o Departamento dos Correios e Telégrafos fará publicar no Diário Oficial, com a antecedência conveniente, edital que mencione as características do sêlo e contenha esclarecimentos para orientação do público.

Art. 7.º — O produto da venda do sêlo de que trata este Decreto terá escrituração especial e será entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus, integrada na Campanha Nacional contra a Lepra, em virtude do Decreto-lei n.º 4.827, de 12 de outubro de 1942, para ser aplicado em benefício dos filhos sadios dos lázaros.

Parágrafo único — A Contadoria Geral da República, dentro de 30 dias, expedirá instruções regulando o mo-

do de escrituração e recolhimento do produto obtido com a venda do sêlo, de forma a possibilitar a entrega do mesmo, no menor prazo possível, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus.

Art. 8.º — Anualmente, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus comprovará, perante o Ministro da Educação e Saúde, a aplicação da importância recebida no ano anterior, em consequência da arrecadação da taxa adicional correspondente ao sêlo a que se refere este Decreto.

Art. 9.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República. — Getúlio Vargas — Alvaro de Souza Lima — Horácio Lafer — E. Simões Filho.

(As Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 652, 653, 654, 655

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

PARECER N.º 652

Da Comissão do Distrito Federal
Relator: Sr. Antônio Fernandes

PARTE DA RECEITA

Conforme consta da "Exposição e Análise da Conjuntura Sócio-Econômico-Financeira", anexa à Mensagem enviada pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, "a receita realizada em 1969 alcançou a cifra de Cr\$ 417.360.515,31 e a Despesa atingiu a importância de Cr\$ 408.412.262,23, verificando-se um superavit orçamentário de Cr\$ 8.948.253,09. "No entanto" — prossegue o mesmo documento "o Balanço Patrimonial de 1968 apontou um deficit financeiro de Cr\$ 17.064.273,07, que se elevou no ano seguinte, ao final do exercício, para o

montante de Cr\$ 21.007.030,15. O Balanço de 1969 registra ainda um saldo líquido patrimonial de Cr\$ 345.926.887,81, evidenciando boa situação econômica, mesmo subsistindo os déficits financeiros verificados.

O passivo financeiro, num total de Cr\$ 63.481.676,10, representado por Restos a pagar: Restos a pagar Cr\$ 58.689.420,01 e Depósitos: Cr\$ 4.791.736,09, mostrando que, em

sua maior parte, refere-se a Restos a Pagar, os quais constam, na quase totalidade, de transferência para as Entidades Descentralizadas do Distrito Federal, empenhadas no próprio exercício, mas cujo pagamento foi projetado para o ano seguinte".

O quadro, a seguir, mostra o comportamento da receita comparada nos anos de 1969, 1970 e 1971.

A N O	Receita Própria		Contrib. da União		Total
	%	Valor	%	Valor	
1969	41	173.558	59	243.802	417.360
1970 (*)	48	203.583	52	220.787	424.370
1970 (**)	47	203.583	53	238.306	441.889
1971 (***)	51	256.434	49	253.400	509.834

Observações:

(*) Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 752/69..

(**) Reestimativa (com as contêncões de Transferências da União e mais o crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

(***) Previsão para o próximo exercício.

A previsão da receita teve por base — conforme esclarece a Exposição do Senhor Secretário do Governo — os seguintes critérios:

"I — Receita Própria — A receita local levou em consideração a arrecadação efetiva do 1.º semestre do corrente exercício e dos três últimos anos, considerando-se a

melhoria do aparelho arrecadador. A participação nos tributos federais foi estimada a partir das previsões efetuadas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, aplicando-se os coeficientes estabelecidos.

II — Transferências da União — Valores preestabelecidos pelas autoridades federais."

A Receita do Distrito Federal será realizada, segundo consta do art. 2.º do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 — DF, "mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$
Receita Tributária	230.497.000,00
Receita Patrimonial	865.000,00
Receita Industrial	61.000,00
Transferências Correntes	185.356.000,00
Receitas Diversas	3.857.000,00
Total das Receitas Correntes	420.636.000,00
Receitas de Capital	89.198.000,00
Total da Receita Orçamentária	509.834.000,00

CONCLUSÃO

Pela comparação sempre crescente da receita, conclui-se que o Governo do Distrito Federal, através do reequipamento das repartições arrecadoras e também pela regulamentação

de tributos, tem procurado complementar os Recursos Transferidos pela União.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito

Federal para o exercício financeiro de 1971, na parte referente à Receita.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Diparte Mariz, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Júlio Leite — Adalberto Sena — Clodomir Millet — Mello Braga — José Leite — Duarte Filho — Guido Mondin — Petrônio Portella — Oscar Passos.

PARECER N.º 653

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971, na parte referente ao Gabinete do Governador, ao Departamento de Turismo, à Procuradoria-Geral, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Educação e Cultura, à Secretaria do Governo (inclusive sete regiões administrativas) e à Secretaria de Viação e Obras.

Relator: Sr. Guido Mondin.

O Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971. Trata-se, pois, da Proposta Orçamentária anual, referente ao Distrito Federal.

2. A Proposta fixa a Despesa total em Cr\$ 498.936.000,00. Acrescentando-se a essa importância o Fundo de Reserva Orçamentária, de Cr\$ 10.898.000,00, temos o total geral de Cr\$ 509.834.000,00.

É mantido pela Proposta, o equilíbrio orçamentário, vez que a Receita está estimada em idêntica quantia fixada para a Despesa.

3. A Mensagem do Governador do Distrito Federal ao Sr. Presidente da República esclarece:

"O Governo do Distrito Federal, na proposição ora apresentada a V. Exa., adotou a técnica das dotações orçamentárias globais por projetos específicos, cabendo salientar, dentre êles, além dos relativos à Educação, Saúde, Urbanização Básica e Segurança Pública, áreas consideradas prioritárias, os de melhoramentos e expansão dos Serviços Públicos, de construção de novas barragens

para atualizar as reservas de água potável, de complementação básica do plano urbanístico de Brasília, de infra-estrutura das Administrações Regionais e da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e outros em setores mais congestionados pela crescente demanda de

atendimento e com oferta mais ou menos estacionária de serviços públicos."

4. O total geral (exclusivo o Fundo de Reserva) de Cr\$ 498.936.000,00, foram assim distribuídos, aproximadamente entre as unidades sob o nosso exame:

1) Gabinete do Governador	1,6%	8.350.000,00
2) Departamento de Turismo	0,6%	2.900.000,00
3) Procuradoria-Geral	0,4%	2.400.000,00
4) Secretaria de Administração	2,6%	12.534.000,00
5) Secretaria de Educação e Cultura	17,8%	88.400.000,00
6) Secretaria de Governo	0,7%	3.537.000,00
a) Região Administrativa n.º I Brasília	0,2%	1.375.000,00
b) R.A. II — Gama	0,2%	1.228.000,00
c) R.A. III — Taguatinga	0,4%	2.105.000,00
d) R.A. IV — Brasília	0,1%	800.000,00
e) R.A. V — Sobradinho	0,2%	1.370.000,00
f) R.A. VI — Planaltina	0,2%	1.105.000,00
g) R.A. VII — Jardim	0,1%	400.000,00
7) Secretaria de Viação e Obras	23,6%	118.000.000,00
8) Outras Unidades	50,9%	254.352.000,00
TOTAL GERAL	100%	498.936.000,00

5. Essa Despesa Total, por programa, foi assim distribuída:

I — Administração	24,5%	122.340.200,00
II — Agropecuária	4,2%	20.500.000,00
III — Assistência e Previdência	1,7%	8.818.000,00
IV — Defesa e Segurança	12,8%	64.000.000,00
V — Educação	18,6%	92.492.300,00
VI — Energia	0,5%	2.000.000,00
VII — Habitação e Planejamento Urbano	14,4%	72.220.000,00
VIII — Saúde e Saneamento	20,8%	104.065.500,00
IX — Transporte	2,5%	12.500.000,00
TOTAL	100%	498.936.000,00

6. Afirma o Sr. Governador, em exposição sobre a análise da conjuntura sócio-econômico-financeira:

"A elaboração da presente Proposta Orçamentária, a primeira efetivada sob a responsabilidade da atual Administração, teve seu processamento rigorosamente enquadrado na legislação financeira que rege a matéria e incorporou, em sua preparação e execução, as diretrizes e as técnicas orçamentárias estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Substancialmente, todavia, da mesma forma como ocorreu no passado, em

ocasiões similares, subsistiu ainda agora, não obstante as reiteradas demonstrações de boa vontade das autoridades orçamentárias federais, uma inevitável restrição nos recursos necessários à consecução de metas governamentais dimensionadas em função tanto da realidade quanto das perspectivas de Brasília como centro urbano já de indiscutível importância nacional, polo de desenvolvimento regional e Capital efetiva do País."

7. A análise pormenorizada do Orçamento do Distrito Federal para 1971, no tocante aos órgãos ora sob

o nosso exame, demonstra que a Proposta atende satisfatoriamente na medida do possível, às necessidades do Distrito Federal.

É óbvio que o Orçamento pode apresentar, ainda, algumas falhas, mas, em seu todo, representa um passo a mais no aprimoramento das técnicas orçamentárias, de acordo com as reais necessidades da Capital Federal.

8. Aliás, com a finalidade "de proceder ao ajustamento entre as propostas orçamentárias da União e do Distrito Federal", o Senhor Governador do Distrito Federal, no Ofício n.º 790, de 25 de setembro de 1970, solicitou à Presidência desta Comissão as providências cabíveis à efetivação de várias correções no mesmo documento, todas de ordem técnica e redacional.

Justificando seu pedido, o Senhor Governador informa:

"Tinha-se já, quando eram ultimados os preparativos formais para a remessa da proposta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conhecimento das discrepâncias existentes entre os dois documentos, mas sua correção antecipada implicaria, por falta de tempo físico, em retardar providências e desatender ao prazo estabelecido."

Atendendo à solicitação do Senhor Governador do Distrito Federal, apresentaremos, in fine do nosso parecer, as emendas necessárias nos órgãos ora sob o nosso estudo.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição das Emendas números 1, 2, 3 e 4, e pela aprovação do presente projeto, na parte relativa ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procurador-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Governo — 15.000 com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 5 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo e Secretaria de Viação e Obras,

Região Administrativa I — Brasília Suprime-se o Projeto

RA — Conclusão da garagem e oficina da Região Administrativa I —

EMENDA N.º 6 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa I — Brasília

Onde se lê:

RA 1.009 — Obras de Melhoramentos nas cidades satélites 150.000

Leia-se:

RA — 1.009 — Obras de Melhoramentos nas cidades satélites — 165.000

EMENDA N.º 7 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa III — Taguatinga

Suprime-se o Projeto:

RA 1.013 — Construção de Centros Culturais — 210.000

EMENDA N.º 8 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa III — Taguatinga

Onde se lê

RA — 1.014 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 712.000

Leia-se

RA 1.014 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 922.000

EMENDA N.º 9 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa IV — Brasília

Suprime-se o Projeto:

BA 1.016 — Construção da Residência do Administrador Regional de Brasília — 85.000

EMENDA N.º 10(CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa IV — Brasília

Onde se lê:

RA 1.017 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 335.000

Leia-se:

RA 1.017 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 420.000

EMENDA N.º 11 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa VI — Planaltina

Suprime-se o Projeto:

RA 1.021 — Construção de Residência do Administrador Regional de Planaltina — 73.000

EMENDA N.º 12(CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa VI — Planaltina

Onde se lê:

RA 1.022 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 484.000,00

Leia-se:

RA 1.022 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 557.000,00

EMENDA N.º 13 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa VIII — Jardim

Onde se lê:

RA 1.223 — Manutenção das atividades da Região Administrativa VIII — Jardim — 400.000,00

Leia-se:

RA 1.223 — Manutenção das atividades da Região Administrativa VIII — Jardim — 306.000,00

EMENDA N.º 14 (CDF)

Órgão: Secretaria de Governo

Região Administrativa VIII — Jardim

Acrescente-se:

RA 1.081 — Obras e Melhoramentos nas cidades satélites — 94.000,00

EMENDA N.º 15 (CDF)

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

3.2.1.5 — Instituições Privadas

Conforme discriminação do Adendo A — 350.000

EMENDA N.º 16 (CDF)

Órgão: Secretaria de Educação e Cultura

Onde se lê:

Subprograma 04 — Ensino Primário

SEC — 1.033 — Construção e instalação de Escolas-Classes — 2.284.000,00

Subprograma 05 — Ensino Secundário

SEC — 1.034 — Construção e Instalação de Ginásio — 1.800.000,00

Leia-se:

Subprograma 04 — Ensino Fundamental

SEC — 1.033 — Construção e Instalação de Escolas-Classes e Ginásios — 4.084.000,00

EMENDA N.º 17 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

NOV 1049 — Edifício-sede do Governo do Distrito Federal — Bloco B — 1.500.000

Leia-se:

NOV 1049 — Conclusão do Edifício-sede do Governo do Distrito Federal — 1.500.000

EMENDA N.º 18 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Suprimam-se:

NOV 1060 — Prosseguimento das obras de esgotos pluviais das cidades-satélites — 2.500.000

NOV 1061 — Prosseguimento das obras de esgotos pluviais de Brasília — 7.000.000

EMENDA N.º 19 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

DER 1065 — Implantação de Rodovias — 2.300.000

Leia-se:

DER 1065 — Implantação de Rodovias — 2.000.000

EMENDA N.º 20 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

NOV 1054 — Urbanização das Cidades-Satélites — 4.000.000

Leia-se:

NOV 1054 — Urbanização das Cidades-Satélites — 6.500.000

EMENDA N.º 21 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras
Onde se lê:

NOV 1055 — Urbanização de Brasília — 13.000.000.

Leia-se:

NOV 1055 — Urbanização do Plano Piloto e Setores — 20.300.000.

EMENDA N.º 22 (CDF)

Órgão: Secretaria de Viação e Obras
Onde se lê:

CAESEB 1.059 — Obras de abastecimento de água — 6.000.000.

Leia-se:

CAESEB 1.059 — Ampliação do Sistema de Abastecimento de água — 6.000.000.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Guido Mondin, Relator — José Leite — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Clodomir Millet — Adalberto Sena — Mello Braga — Duarte Filho — Petrônio Portella — Oscar Passos.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO**Orçamento do Distrito Federal para 1971****EMENDA N.º 1**

Secretaria de Educação e Cultura
Programa: 08 — Educação

Subprograma: 01 — Administração
2.031 — Manutenção das atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal — 57.200.000

Destaque-se e Inclua-se:

Cadeira de Educação para o lar, para material permanente — 50.000.

Justificação

A Cadeira de Educação para o Lar, no contexto global das disciplinas do currículo do ensino Médio, alcança, mais do que as outras, dois objetivos imediatos, quais sejam: ministra higiene para alunas e mães, economia doméstica, através da prática de enfermagem, corte e costura, de culinária, de decoração, de artes industriais, etc. e, o resultado desse trabalho prático é distribuído e aproveitado em uniformes, merenda escolar,

etc., para os quais são necessários maiores recursos financeiros, destinados a aquisição da matéria-prima indispensável ao curso prático, que é revertido em benefício da comunidade escolar.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Júlio Leite — Duarte Filho — Adalberto Sena — Ney Braga — Flávio Brito.

EMENDA N.º 2**Secretaria de Educação e Cultura**

Programa: 08 — Educação

Subprograma: 05 — Ensino Secundário

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.4 — Instituições do Distrito Federal — 56.250.000.

Destaque-se:

Colégio Taguatinga Norte (CTN) — 35.000.

Justificação

O Colégio Taguatinga Norte vem mantendo, no momento, além do Ginásio e 2.º ciclo, os seguintes cursos técnicos profissionais:

- Técnico de Administração;
- Curso Técnico de Comércio e Propaganda;
- Curso Técnicos de Meteorologia;
- Curso Tronco ou Básico para Eletrônica, Eletrotécnica e Eletromecânica.

Necessita da verba acima para prosseguimento normal de sua relevante obra, naquela cidade satélite, cujo aumento populacional sobrepuja a demanda de matrícula naqueles níveis, só podendo atender, de modo compatível com esta procura, se tiver recursos financeiros para esses fins.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1970. — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Júlio Leite — Duarte Filho — Adalberto Sena — Ney Braga — Flávio Brito.

EMENDA N.º 3**Secretaria de Educação e Cultura**

Programa: 08 — Educação

Subprograma: 12 — Difusão Cultural
Projeto ou atividade:

Déem-se aos seguintes Códigos de Transferências Correntes a seguinte discriminação:

3.2.0.0 — Transferências Correntes**3.2.1.0 — Subvenções Sociais****Instituições do Distrito Federal:**

Fundação Educacional do D.F. — 56.130.000; Fundação Cultural do Distrito Federal — 2.250.000.

3.2.1.5 — Instituições Privadas

Diversas — 350.000; Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira — IPERB — 120.000.

— Cattete Pinheiro.

EMENDA N.º 4**Secretaria de Educação e Cultura**

Programa: Educação

Subprograma: Administração

SEC — 2.030

Inclua-se no final:

Sendo Cr\$ 50.000 para o Fundo Especial de Alfabetização do Distrito Federal (MOBRAL). — Cattete Pi-

nheiro.

PARECER N.º 654

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971 — Secretaria de Agricultura e Produção — Secretaria de Finanças.

Relator: Sr. Antônio Fernandes.

A Proposta Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1971, foi encaminhada à deliberação do Senado Federal com a Mensagem n.º 267, de 31 de agosto de 1970, do Senhor Presidente da República, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Senhor Governador, na qual são expostos, com clareza e objetividade os pontos essenciais à elaboração da nova Lei de Meios.

Coube-nos, para relatar, a parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças, unidades orçamentárias que se vão afirmando, ano após ano, por sua decisiva atuação no complexo administrativo do Distrito Federal.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Produção, tem como atribuições básicas:

Coordenar e orientar o desenvolvimento do programa de expansão agropecuária do Distrito Federal, mediante:

1. coordenação e orientação do aproveitamento da área rural;
2. estímulo às atividades comerciais e industriais;
3. coordenação do abastecimento;
4. defesa das riquezas naturais;
5. elaboração de norma sobre métodos de auxílio ao produtor e de defesa do consumidor;
6. promoção e elaboração de acordos e convênios com órgãos públicos ou privados, visando ao fortalecimento da economia da região.

Para a consecução dos objetivos colimados conta a SAP com a seguinte estrutura administrativa:

Órgãos Centrais:

- Gabinete do Secretário;
- Coordenação de Indústria e Comércio.

Órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

- Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.;
- Fundação Zoobotânica.

A Secretaria de Agricultura e Produção, dentro do Programa Agropecuário desenvolverá suas atividades, no exercício considerado, obedecido o seguinte esquema de trabalho:

Subprograma 01 — Administração — 16.994.000

SAP 2 027 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção — 4.250.000

SAP — 2 028 — Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — 12.747.000

Subprograma 06 — Produção e Extensão

SAP 1 029 — Fomento à Produção Agropecuária — 3.503.000

Os valores acima, consideradas as categorias econômicas, estão assim distribuídos:

Despesas Correntes

Despesas de Custo —	3.928.900
Transferências Correntes —	
11.997.600	

Despesas de Capital

Investimentos —	273.500
Transferências de Capital —	
4.300.000	

Verifica-se, daí, que da dotação global de Cr\$ 20.500.000 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), aproximadamente 60% (sessenta por cento) são destinados à manutenção das atividades da Fundação Zoobotânica, com um aumento, em relação ao Orçamento vigente, da ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

Julgamos oportuno fazer algumas considerações e apresentar sugestões em relação à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), órgão descentralizado com personalidade jurídica desta Secretaria.

Sabemos que, não obstante o tempo decorrido e esforços empregados, a SAB ainda não conseguiu coordenar, de maneira satisfatória, o abastecimento do Distrito Federal, de forma a satisfazer as necessidades do consumo, posto que, sequer pode ser apontada como órgão controlador de preços, pois, não raro, vendo os produtos ali postos à disposição do consumidor por preços superiores aos correntes na praça; faltando-lhe, portanto, condições para competir com a iniciativa privada.

Assim, em lugar de manter a SAB, recomendável seria, após a sua alienação, mediante concorrência pública, de âmbito nacional, que o Governo do Distrito Federal, usando a receita proveniente do seu considerável patrimônio e acervo, promovesse a construção de um Centro de Abastecimento, nos moldes da CRASA, em São Paulo; idéia, ao que parece, já nas cogitações do Senhor Governador Prates da Silveira.

SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças aparece na Proposta Orçamentária com uma dotação de Cr\$ 55.915.000 (cinquenta

e cinco milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros), a ser aplicada, dentro do Programa — Administração — nos seguintes subprogramas:

Subprograma 07 — Administração Fiscal e Financeira	9.816.000
Subprograma 08 — Planejamento e Organização	46.099.000
T O T A L	55.915.000

Na realidade, a Despesa da Secretaria de Finanças atingirá, apenas, a Cr\$ 9.816.000 (nove milhões, catorcentos e dezesseis mil cruzeiros), uma vez que Cr\$ 46.099.000 (quarenta e seis milhões e noventa e nove mil cruzeiros) constituem recursos do FUNDEF. (20% sobre a receita tributária do Distrito Federal).

Isto considerado, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e Finanças.

Não há emenda a apreciar.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente. — Antônio Fernandes, Relator. — Clodomir Millet — Mello Braga — Julio Leite — José Leite Adalberto Sena — Guido Mondin — Duarte Filho — Petrônio Portella — Oscar Passos.

PARECER N.º 655

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

- Secretaria de Serviços Sociais.
- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Segurança Pública.
- Secretaria de Serviços Públicos.
- Polícia Militar.
- Corpo de Bombeiros.
- Tribunal de Contas.

Relator Sr. Adalberto Sena

O Senhor Presidente da República, na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, § 1.º, da Constituição, submeteu à apreciação

do Senado Federal, acompanhada de exposição — de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1971.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre as seguintes Unidades Orçamentárias do Poder Executivo: Secretaria de Serviços Sociais, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Serviços Públicos, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e ainda do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Órgão Auxiliar do Poder Legislativo.

3. Convém, inicialmente, fazer referências às linhas gerais da exposição de motivos do senhor Governador do Distrito Federal, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

"O Governo do Distrito Federal, na proposição ora apresentada à Vossa Excelência, adotou a técnica das dotações orçamentárias globais por projetos específicos, cabendo salientar, dentre eles, além da relativa à Educação, Saúde, Urbanização Básica e Segurança Pública, áreas consideradas prioritárias, os de melhoramentos e expansão dos serviços públicos, de construção de novas barragens para atualizar as reservas de água potável, de complementação básica do plano urbanístico de Brasília, de infraestrutura das Administrações Regionais e da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e outros em setores mais congestionados pela crescente demanda de atendimento e com oferta mais ou menos estacionárias de serviços públicos."

4. Anexa à Mensagem do Senhor Governador do Distrito Federal, está uma Exposição e Análise da Conjuntura Sócio-Econômico-Financeira", que o título V — Justificativa da Despesa — podemos destacar:

"Uma das preocupações constantes do Governo do Distrito Federal é a destinação de maior volume de recursos de Capital para obter um índice de correlação mais equilibrado entre todo o equipamento social e o volume crescente da população.

Em consequência de tal política, ditada pelas exigências da realidade, os gastos com manutenção elevaram-se desproporcionalmente na conjuntura orçamentária, principalmente porque resultam da construção e implantação de

novos serviços públicos, diferentemente de outros contextos, mais voltados para a expansão e a conservação desses serviços."

O quadro a seguir demonstra a evolução comparada da Despesa nos últimos três anos.

Ano	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Total da Despesa	% da Despesa Cor.	% da Despesa Cap.
1969	245.832	162.580	408.412	60	40
1970 *	276.765	147.604	424.370	65	35
1970 **	312.844	133.711	446.555	70	30
1971 ***	342.840	156.089	509.834	(1) 69	31

Observações:

* — Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 752/69.

** — Reestimativa (com as contencões de Transferências da União e mais o crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

*** — Previsão.

(1) — Incluído o Fundo de Reserva Orçamentária de Cr\$ 10.898.000,00.

5. "Com majoração tão inexpressiva" — conforme se conclui do quadro acima — "para o volume dos problemas, já seria difícil manter, nos níveis atuais, os serviços públicos que, de forma alguma, podem ser considerados satisfatórios. A situação torna-se mais onerosa, contudo, quando se considera que, residualmente, se cumularam casos não resolvidos, ao longo desses dez anos de Brasília, agravada, além de sua complexidade

e das limitações técnicas de Administração, pela falta de recursos financeiros que não foram gerados na relação do excepcional crescimento da população e das carências sociais e infra-estruturais. Saúde, Educação, Serviços Públicos, Urbanização Básica e Segurança Pública são setores vitais em permanente desequilíbrio na conjuntura do Distrito Federal", não obstante ter sido destinada maior soma de recursos, conforme o quadro abaixo:

Cr\$ 1.000,00

Programa	1971	%
Administração (1)	122.340.200	24,5
Agropecuária	20.500.000	4,1
Assistência e Previdência	8.818.000	1,8
Defesa e Segurança	64.000.000	12,8
Educação	92.492.300	18,5
Energia	2.000.000	0,4
Habitação e Planejamento Urbano ..	72.220.000	14,5
Saúde e Saneamento	104.065.500	20,9
Transporte	12.500.000	2,5
TOTAL	509.834.000	100,00

Observação:

(1) — Inclusos os recursos do FUNDEP no montante de Cr\$ 46.099.000,00.

A Secretaria de Saúde caberá o quantitativo de Cr\$ 70.000.000,00 (13,73% do total).

Sobre a saúde — afirma a referida Exposição — “O deficit de leitos hospitalares no Distrito Federal situa-se em torno de 1.200 e não há condições de eliminá-lo, reduzi-lo ou, sequer mantê-lo sem agravamento tanto para a construção ou ampliação de hospitais como para a melhoria dos padrões sanitários do Distrito Federal, pelo desenvolvimento dos sistemas de esgotô sanitário e do abastecimento de água, as dotações previstas situam-se muito aquém das necessidades”. Constan no Programa: Saúde e Saneamento para o próximo exercício, os seguintes Projetos:

- Construção do Laboratório Central.
- Conclusão do Hospital de Brasília.
- Reequipamento da Rêde Hospitalar.
- Ampliação do Hospital de Sobradinho.

DEFESA E SEGURANÇA

O mesmo documento revela que:

“Os efetivos de Segurança, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros devem operar com número de pessoal e equipamento especializados que a área, a população, a concepção urbanística, a dispersão demográfica e os dispositivos especiais de segurança para altas autoridades federais e internacionais radicadas e em transferência para a nova Capital exigem para uma cobertura eficiente.”

São as seguintes as unidades responsáveis, diretamente, pela Defesa e Segurança na área do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos:

Secretaria de Segurança Pública	Cr\$ 20.000.000,00
Policia Militar do Distrito Federal	Cr\$ 25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	Cr\$ 19.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 64.000.000,00

No Programa Defesa e Segurança, são os seguintes os principais Projetos e Atividades a serem desenvolvidos, correspondendo a 12,8% do total no próximo exercício financeiro assim distribuídos pelas seguintes Unidades:

Unidade	Projeto	Atividade
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública		20.000.000
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal		23.000.000
Construção e Equipamento do Quartel-General da Polícia Militar do Distrito Federal	2.000.000	
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL		
Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal		19.000.000
TOTAL	2.000.000	62.000.000

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	descentralizados integrantes de sua estrutura ou por delegação, concessão ou permissão, garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão.”
A Secretaria de Serviços Públicos, compete basicamente:	

“a fixação da política dos serviços públicos executados pelos órgãos

São os seguintes os Programas e Subprogramas a serem desenvolvidos pela Secretaria:

PROGRAMAS	Projeto	Atividade	Valor do Sub-programa	Valor do Programa
01 ADMINISTRAÇÃO	Subprograma			16.834.500
01 Administração			16.834.500	
— Manutenção das atividades da Secretaria de Sv. Públicos		16.834.500		
09 ENERGIA	Subprograma			2.000.000
06 Distribuição			2.000.000	
— Iluminação Pública do Distrito Federal	2.000.000			
14 SAÚDE E SANEAMENTO	Subprograma			4.065.500
11 Saneamento Geral			4.065.500	

PROGRAMAS	Projeto	Atividade	Valor do Sub-programa	Valor do Programa	
— Ampliação da Usina de tratamento de lixo	2.200.000				sente exercício o total geral foi de Cr\$ 20.152.400,00), assim distribuídos:
— Reequipamento do Serviço de Limpeza urbana	1.587.000				Programas —
— Conclusão da Sede e garagens distritais	100.000				Subprogramas Cr\$ 1,00
— Depósito de lixo de varredura	78.500				e atividades
— Usina de Incineração de lixo	100.000				Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais 3.336.180
15 TRANSPORTE				100.000	Subvenção a Entidades Privadas do Distrito Federal 290.000
Subprograma					Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal 5.191.820
04 Rodoviário				100.000	Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. 5.782.000
— Modernização da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.	100.000				TOTAL GERAL 14.600.000

Constituem órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

- Companhia de Telefones de Brasília (COTELB).
 - Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB).
 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB).
- Como órgãos descentralizados sem personalidade jurídica, temos:
- Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU).
 - Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

a que compete, basicamente, apreciação das contas do Governador do Distrito Federal, o desempenho de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das Unidades Administrativas do Distrito Federal e, ainda, o julgamento da regularidade das contas dos dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta, apresenta para o próximo exercício financeiro uma despesa programada de Cr\$ 6.337.000,00, assim discriminada:

em Cr\$ 1,00

PROGRAMAS	Projeto	Atividade
01 Administração		
Subprograma		
05 — Administração Superior (Legislativo)		
— Prosseguimento da construção do edifício-sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal	2.200.000	
— Manutenção das atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal		4.137.000
Total Geral	6.337.000	

A SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

que compete, basicamente:

- promover estudos e pesquisas visando a fixar a política de serviços sociais do Distrito Federal;
- planejar, coordenar e controlar a prestação de serviços sociais;
- efetuar a distribuição de auxílios e subvenções a obras sociais, localiza-

das no Distrito Federal, segundo os programas aprovados, mantém dentro da sua esfera de ação, além dos órgãos centrais (Gabinete do Governador e Coordenação de Serviços sociais), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF) e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada (SHIS).

A esta Secretaria caberá um total geral de Cr\$ 14.000.000,00 (no pre-

sente exercício o total geral foi de Cr\$ 20.152.400,00), assim distribuídos:

Programas —	Subprogramas Cr\$ 1,00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais	3.336.180
Subvenção a Entidades Privadas do Distrito Federal	290.000
Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	5.191.820
Manutenção das Atividades da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.	5.782.000
TOTAL GERAL	14.600.000

Do total geral, vemos que Cr\$ 10.973.820 serão transferidos para os dois órgãos descentralizados com personalidade jurídica (FSSDF e SHIS), que desempenham tarefas específicas constantes do plano global da Secretaria, cabendo a esta Unidade, para a manutenção das suas atividades, o valor de Cr\$ 3.336.180,00 e o que será transferido para as Entidades Privadas do Distrito Federal Cr\$ 290.000,00.

Estes, foram os dados e observações que desejávamos fazer aos demais membros desta Comissão, referentes ao próximo orçamento do Distrito Federal.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, referente às unidades orçamentárias:

- Secretaria de Saúde.
- Secretaria de Segurança Pública.
- Polícia Militar do Distrito Federal.
- Secretaria de Serviços Públicos.
- Secretaria de Serviços Sociais, e
- Órgão Auxiliar do Poder Legislativo: Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Sociais

3.2.1.5 — Instituições Privadas

Conforme discriminação do Adendo "B" — 290.000,00.

EMENDA N.º 2 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

PMDF 2076 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal — 23.000.000,00.

Leia-se:

PMDF 2076 — Manutenção das atividades da Polícia Militar do Distrito Federal — 21.740.000,00.

EMENDA N.º 3 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

PMDF 1077 — Construção e Equipamento do Quartel General da Polícia Militar do D.F. — 2.000.000,00.

Leia-se:

PMDF 1077 — Construção do Quartel General da PMDF — 2.000.000,00.

EMENDA N.º 4 (CDF)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Acrecenta-se:

PMDF 1082 — Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal — 1.260.000,00.

EMENDA N.º 5 (CDF)

Órgão: Secretaria de Saúde

Onde se lê:

SES 1042 — Reequipamento da Renda Hospitalar — 1.000.000,00.

Leia-se:

SES 1042 — Aparelhamento de Hospitais — 1.000.000,00.

EMENDA N.º 6 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

SSP 1070 — Reequipamento do Serviço de Limpeza Urbana — 1.578.000,00.

Leia-se:

SSP 1070 — Reequipamento do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — 1.578.000,00.

EMENDA N.º 7 (CDF)

Órgão: Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

SSP 1068 — Iluminação Pública do Distrito Federal — 2.000.000,00.

Leia-se:

SSP 1068 — Obras de Iluminação Pública — 2.000.000,00.

EMENDA N.º 8 (CDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Onde se lê:

CBDF 2078 — Manutenção das atividades do CBDF — 19.000.000,00.

Leia-se:

CBDF 2078 — Manutenção das atividades do CBDF — 16.944.900,00.

EMENDA N.º 9 (CDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Acrecenta-se:

CBDF 1083 — Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — 2.055.100,00.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Adalberto Sena, Relator — José Leite — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Clodomir Millet — Guido Mondin — Mello Braga — Duarte Filho — Petrônio Portella — Oscar Passos.

O Quadro abaixo nos dá um retrospecto da evolução da Receita própria do Distrito Federal, a partir de 1961, posta em confronto com as contribuições da União.

Ano	Receita própria %	Valor	Contr. da União %	Valor	Total (Cr\$ 1.000,)
1961	100	424	—	—	424
1962	66	781	34	400	1.181
1963	37	1.390	63	2.360	3.750
1964	23	4.890	77	16.667	21.557
1965	22	11.361	78	40.000	51.361
1966	9	13.901	91	134.695	148.596
1967	56	96.859	44	75.055	171.914
1968	43	137.689	57	181.035	318.724
1969 *	41	173.558	59	243.802	417.360
1970 *	48	203.583	52	220.787	424.370
1970 **	47	203.583	53	238.306	441.889
1971 ***	51	256.434	49	253.400	509.834

(*) Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 752/69.

(**) Reestimativa (com as contengões de Transferências da União e mais o crédito adicional para reajustamento de vencimentos).

(***) Previsão.

PARECER N.º 656, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O Projeto de Lei em exame, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1971, foi submetido à deliberação do Senado com a Mensagem n.º 267, de 31 de agosto de 1970, do Senhor Presidente da República, devidamente acompanhada de exposição de motivos do Governador Prates da Silveira, na qual são postos em destaque aspectos realmente importantes no que concerne aos problemas administrativos do Distrito Federal.

A Receita para o próximo exercício apresenta os seguintes elementos essenciais:

Receita própria 256.434.000
Contribuição da União .. 253.400.000

Embora as contribuições da União sejam, ainda, elemento ponderável na Receita do Distrito Federal, para 1971 a Receita própria já representa mais de 50 (cinquenta por cento) do total estimado.

A Política Econômico-Financeira para o exercício considerado está estruturada nos seguintes termos:

"Fator importante para o incremento das atividades econômicas do Distrito Federal acaba de ser criado em decorrência da nova regulamentação do FUNDEPE — Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, que se propõe a financiar iniciativas, no Distrito Federal e em sua região de influência direta, relacionadas com o desenvolvimento industrial, agropecuário e comercial.

Outro elemento positivo para o fortalecimento econômico do Distrito Federal foi o reinício das atividades da Comissão e Incentivos do Desenvolvimento do Distrito Federal criada no fim da Administração anterior.

Ambos os dispositivos, apoiados na ação do Banco Regional de Brasília e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, têm fundamental importância no setor econômico-financeiro a cargo do Governo.

A constituição de um sistema produtivo de maior vitalidade, que esses organismos têm por incumbência patrocinar, visa, além de contribuir na solução de muitos problemas sociais, à geração de novos elementos econômicos, base de uma sociedade próspera e desenvolvimentista.

Diretamente acionado pelo Governo, de par com a implantação dos dispositivos anteriores, colocados em funcionamento para a geração e circulação de novas riquezas, estabeleceu-se um sistema de rigorosa seleção de gastos e racional programação financeira para atender prioritariamente as áreas mais congestionadas dos serviços públicos, que são Saúde, Educação, Urbanização Básica e Segurança Pública."

A Despesa do Distrito Federal, terá efetuada na forma do seguinte desdobramento:

Administração	122.340.200,00
Agropecuária	20.500.000,00
Assistência e Previdências	8.818.000,00
Defesa e Segurança	64.000.000,00
Educação	92.492.300,00
Energia	2.000.000,00
Habitação e Planejamento Urbano	72.220.000,00
Saúde e Saneamento	104.065.500,00
Transporte	12.500.000,00
 Total	 498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	10.898.000,00
 Total Geral da Despesa	 509.834.000,00

Consideradas as Unidades Orçamentárias, temos o seguinte Quadro Resumo:

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador	8.350.000,00
Departamento de Turismo	2.900.000,00
Procuradoria-Geral	2.400.000,00
Secretaria de Administração	12.534.000,00
Secretaria de Agricultura e Produção	20.500.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	84.400.000,00
Secretaria de Finanças	55.915.000,00
Secretaria de Governo	3.537.000,00
Região Administrativa — Brasília	1.375.000,00
Região Administrativa II — Gama	1.228.000,00
Região Administrativa III — Taguatinga	2.105.000,00
Região Administrativa IV — Brasília	880.000,00
Região Administrativa V — Sobradinho	1.380.000,00
Região Administrativa VI — Planaltina	1.105.000,00
Região Administrativa VIII — Jardim	400.000,00
Secretaria de Saúde	70.000.000,00
Secretaria de Segurança Pública	20.000.000,00
Policia Militar do Distrito Federal	25.000.000,00
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.000.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	23.000.000,00
Secretaria de Serviços Sociais	14.600.000,00
Secretaria de Viação e Obras	118.000.000,00

ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Distrito Federal	6.337.000,00
 TOTAL	 498.936.000,00
Fundo de Reserva Orçamentária	10.898.000,00
 Total Geral da Despesa	 509.834.000,00

Justificando a Despesa, assim se manifesta o Senhor Governador:

"Uma das preocupações constantes do Governo do Distrito Federal é a destinação de maior volume de recursos de Capital para obter um índice de correlação mais equilibrado entre todo o equipamento social e o volume crescente da população.

Em consequência de tal política, ditada pelas exigências da realidade, os gastos com manutenção elevam-se desproporcionalmente na conjuntura orçamentária principalmente porque resultam da construção e implantação de novos serviços públicos, diferentemente de outros contextos, mais voltados para a expansão e a conservação desses serviços.

Com majoração tão inexpressiva para o volume dos problemas, já seria difícil manter, aos níveis atuais, os serviços públicos que, de forma alguma, podem ser considerados satisfatórios. A situação torna-se mais onerosa, contudo, quando se considera que, residualmente, se acumularam casos não resolvidos, ao longo desses dez anos de Brasília, agravados, além de sua complexidade e das limitações técnicas de Administração, pela falta de recursos financeiros que não foram gerados na relação do excepcional crescimento da população e das carências sociais e infra-estruturais. Saúde, Educação, Serviços Públicos, Urbanização Básica e Segurança Pública são setores vitais em permanente desequilíbrio na conjuntura do Distrito Federal. Sempre foram e continuam deficitários, acarretando disfunções sociais de graves consequências para a efetivação das imensas virtualidades de Brasília e do Distrito Federal, aos quais coube maior soma de recursos."

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1971, acolhendo, igual-

mente, as emendas aprovadas pela Comissão do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente, no exercício da presidência — Dinarte Mariz, Relator — Mello Braga — Duarte Filho — José Filho — José Leite — Clodomir Millet — Júlio Leite — Petrônio Portella — Adolpho Franco.

PARECERES

N.ºs 657 E 658, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (número 142-B/70, na Câmara), que aprova o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

PARECER N.º 657

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Antônio Fernandes

O presente Projeto de Decreto Legislativo, originário da Mensagem Presidencial n.º 14, de 1.º de abril de 1970, visa a aprovar o texto do Acordo da Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969, agora submetido à deliberação do Congresso Nacional na forma do art. 44, I, da Constituição do Brasil.

As razões que levaram o Governo brasileiro a firmar o citado Acordo estão contidas na exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, assim consubstanciadas:

"O Acordo, cujo texto estou juntando à presente, será, no gênero, o primeiro convênio a ser assinado pelo Brasil, e interessará também a Portugal e à Itália, países dos quais, juntamente com a Espanha, procede a maior parte dos imigrantes brasileiros.

No Acordo em questão, prevê-se que os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham a transferir-se para o território do outro Estado contratante conservem, junto à Previdência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas (a título de aposentadoria por velhice, inva-

lidez, assistência médica etc.), que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que façam jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O Acordo tem, ousssim, caráter retroativo, pois reconhece aos trabalhadores brasileiros e espanhóis que imigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo da transferência de residência de um país a outro.

A transferência de recursos para atender aos pagamentos no Brasil e na Espanha será regulada por uma conta convênio a ser instituída para tal fim entre os Institutos brasileiro e espanhol de Previdência Social.

Outra vantagem que decorre para o trabalhador imigrante é o sistema de totalização dos períodos de serviços prestados nos dois países, com vistas à obtenção de benefícios tais como pensões, aposentadorias etc. Nesse caso, cada Instituto de Previdência entra no pagamento da pensão ou aposentadoria, na razão proporcional ao tempo de serviço que o trabalhador cumpriu em relação à sua respectiva legislação.

Além disso, mediante a abertura de conta-corrente entre os dois Instituto de Previdências, poderão ser feitos em um Estado contratante pagamentos devidos a trabalhadores imigrantes, e que correm exclusivamente por conta do outro Estado Contratante."

Os termos do Acordo são de tal maneira claros e precisos que julgamos dispensáveis quaisquer comentários quanto ao seu alcance e finalidade, restando-nos, apenas, esperar que

Idênticas medidas sejam adotadas em relação a outros países.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Guido Mondin — Júlio Leite — José Leite — Duarte Filho — Carvalho Pinto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga.

PARECER N.º 658
Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. José Leite

O Senhor Presidente da República, em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, encaminhou a Mensagem n.º 14, de 1970, com a qual submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Previdência Social, assinado com a Espanha a 25 de abril de 1969.

2. Em síntese o referido acordo prevê que:

"os trabalhadores espanhóis e brasileiros que venham a transferir-se para o território de outro Estado contratante conservem, junto à Previdência Social do país de origem, os direitos às prestações econômicas (a título de aposentadoria por velhice, invalidez, assistência médica etc.), que lhes são devidas em função das suas contribuições anteriores àquela Previdência Social. Além disso, receberão normalmente as prestações a que façam jus no outro Estado contratante e que lhes tenham sido anteriormente descontadas pela Previdência local. O acordo tem, outrossim, caráter retroativo, pois reconhece nos trabalhadores brasileiros e espanhóis que imigraram antes da sua entrada em vigor a possibilidade de readquirir os direitos acima referidos junto à Previdência de seu país de origem, os quais haviam sido suspensos por motivo da transferência de residência de um país a outro."

3. Durante o exame do projeto em causa, na Câmara dos Deputados, manifestaram-se, favoravelmente, todas as Comissões chamadas a opinar, va-

lendo, ressaltar o pronunciamento do nobre Deputado Francisco Amaral, relator na Comissão de Legislação Social, que assim se justificou para emitir seu parecer:

"A aprovação do Acordo é medida que se impõe, pois consubstancial medida das mais elogáveis ao estabelecer um perfeito intercâmbio entre os dois países em matéria de previdência e assistência social."

4. O que nos cabe examinar, dentro da área da competência desse órgão técnico do Senado, é o aspecto da sua repercussão sobre o sistema Previdenciário brasileiro e, sobre esse assunto, convém destacar os compromissos que advirão, em decorrência do acordo, para o INPS e que serão os seguintes:

- assistência à velhice;
- assistência médica e à incapacidade temporária do trabalho;
- assistência à invalidez;
- reconhecimento do tempo de serviço;
- auxílio à natalidade.

5. Todos esses compromissos já figuram na pauta dos serviços assistenciais do INPS, de modo que o Acordo tem condições de ser cumprido sem necessidade do estabelecimento de inovações do sistema previdenciário em vigor em nosso País.

6. A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, por considerarmos que os seus objetivos são de largo alcance humanitário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — José Leite, Relator — Aurélio Vianna — Mello Braga.

PARECERES
N.os 659 e 660, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B, de 1970, na Câmara), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

PARECER N.º 659
Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Sr. Aurélio Vianna

1. Para os fins do disposto no artigo 44, I, da Constituição, o Sr. Presi-

dente da República submete à resolução do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

2. A Câmara dos Deputados já se pronunciou, aprovando, pelo presente Projeto de Decreto Legislativo.

3. Esclarece a exposição de motivos que "o Tratado de Montevideu, base jurídica da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), foi firmado há dez anos, e no decorrer desse período se verificou que alguns dos seus dispositivos deixaram de ser cumpridos, quer por serem demasiado ambiciosos com relação a países com pequena capacidade de intercâmbio, quer por não haverem as Partes Contratantes dado atenção às dificuldades que as diferenças de estrutura sócio-econômica oporiam ao incremento do comércio zonal. Essa situação se tornou patente quando, ao fim do segundo triênio de vigência do Tratado, se denunciou a impossibilidade de cumprir-se a segunda etapa da Lista Comum de produtos do comércio interazonal, a qual, de acordo com o art. 7.º, deveria constituir-se parcelas trienais de 25%. Tal estado de crise levou as Partes Contratantes no momento da conclusão do Tratado e agora onze, incluídos o Brasil, o México e todos os países de língua espanhola da América do Sul — a realizarem de julho a setembro de 1969, um balanço do "processo de integração da ALALC".

4. Esse balanço, realizado em reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Permanente, revelou dois fatos relevantes, para marcar a figura da Associação: (i) A convicção unânime de que o Tratado, em vários pontos, não consultava os interesses peculiares da maioria dos países, quase todos despreparados para uma desgravação como a programada; (ii) A atuação coesa do bloco andino — Chile, Colômbia, Peru, Bolívia, Equador, cuja estruturação se completava simultaneamente com as reuniões para a "avaliação do processo de integração". Esses países sustentaram a modificação radical do Tratado, no qual devoria suprimir-se pura e simples-

mente a etapa não cumprida de liberação comercial, a fim de se chegar a um mercado comum latino-americano. Apresentaram, projeto, que encontrou a natural resistência do Brasil, o qual, (juntamente com a Argentina, o México e em menor grau a Venezuela), por considerar tal passo precipitado, prematuro e, nas atuais circunstâncias, inconveniente aos interesses nacionais, procurou evitar comprometer-se com posições de difícil cumprimento.

5. Do conflito de opiniões, com debates e avaliações de fórmulas, ao fim de demoradas e penosas negociações, chegou-se a um projeto de protocolo, que tomou o nome de "Protocolo de Caracas".

O Protocolo prolonga para 1980 o prazo de formação da Zona Livre de Comércio, inicialmente marcado para 1973 (art. 1º), ampliação que se estende a todas as disposições que constituem a estrutura jurídica da Associação (art. 2º). O Comitê Executivo Permanente realizará antes de 31 de dezembro de 1973 os estudos previstos no art. 54 do Tratado, que não marca data para sua efetivação.

Até 31 de dezembro de 1974, o mais tardar, as Partes Contratantes estabelecerão as novas normas a que se sujeitará o compromisso da lista comum. Outrossim, na referida data, revisarão o art. 5º do Tratado e as disposições do Título I do protocolo sobre normas e Procedimentos para as Negociações (artigo 4º). Enquanto não forem adotadas as normas a que se refere o art. 4º, não será obrigatório o cumprimento dos prazos e percentagens previstos no art. 7º do Tratado.

Em suma, o Protocolo é uma solução transacional de emergência, prevendo o art. 6º que a partir do IX Período de Sessões Ordinárias da Conferência e até que entre em vigor o sistema que surgir da revisão a que se refere o art. 4º do Protocolo, cada Parte Contratante deverá conceder anualmente às demais partes contratantes reduções de gravames equivalentes pelo menos 2,9% da média ponderada dos mesmos vigentes para terceiros países.

O parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de

1970, que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Adolpho Franco — Mello Braga — Carvalho Pinto — Duarte Filho — Antônio Fernandes — Guido Mondin — Ney Braga — José Leite — Júlio Leite.

PARECER N.º 660

da Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Relator: Sr. Mello Braga

Com a Mensagem n.º 31, de 3 de abril de 1970, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 44, inciso I da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1959.

O referido protocolo visa a modificar dispositivos que deixaram de ser cumpridos, por várias razões, do texto original do Tratado de Montevidéu, que fixou as bases jurídicas da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, criada há dez anos.

Na Exposição de motivos, o Ministro das Relações Exteriores ressalta as razões pelas quais os países contratantes resolveram dar um balanço do "Processo de integração da ALALC", dentre os quais valem destacar:

"O balanço, realizado em reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Permanente, revelou dois fatos que marcarão, de forma talvez definitiva, a figura da Associação: (i) a convicção unânime de que o Tratado, em vários pontos, não consultava os interesses peculiares ... maioria dos países, quase todos despreparados para uma desgravacção como a programada; (ii) a atuação coesa do Bloco andino — Chile, Colômbia, Peru, Bolívia, Equador —, cuja estruturação se completava simultaneamente com as reuniões para a "avaliação do processo de integração". Atuando em conjunto, esses países sustentaram a

modificação radical do Tratado, no qual deveria suprimir-se pura e simplesmente a etapa não cumprida de liberação comercial, a fim de se chegar a um mercado comum latino-americano. Apresentaram projeto nesse sentido, havendo encontrado, porém, a natural resistência do Brasil, o qual (juntamente com a Argentina, o México e em menor grau a Venezuela), por considerar tal passo precipitado, prematuro e, nas atuais circunstâncias, inconveniente aos interesses nacionais, procurou evitar comprometer-se com posições de difícil cumprimento."

A luz desse reexame nasceu o texto do protocolo objeto do presente projeto, cujo objetivo principal é resguardar a posição do Governo brasileiro em matéria de integração regional, com prioridade para as metas do desenvolvimento interno.

Tendo em vista essa posição é que somos levados a opinar favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna, Presidente — Mello Braga, Relator — Antônio Carlos — Adalberto Senna.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O expediente lido vai à publicação.

A Presidência designou ontem, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, os Senhores Senadores Duarte Filho, Júlio Leite, Guido Mondin, Antônio Fernandes e Carvalho Pinto para substituirem temporariamente na Comissão de Relações Exteriores os Senhores Senadores Mem de Sá, Milton Calipos, Moura Andrade, José Cândido e Arnon de Mello, em atendimento a solicitação do Sr. Senador Carlos Lindenberg, no exercício da Presidência daquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência recebeu ofício, datado de 22 de setembro corrente, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando ao Senado Federal a necessária licença, para que aquele Estado venha a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova

ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o Continente.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência recebeu ofício do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no exterior operação de crédito destinada a financiar obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador José Leite, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSÉ LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que, no Senado, uma subcomissão da Comissão de Minas e Energia estuda a situação da Indústria Siderúrgica Nacional, quero apresentar modesta contribuição a esse estudo, com a exposição que neste momento ouso iniciar neste Plenário. É uma tentativa de síntese, do que li em publicações técnicas e relatórios das atividades das grandes empresas siderúrgicas brasileiras, nos últimos anos.

**A SIDERURGIA
EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

A Siderurgia ou Metalurgia do ferro, praticada desde remotos tempos, teve evolução lenta. No início do século XIX, realizava-se ainda o aproveitamento do minério para a produção do ferro por processos rudimentares, desenvolvendo-se a técnica siderúrgica mais rapidamente na Alemanha e Suécia. A revolução industrial exigiu a fabricação de máquinas e estas exigiam os produtos siderúrgicos. Da fabricação do ferro na forja e forno catalão passa-se a sua fabricação nos altos, fornos, cada vez maiores, produzindo mais de 2.000 toneladas de guza,

em 24 horas. A produção do aço se acelera com os inventos de Bessemer, Thomas Gilchrist, Siemens e os irmãos Martin, inventos que vêm sendo aperfeiçoados permitindo maior produção por menores custos.

O carvão de madeira utilizado como redutor é substituído pelo coque cujo consumo, para produzir uma tonelada de ferro vem se reduzindo de 1.000 kg e até mais para cerca de 500 kg. Na fabricação do aço até há algumas décadas, o processo mais adotado era o dos fornos Siemens-Martin, adotando-se também o forno elétrico. Na década de 50 aparece o processo LD e já no período 1955-1965 houve um aumento de 186 milhões de toneladas de aço, cabendo nesse aumento 33 milhões ao forno elétrico, 10 milhões aos conversores soprados pelo fundo, 68 milhões aos fornos Siemens-Martin e 75 milhões aos conversores LD ou conversores a oxigênio. O processo LD (Linz-Donawitz) é também chamado BOF — Basic Oxigen Furnace. Só o Japão em 1965 produziu 22,6 milhões de toneladas pelo novo processo LD. Segundo J.R. Miller, do Batelle Memorial Institute, a produção do aço por este processo em 1975, em relação à produção total do aço no país, será de 46% nos Estados Unidos, 35% na União Soviética e 77% no Japão. A produção em forno elétrico será de pouco mais de um quarto da produção em conversor a oxigênio — processo LD. Mas a tecnologia da fabricação do aço continua sua evolução visando a uma produção maior, a mais baixo custo e de melhor qualidade. Surge o processo de redução direta, resultante da retomada da ideia de Wilhelm Siemens que, em 1869, "fabricou aço por redução direta de uma mistura de minério moído e combustível num forno cilíndrico rotativo que descarregava o produto num forno de fusão". De suas experiências, Siemens concluiu pela possibilidade da redução direta vir a ser aplicada com economia de combustível e mão-de-obra e obtenção de aço de melhor qualidade. A grande possibilidade atual do processo resulta do desenvolvimento havido na tecnologia de tratamento do minério, permitindo uma grande concentração do mesmo e a aglomeração dos finos. Essa aglomeração se faz nas usinas de

pelotização. Formam-se as pellets ou pelotas, com diâmetro de 8 a 18 mm. O minério é moído em mistura com água, filtrado, e recebe a adição de 1% de um aglutinante (cal ou bentonita). Podem ser obtidas as pelotas cruas ou cozidas passando estas por um cozimento a 1.350°.

A Companhia Vale do Rio Doce com sua Usina de Pelotização em Tubarão, Vitória, deu um gigantesco passo no sentido de exportar tão valioso minério beneficiado, matéria prima cobiçada pelas grandes usinas siderúrgicas. A Companhia Siderúrgica Nacional pretende montar usina de pelotização em Joaquim Murtinho, Minas Gerais.

Nas Usinas de Vera Cruz e Puebla, no México, é empregado o ferro esponja obtido pelo processo H y L, sinal obtida de Hojamata y Lamina de Monterrey. O minério granulado é tratado por um gás redutor e o minério é reduzido à esponja com metalização de 85%. A primeira instalação da H y L de Monterrey produz 200 t/dia desde 1957 à qual foi adicionada outra de 500 t/dia em 1960. Na Nova Zelândia e Coréia o processo empregado é o SL/RN ou Stelco Lurgi em que o minério é usado granulado ou em "pellets" o redutor é o carvão sólido e o ferro esponja apresenta uma metalização de 95%. Em Portland — Oregon (EUS) é usado o processo Mildrex em instalação com capacidade para 400.000 t/ano de ferro esponja, partindo da redução pelo gás do minério das jazidas peruanas de Marcona e pelotizado obtendo-se ferro esponja 95% metalizado.

Vários outros processos de redução direta permitem o preparo de material para as acarias poderem trabalhar com maior rendimento. O ferro esponja pode ser carregado diretamente nos fornos elétricos para aço, mas pode ser usado para fabricação de guza.

Clarence Sims, citado por Miller, prevê que a usina integrada do futuro trabalhará com os dois equipamentos que não serão concorrentes, mas complementares. Os dois equipamentos, forno elétrico, o melhor fundidor de cargas frias, e conversor a oxigênio, o melhor convertedor de guza líquido formarão uma ótima dupla. Segundo dados do Batelle Institute a

produção mundial de aço bruto, em 1965, foi de 456.300.000 t. produzidas pelo processo Siemens-Martin — 59%, LD — 16,4%, elétrico 12%, outros 12,6%; já para 1975 faz o Instituto uma estimativa para a produção mundial de 710 milhões de toneladas, sendo 30,7% pelo processo SM; 52,7 pelo LD; 14,4 por cento pelo elétrico e 2,2 por cento por outros. O pequeno aumento do percentual devido ao processo elétrico resulta dos grandes investimentos feitos, principalmente no Japão, em usinas baseadas em alto-forno conversor a oxigênio (processo LD). No Congresso de Evian, França, sobre a produção e utilização de minérios produzidos, em 1967, Sibakin e outros metalurgistas concluíram que o processo de fabricação do aço em forno elétrico utilizando o minério pré-reduzido diretamente poderia dar resultados mais favoráveis econômicamente que o processo alto-forno conversor a oxigênio. Essa vantagem muito depende do custo da energia elétrica, que, segundo os metalurgistas prevêem, será barateada a instalação das usinas nucleares. Miller estima que a implantação de uma usina de redução direta para produção de 900 mil t a 1.800.000 toneladas custará 30% a 35 por cento menos que sua equivalente de alto-forno/conversor oxigênio (LD). O custo operacional é inferior a cerca de 5 dollars por tonelada.

A SIDERURGICA NO BRASIL

O Brasil vem acompanhando a evolução tecnológica no setor siderúrgico. As atividades industriais na metalurgia do ferro se iniciaram entre nós nos primeiros anos do século passado. José Bonitácio de Andrade e Silva, após se diplomar em Coimbra, em 1798, é designado pelo governo português para, juntamente com Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, também brasileiro, e Joaquim Pedro Fragoso da Siqueira, português, visitar os centros industriais e científicos da Europa. Levaram eles oito anos nessas visitas. Em 1801, Câmara regressa ao Brasil, mas José Bonifácio permanece em Portugal, sendo nomeado Intendente das Minas pelo Conde de Linhares. Contrata para o Real Corpo de Engenheiro dois técnicos cujos nomes ficariam ligados à instalação da

siderurgia no Brasil: Frederico Luiz Guilherme Varnhagem, pai do Visconde de Porto-Seguro, e Guilherme Luiz d'Eschwege. Em 1801, é nomeado Diretor-Geral das Minas de Ouro, Prata e Ferro da Capitania de São Paulo e posteriormente Inspetor de Minas e Matas, Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Empreende ele viagem de estudos pelo interior de São Paulo e, em meados de 1803 envia ao Reino um relatório, intitulado "Memória" e no qual aconselhava localizar uma fábrica em Ipanema usando o método indireto já usado na Europa. Em atendimento a sugestão de Martim Francisco e Varnhagem enviado para o Brasil em 1809. Por Carta Real de 4 de dezembro de 1810, é criado o "Estabelecimento Montanístico de Extração de Ferro das Minas de Sorocaba". A direção não foi entregue a Varnhagem nem a Eschwege e sim ao sueco Hedberg que logo chega com máquinas, ferramentas e instrumentos. Em agosto de 1817, Varnhagem é retirado de Ipanema para onde volta em 1814 para substituir Hedberg. A 1º de novembro de 1818, Varnhagem fez correr guza. Em Minas, na mesma época, Manuel Câmara Bethencourt, que passaria à história como Intendente Câmara, dirigia a instalação de uma fábrica no Morro do Pilar, perto de Diamantina, enquanto Eschwege trabalhava em estabelecimento perto de Congonhas do Campo, denominado Fábrica Patriótica, onde a 17-12-1812 começava a produção de ferro em forno sueco. No Morro do Pilar foram construídos três altos-fornos, dos quais apenas um funcionou precariamente. Construiu o Intendente Câmara dois fornos suecos e abandonou o alto-forno. A 5-10-1815, Câmara leva festivamente para Diamantina, então Tijuca, 2.700kg de ferro produzido nos fornos suecos. São os empreendimentos pioneiros. Ipanema tenta sobreviver, mas em 1895, após um parecer de Pandiá Calógeras, é a fábrica fechada por determinação do Congresso. Glicou de Paiva transcreve palavras de Gonzaga de Campos, o grande geólogo brasileiro: "Todo mundo fala do progresso de São Paulo. Pois bem, para ele contribui muito a fábrica de Ipanema". "As escolas em geral não dão renda direta": Alusão ao motivo do

fechamento: Produção cara, estabelecimento deficitário.

Continua a siderurgia brasileira sua marcha com forja, fornos catalães, pequenos altos-fornos até chegarmos a 1921 quando a Companhia Mineira de Siderurgia, fundada por Amarc Lanari, se associa à sociedade belgo-luxemburguesa ARBED constituindo a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira.

Começa a produção e laminação do aço em Sabará. Os altos-fornos a carvão de madeira, pequenos fornos para a fabricação de aço fizeram desta usina um centro propulsor do desenvolvimento nacional àquela época e ainda hoje continua sendo uma das grandes empresas siderúrgicas brasileiras, pois vem ampliando suas instalações em Sabará e na usina posteriormente construída de Monlevade.

Em 1940, o Presidente Getúlio Vargas toma uma série de providências visando a instalar no Brasil a grande siderurgia. Cria a Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional e o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. No ano seguinte, autoriza a constituição da Companhia Siderúrgica Nacional pelo Decreto-lei nº 3.002, de 30 de janeiro desse ano. Ao se iniciar a construção da Usina de Volta Redonda a produção siderúrgica nacional era de 248.376 t de guza, 185.621 t de aço em lingotes e de 157.720 t de laminados. Já em 1966 o Brasil produzia 3.760.000 t de aço em lingotes. Referindo-se ao período 1943-1967, aquêle ano sendo o do início da construção de Volta Redonda, diz o Gen. Edmundo de Macêdo Soares: "Se tomarmos os 24 anos que decorreram entre essa época e a atual, verificaremos que o Brasil fez evoluir sua siderurgia do pequeno alto-forno de carvão de madeira ao grande alto-forno moderno de 1.800 a 2.000 t de guza em 24 horas trabalhando com coque sinter e injeção de óleo; agigantou-se na aciaria dos minúsculos conversores ácidos de 1 a 2 por corrida, dos fornos elétricos de fusão de 3 a 6 t e dos Siemens-Martin de 12 a 15 t aos modernos fornos Siemens-Martin de 200 t por corrida, com injeção de oxigênio pela abóbada e aos moderníssimos conversores com oxigênio (processo LD na Europa e BOF nos Estados Unidos), já mon-

tados em 4 usinas. Instalou novos laminadores de produtos planos (chapas grossas até 2 m de largura), tiras a quente até 1,80 m de largura e tiras a frio até 1,50 m de largura; também montou novos laminadores para perfis, tubos, trilhos e arame e construiu duas linhas eletrolíticas para a produção de folhas de flandrez". Novas instalações se sucedem! Dentro em pouco mais uma usina com conversor LD será inaugurada pelo Grupo José Ermírio de Moraes; a Companhia Siderúrgica da Bahia terá usina com utilização da redução-direta forno elétrico. Será usado o processo H y L com emprégo do minério beneficiado na usina da companhia Vale do Rio Doce, em Tubarão, e do gás abundante na região. A Aços Finos Piratini no Rio Grande do Sul empregará a redução direta pelo processo SL/RN — Stelco Lurgi com minério da C.V.R.D. e carvão gaúcho como redutor e combustível.

Nosso consumo per capita passou de 8 kg na década 1930-1940 a 45 kg nos anos de 60, e a produção de aço ultrapassa 4.000.000 t, atingindo quase 5 milhões em 1969, pretendendo o Governo duplicá-la até 1975 duplicando novamente até 1980, quando, então, teremos 15 milhões de t de aço para consumo e 5 milhões para exportação, segundo declarou o Senhor Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Gen. Alfredo Américo da Silva perante a Comissão de Minas e Energia da Câmara e à Subcomissão designada pela Comissão de Minas e Energia do Senado para o estudo da indústria siderúrgica no Brasil. O Brasil é o maior produtor da América Latina vindo em seguida o México e a Argentina.

SITUAÇÃO DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

O aumento de impostos e taxas, a restrição do crédito bancário, a contenção de preços foram medidas com que o Governo da Revolução de 1964 procurou conter o surto inflacionário que se ia tornando galopante. A ação fiscal chegou a atingir 24% do PIB. O custo industrial aumentava, pois componentes tinham seus custos aumentados, como a energia elétrica, o petróleo, fretes etc. Só os salários foram em grande parte contidos. Ademais, as tarifas alfandegárias foram reduzidas de 20% para os produtos

industriais quando da desvalorização do cruzeiro. A indústria siderúrgica sofreu os efeitos de tais medidas; a fixação de preço de venda para os produtos das usinas do Governo, enquanto o preço de custo aumentava, fez com que os lucros desaparecessem e essas empresas se descapitalizassem utilizando suas reservas.

Por sugestão do Banco Mundial e financiado pelo BNDE foi contratada a organização Booz-Allem and Hamilton International, de Nova York para fazer um estudo da situação da indústria siderúrgica e formular um programa de expansão para o período 1966-1972. Foram visitadas as empresas, entrevistados consumidores e distribuidores, recebidos projetos de firmas particulares e governamentais, estudadas as possibilidades de expansão de novas usinas, examinadas as possibilidades de mercado. O Relatório Booz-Allem estimou que, de 1968 a 1975, haveria um aumento da demanda em lingotes de aço de 4.210.000 t. para 8.211.000 t., isto é, uma duplicação da demanda. Conclui o Relatório favoravelmente à expansão das usinas já existentes, aumentando-lhes a rentabilidade; concorda com a instalação de duas novas usinas, uma em Mato Grosso e outra em Pernambuco. O Relatório Booz-Allem, apresentado no fim do Governo do Mal. Castello Branco, foi reestudado e atualizado e serviu de subsídio para o Plano Siderúrgico Nacional. A 27 de abril de 1967, o Presidente Costa e Silva, que havia assumido o Governo a 15 de março desse ano, baixou o Decreto n.º 60.642 criando o Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica com o fim de sugerir o programa de expansão da indústria. O Grupo tinha como presidente o Ministro da Indústria e do Comércio. Já em outubro o Grupo, que tomara como subsídio o Relatório Booz-Allem, atualizando-o, apresentava os primeiros resultados de seus estudos e, logo depois, o relatório definitivo em três volumes, do qual constava o Plano Siderúrgico Nacional. Colhemos alguns dados na conferência proferida pelo ilustre Ministro Macedo Soares, presidente do Grupo que elaborou o plano, proferida na abertura do XXIII Congresso Anual da Associação Brasileira de Metais, em Belo Horizonte, em julho de 1968. O Plano se desenvolverá em duas etas-

pas: a primeira deverá estar completa em 1971 e a segunda se estenderá até 1978. Na etapa inicial, que o conferencista declara já começada, as Usinas do Governo Federal aumentarão suas capacidades:

t./ano

C.S.N. — passa a produzir 1.550.000
COSIPA — passa a produzir 1.000.000
USIMINAS — passa a prod. 1.400.000, havendo um aumento respectivamente de 220.000 t., 400.000 t. e 780.000 t. num total de 1.400.000 t./ano. A ACESITA terá sua remodelação e ampliação financiadas pelo Banco do Brasil e trabalharia em conjunto com a USIMINAS aproveitando sua capacidade de laminação. A produção de aços especiais será bastante aumentada. Diz o Ministro: "Como fase transitória e para obedecer aos princípios que norteiam a administração de grandes usinas, toda a política siderúrgica foi enfeixada num Conselho Consultivo da Siderurgia (CONSIDER) presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio e integrado pelo Presidente do BNDE (que é seu vice-presidente) Presidente do Banco do Brasil, um representante do Ministério da Fazenda e mais três membros oriundos da mineração de ferro, do carvão e da indústria privada."

"Os Conselhos Consultivos das Empresas do Governo Federal são todos formados por membros do CONSIDER, estando prevista a colaboração de membros representativos das minorias acionárias (como os japoneses na USIMINAS). O Presidente de todos os Conselhos é o Presidente do BNDE". "Passou o Governo, como se vê, a ter um controle centralizado da administração das unidades siderúrgicas em que predomina o capital público (direta ou indiretamente.)"

O Plano prevê a organização de uma "holding" que seria a BRASSIDER, apta a captar recursos privados para repasse podendo também as empresas privadas recorrer à "holding", submetendo-lhe o plano de aplicação dos recursos pedidos. Seria coisa semelhante à FINSIDER que existe na Itália desde 1937. A produção italiana de aço é de cerca de 15 milhões de toneladas, quando, em 1953, era apenas de 4 milhões.

Os recursos para a ampliação das usinas são em parte provenientes de créditos concedidos por bancos inter-

nacionais e em parte de financiamentos em cruzeiros feitos por organismos governamentais brasileiros. No caso da USIMINAS foi programado que os japonêses voltariam a uma participação acionária de 40%.

A captação de recursos públicos ou de instituições financeiras para a indústria siderúrgica não é fácil, pois vários outros setores são mais atraentes por oferecerem maior rentabilidade. Daí, a idéia de uma "holding" que fizesse o repasse. Seria a BRASSIDER — Empresas Brasileiras de Siderurgia S.A., o organismo "holding" com recursos próprios provenientes de uma percentagem nas vendas das companhias filiadas, da venda de títulos BRASSIDER com as vantagens das companhias de capital e garantia das empresas siderúrgicas como um bloco, da venda de ações das companhias, de empréstimos no Brasil e no estrangeiro com garantia de agências governamentais.

O agente financeiro da BRASSIDER seria o BNDE. A BRASSIDER, segundo relatório do Grupo Siderúrgico, "na sua função de "holding", estará afastada das tarefas de responsabilidades de operações das empresas produtoras de aço a ela filiadas e não deverá, portanto, ter ingerência na sua administração interna". O Relatório do Grupo considera a possibilidade de uma usina em Tubarão — ES para produção de semi-acabados para exportação.

Eis, em linhas gerais, o que dispõe o Plano Siderúrgico Nacional, criado do relatório apresentado ao Presidente Costa e Silva pelo Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, em fins de 1967.

Segundo Amaro Lanari Júnior, Presidente da USIMINAS, a economia da indústria siderúrgica depende de cinco fatores: Custo de produção, custos financeiros, impostos, tarifas alfandegárias e política de preços de vendas. "Combinando mão-de-obra e matéria-prima relativamente baratas, embora com seu combustível caro, resulta no Brasil um custo de produção do aço às vezes inferior ao de grandes usinas em países industrializados."

"No Brasil, os altos custos financeiros são um fator de encarecimento anormal do custo do aço,

não existindo um mecanismo especial para o atendimento do setor siderúrgico."

"Sempre com o objetivo de alcançar um baixo custo dos produtos siderúrgicos, alguns países, como os Estados Unidos e o Japão, eliminaram todos os onus fiscais sobre o aço salvo o Imposto de Renda". No Brasil, o ICM e IPI socrecarregam o aço com 20 a 22 por cento de impostos, que devem ser pagos à vista haja ou não lucro tributável."

"Estas tarifas (alfandegárias) são baixas, no Brasil, mesmo comparadas com a proteção estabelecida pelos países industrializados." "No Brasil, os preços do aço são pré-fixados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP. É uma tarefa delicada e difícil, pois definidos como são os quatro fatores principais acima enumerados, o quinto, que é o preço do aço, constitui uma resultante formada que só depende do critério do lucro permitido."

Amaro Lanari Júnior acha que a política siderúrgica no Brasil deve repousar em três princípios básicos: Manutenção do espírito de competição entre as empresas de maneira a garantir qualidade, preços e serviços nas melhores condições para o consumidor, inexistência de tratamento discriminatório entre as empresas estatais e privadas, a existência de órgãos formuladores e executores da política siderúrgica nacional. Esses órgãos seriam: um órgão consultivo — o CONSIDER, um órgão executivo — o BRASSIDER e empresas siderúrgicas que se beneficiem da ação do BRASSIDER que fornecerá recursos para a execução da política formulada pelo CONSIDER. Estes órgãos têm seus equivalentes no setor energético brasileiro: o CONSIDER (Conselho Siderúrgico) corresponderia ao Conselho Nacional de Minas e Energia; o BRASSIDER (Empresas Brasileiras de Siderurgia S.A.) corresponderia à Eletrobrás.

Deixamos aqui consignado, em resumo, o pensamento de Amaro Lanari Júnior sobre o problema siderúrgico nacional manifestado em fins de 1969, por se tratar de uma das maiores autoridades no assunto, organizador e

presidente da USIMINAS desde seu início. Seu trabalho à frente da USIMINAS "constitui um exemplo excepcional de demonstração de capacidade de direção, em tão complexa, mas tão eficiente empresa siderúrgica" como disse o Prof. Tharcísio D Amy na solenidade em que o Instituto de Engenharia de São Paulo conferiu o título de "Engenheiro do Ano de 1967" a Amaro Lanari Júnior.

Em março deste ano a diretoria do Instituto Brasileiro de Siderurgia — IBS — se dirigiu ao Sr. Min. da Indústria e do Comércio expondo com precisão as vicissitudes por que vem passando a indústria siderúrgica nacional a partir de 1964. Nessa exposição afirmam os expositores: "De 1964 a 1967, verificou-se forte deterioração da relação preço/custo do aço, não devida a deficiências internas das empresas, mas porque o preço do aço foi contido em grau muito mais elevado que os preços dos fatores indispensáveis à sua produção, dos quais os principais encontram-se sob controle direto do Governo". Este fato, aliado à elevação de impostos, levou as empresas a se descapitalizarem. Afirmando os dirigentes do IBS: "Não encontrando meios de refazer seu capital, por estar a poupança privada absorvida em aplicações muito mais atraentes, e tendo esgotado suas reservas mobilizáveis, a siderurgia brasileira, a despeito do notável aumento de produtividade obtida desde 1964, sofreu um gradual, porém inexorável processo de decomposição financeira". Divide o IBS os problemas a serem atacados em três níveis: primeiramente o Estado deve competir com a iniciativa privada em absoluta paridade de condições; em segundo lugar é preciso concentrar o poder de deliberação do Governo em um só órgão, como o CONSIDER que "a siderurgia deseja ver reformulado, fortalecido e prestigiado". Também em relação às atribuições executivas do Governo, principalmente no que se refere ao fluxo de recursos, devem estar elas concentrados num órgão. Finalmente em terceiro lugar aponta o IBS uma série de problemas nas áreas econômica e fiscal cuja solução não pode ser adiada: Melhorar a relação preço venda/preço custo do aço, agilizar o controle de preços pelo CIP, aliviar a carga tributária, dinamizar o sistema

de proteção alfandegária. Termina a exposição do IBS ao atual Ministro da Indústria e do Comércio justificando as providências pedidas ao Senhor Presidente da República em telegrama de 23-2-70 constantes de seis pontos. São eles:

Primeiro — Implantar necessária unidade concepção, orientação e execução política siderúrgica governamental, particularmente referente ao controle da aplicação dos recursos federais neste setor e ao controle do preço do aço.

Segundo — Concentrar o controle acionário das empresas estatais em mãos do Tesouro Nacional.

Terceiro — Efetuar o saneamento financeiro das empresas siderúrgicas estatais e privadas que cairam em dificuldade em decorrência da política de contenção inflacionária.

Quarto — Assegurar adequada rentabilidade ao setor através de preços razoáveis.

Quinto — Terminar com urgência o atual programa de expansão e iniciar imediatamente novo programa destinado a cobrir déficits de aço previstos para o atual período governamental bem como cobrir a demanda futura que pode superar quinze milhões de toneladas em 1980.

Sexto — Promover canalização de fluxo regular e permanente de novos recursos para expansão do setor, em condições compatíveis com a capacidade de endividamento das empresas.

A exposição do IBS frisa que "o Plano Siderúrgico Nacional", em sua parte que integrou o Programa Estratégico de Desenvolvimento para 1968-1970 encontra-se em atraso irremediável. Só resta um caminho: queimar etapas na execução deste Plano para fazer com que a produção consiga alcançar os níveis de demanda previstos para os anos da década que se inicia.

Verifica-se que o grande problema da indústria siderúrgica brasileira é o financeiro. Descapitalizadas, com seu crédito reduzido têm as empresas dificuldade de capital de giro. Reclamam os industriais providências governamentais que venham em seu auxílio. Efetivamente os países industrializados procuram proteger sua in-

dústria siderúrgica, que no dizer de Mauá "é a riqueza das outras indústrias". Na Itália, através da FINSIDER — "holding" para siderurgia a poupança popular cobriu mais de 80% das necessidades líquidas das empresas no quinquênio 1958-1962. Na França o Tesouro lançou títulos a 6% ao público e repassou o montante arrecadado à siderurgia a 3% ao ano. O Governo assim despende apenas a diferença dos juros. Graças a esta medida houve grande afluxo de recursos e o "Graupement de l'Industrie Siderurgique — GIS — concentra 90% do financiamento da indústria lançando empréstimos públicos e repassando às empresas. Desta política resultou a remodelação das usinas francesas e a construção da grande usina de Dunkerque.

No Brasil espera-se que a BRASSIDER venha a ser para a siderurgia o que tem sido a Eletrobrás para energia elétrica.

A Portaria GB-71, de fevereiro de 1965 estabeleceu a chamada compressão dos preços dos produtos siderúrgicos e determinou a degradação da relação preço de venda/custo. Em 1968 houve um alívio de 20% na compressão. A indústria procurou reduzir o custo da produção pelo aumento da produtividade (mão-de-obra) e dos rendimentos (matérias-primas). Fêz o máximo e o resultado ainda não conduziu a uma relação preço de venda/custo considerado justo. Só o aumento do preço de venda poderá gerar a desejada parte dos recursos necessários à sua expansão.

Em 1969 houve uma produção mundial de aço bruto de 560 milhões de toneladas, sendo a do Brasil de 4.914.808 ton. em lingotes, representando um aumento de 11% em relação ao ano anterior.

A exportação de produtos siderúrgicos vem se fazendo em escala reduzida. A partir de 1964, com as medidas de compressão dos preços internos e o estímulo fiscal à exportação, além da autorização dada em 1966, do empréstimo de 100% de carvão importado na fabricação do aço para exportação, as empresas procuraram lançar o produto nacional no mercado da ALALC, EUA e Europa, pois, havia vantagens financeiras além de cons-

tituir fonte de divisas e válvula para escoamento de excesso eventual da produção não absorvida no mercado interno. Principalmente a USIMINAS adotou essa política e assim, em 1964, exportou 137.840 toneladas no valor de US\$ 7.550.678; em 1965 foram exportados 109.136 toneladas no valor de US\$ 10.980.000; em 1966 foram exportadas 87.450 ton., produzindo receita de US\$ 9.200.000. Em 1967 a USIMINAS exportou 182.355 toneladas totalizando US\$ 18.300.000, notando-se que só para os Estados Unidos foram exportadas 78.263 toneladas. Em 1968 as exportações diminuíram para 150.751 toneladas sendo 71.208 toneladas para os Estados Unidos e 79.543 toneladas para a zona da ALALC e 1% para o Japão e que correspondeu uma receita de 13 milhões de dólares. Nesse ano foi revogada a decisão que permitiu o empréstimo exclusivo de carvão importado na fabricação de produtos para exportação. Finalmente em 1969 a USIMINAS exportou 124.252 toneladas que deram uma receita de US\$ 13.887.000. Note-se que tonelagem inferior a do ano anterior deu maior receita.

As demais usinas siderúrgicas usaram da mesma política de exportar parte de sua produção, diversificando-a para a conquista dos mercados.

O Relatório do Grupo Consultivo da Indústria Siderúrgica, de que resultou o Plano, prevê uma usina siderúrgica em Tubarão, com capacidade de 1,5 milhão de tonelada com o fim especial de produzir para exportação. Esta solução já vinha sendo defendida por siderurgistas, dentre eles o Engenheiro Paulo Dias Veloso, ex-presidente da Companhia Ferro e Aço de Vitória, que publicou em 1967 interessante estudo, na Revista do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, intitulado "Perspectivas da Participação Brasileira no Mercado Internacional do Aço". Com profusão de dados numéricos mostra ele que no Brasil o custo de mão-de-obra e matéria-prima em relação ao custo total, na fabricação de aço, representa 41% contra 62% na Europa e 72% nos EUA. O Brasil possui custos mais altos de administração e vendas, de depreciação do equipamento, de juros e taxas. "Caso fosse possível", diz o Engenheiro Paulo Veloso, "a redução dos dois

últimos itens (juros e taxas) é óbvio que o Brasil poderia tornar-se um dos produtores mundiais de aço de menor custo, em virtude sobretudo do minério de baixo custo e alto teor, e baixo custo de mão-de-obra."

O Brasil no período de recessão de 1964 e 1965 intensificou suas exportações, pois de 53.678 t em 1963 passou a 249.830 t em 1964 e 482.359 t, em 1965, caindo para 149.618 t em 1966, vindo a reagir posteriormente. Em 1966 normalizou-se a demanda interna, havendo desinteresse pela exportação. Há necessidade, porém, de um esforço continuado que torne os produtos conhecidos e desperte confiança nos prazos de entrega, e assegurando assim um fluxo regular de divisas. A usina não deve ter por finalidade exclusiva a exportação, pois segundo o Presidente da Booz-Allen, citado pelo Engenheiro Veloso: o mercado é grandemente disperso; a demanda dos consumidores está sujeita a acentuadas variações; alguns concorrentes são subsidiados pelos seus governos; os preços dos concorrentes estão sujeitos a variações de 10% até 35% de um mês a outro; os atuais mercados de exportação estão gradativamente sendo supridos pelo aumento de capacidade das usinas locais. De acordo com o ponto de vista do Presidente da Booz-Allen, o Engenheiro Veloso acha que a usina de Tubarão deverá ter como mercado cativo para seus semi-acabados a lamação de Cariacica da Companhia Ferro e Aço de Vitória que teria então capacidade de 300.000 t/ano, além do mercado constituído por diversas usinas de São Paulo e Estado do Rio que necessitam de aço para suas lamações. A localização em Tubarão leva de início não só a vantagem de minério próximo como a existência do magnífico porto.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, aqui termino esta modesta exposição. Não sei se fiz algo de útil, mas tranquiliza-me o ter procurado cumprir o dever dentro das possibilidades. Desejo que o trabalho da subcomissão se conclua com êxito e que venha contribuir para que a indústria siderúrgica nacional obtenha as providências governamentais que permitem sua crescente participação no desenvolvimento do Brasil, na certeza de

que "nenhum país será poderoso econômicamente e forte em sua segurança sem a produção de aço em grande escala e a preços competitivos no mercado internacional", como o proclama o General Macedo Soares. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência, conforme comunicação feita na sessão de 14 de abril passado, recebeu Ofício de n.º 63, datado de 8-4-70, do Governador do Estado da Bahia solicitando autorização do Senado Federal para operação de financiamento externo no valor de até US\$ 10.000.000, destinado à importação de máquinas e equipamentos rodoviários.

O referido pedido ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos exigidos no art. 343 do Regimento Interno.

Tendo a Presidência recebido os documentos necessários e indispensáveis, a matéria será despachada às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em sessão anterior foi lido requerimento em que o nobre Senador Milton Campos solicita licença para tratamento de saúde pelo prazo de um mês.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença, nos termos requeridos.

É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 203, DE 1970

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador Milton Campos, abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. licença por um mês, a partir de 17 de agosto, para tratamento de saúde, juntando a comprovação necessária, nos termos constitucionais e regimentais.

E.R.D.

Belo Horizonte, em 9 de setembro de 1970. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 206, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra r, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 33/70, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto a que se refere o requerimento aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai à publicação.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 34 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

ESCOLHA DO CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 139/70 (n.º 308/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escol-

lha do Embaixador Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Peru.

Item 2

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 140/70 (n.º 309/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos Fernando Leckie Lôbo para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular Búlgara.

Item 3

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 141/70 (n.º 310/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Luiz de Almeida Nogueira Pôrto para exercer a função de Embaixador junto ao Governo do Estado de Israel.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está reaberta a Sessão Pública.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 630, de 1970), tendo PARECERES, sob n.ºs 631 e 632, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

talha International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 630, de 1970), tendo PARECERES, sob n.ºs 631 e 632, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação financiada de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — com a firma: Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME — operação de importação financiada de equipamentos técnicos com a firma: Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães),

destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o art. 1.º será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) bruto, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

a) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, 5 (cinco) dias após a emissão das licenças de importação, DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta marcos alemães);

b) 7,5% dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetivação do embarque, mediante carta de crédito a favor da Hospitalia International GmbH, por intermédio do Commerzbank A.G. Frankfurt — Main — Alemanha, devidamente confirmada pelo mesmo. A carta de crédito deverá ser aberta 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil, DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta marcos alemães);

c) 85% dos valores restantes, FOB, montagem e despesas CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM 706.009,80 (setecentos e seis mil e nove e oitenta centavos de marcos alemães), vencendo-se a primeira 12 (doze) e a última a 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 207, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tendo em vista o requerimento que acaba de ser aprovado, passa-se a imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.º 661, DE 1970**Da Comissão de Redação****Redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970.**

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Sala das Sessões, em de setembro de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente — Clodomir Millet, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 661, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 71, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da autarquia Superintendência de Serviços Médicos — SUSEME, operação de importação, financiada, de equipamentos técnicos com a firma Hospitalia International GmbH, com sede em Frankfurt — Main — Alemanha Ocidental, no valor de até DM 8.305.998,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito marcos alemães), destinados aos estabelecimentos hospitalares daquela autarquia.

Art. 2.º — O valor da operação a que se refere o artigo 1.º será pago num prazo máximo de 66 (sessenta e seis) meses, inclusive 12 (doze) meses de carência, à taxa de juros de 9,6% (nove e seis décimos por cento) bruto, ao ano, calculada sobre os saldos devedores, a partir da data de cada embarque de material, vencendo-se juntamente com as prestações principais do pagamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito da seguinte forma:

a) 7,5% (sete e meio por cento) dos valores FOB, montagem e despesas CIF, 5 (cinco) dias após a emissão das licenças de importação, DM 622.950,00 (seiscentos e

vinte dois mil, novecentos e cinqüenta marcos alemães);

b) 7,5% (sete e meio por cento) dos valores FOB, montagem e despesas CIF, na efetivação do embarque, mediante carta de crédito a favor da Hospitalia International GmbH por intermédio do Commerzbank A. G. Frankfurt/Main — Alemanha Ocidental, devidamente confirmada pelo mesmo. A carta de crédito deverá ser aberta 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Registro do Banco Central do Brasil, DM 622.950,00 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinqüenta marcos alemães);

c) 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores restantes, FOB, montagem e despesas CIF, em 10 (dez) prestações semestrais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de DM. 706.009,80 (setecentos e seis mil e nove marcos alemães e oitenta centavos), vencendo-se a primeira 12 (doze), e a última a 66 (sessenta e seis) meses, tudo a contar da data do último embarque do material, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srsº Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão, convocando os Srsº Senadores para uma Sessão

Extraordinária a realizar-se, hoje, às 12 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 31, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORAVEIS, sob números 650 e 651, de 1970, das Comissões — de Legislação Social; e de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 37, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970 (n.º 2.259-B/70, na Casa de origem), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORAVEIS, sob números 636 e 637, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo; e de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1970 (n.º 2.216-B/70, na Casa de origem) (de iniciativa do Sr. Presidente da República), que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara, tendo PARECER FAVORÁVEL sob n.º 633, de 1970, da Comissão de Projetos do Executivo.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 39, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1970 (n.º 2.217-B/70, na Casa de origem),

(de iniciativa do Presidente da República), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 629, de 1970, da Comissão de Finanças.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO, N.º 33, DE 1970 — DF.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971 (incluída em Ordem do Dia em virtude de Requerimento de dispensa de interstício aprovado em sessão anterior), tendo PARECERES sob números 652 a 656, de 1970, das Comissões — do Distrito Federal: na parte referente à Receita — favorável; na parte referente ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretarias de Administração, Educação e Cultura, do Governo (inclusive sete regiões administrativas) e de Viação e Obras — favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 5 a 22 CDF, do Relator e contrário às Emendas n.ºs 1 a 4 apresentadas na Comissão; na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças — favorável; na parte referente às Secretarias de Serviços Sociais, de Saúde, de Segurança Pública, de Serviços Públicos e Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas — favorável ao Projeto e às Emendas número 1 a 9 CDF, do Relator; e — da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 55 minutos.)

ATA DA 136.ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR JOAO CLEOFAS

As 12 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Aurélio Viana — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 650 e 651, de 1970, das Comissões de Legislação Social; e de Finanças.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Inclua-se, no Capítulo VIII, Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. — É reaberto o prazo previsto no art. 21 da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, para as pessoas portadoras de registro restrito concedido pela repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, até a data da referida Lei."

Justificação

As pessoas que exerciam, há mais de cinco anos, atividades relacionadas com a psicologia aplicada, foram beneficiadas pela Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Sucede que o prazo de cento e oitenta dias, fixado pelo art. 21 daquele diploma legal, impediu — pela exigüidade — que o benefício abrangesse a totalidade daqueles aos quais fôra dirigido. Com efeito, cerca de trinta profissionais, que aguardavam o momento de tornar definitivo o registro que a repartição competente do Ministério da Educação e Cultura lhes concedera, a título restrito, perderam a oportunidade. Quando tomaram conhecimento da lei, o prazo já estava esgotado.

Ora, as enormes distâncias que separam os principais centros do restante do País, aliada à precariedade das comunicações, tem ocasionado contratempo e prejuízos de toda ordem a referidos profissionais, o fato significa perda inestimável e que só aconteceu em virtude de: a) Exigüidade do prazo; b) Retardamento de informação.

Na verdade, quando souberam da vigência da lei, já se esgotara o prazo concedido para o registro.

É justo, portanto, que não sejam prejudicados e possam continuar prestando os bons serviços profissionais, do que, realmente, são capazes.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1970. — Wilson Gonçalves.

EMENDA N.º 2

Inclua-se, no Capítulo VIII, Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. — É reaberto o prazo previsto no art. 21, da Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, para as pessoas compreendidas no art. 2º, inciso 7, do Decreto n.º 53.464, de 21 de janeiro de 1964.

Justificação

A Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, ao dispor sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamentar a profissão de Psicólogo, assegurou o registro profissional (art. 21) às pessoas que, à data da Lei, houvessem exercido, por mais de cinco anos, atividade relativa à ciência do comportamento humano em suas implicações com o meio físico e social.

O interessado deveria requerer o registro, dentro de cento e oitenta dias. Se tal não ocorresse, não participaria do benefício legal.

Aliás, isso foi justamente o que sucedeu a trinta cidadãos que, no interior do País, há muito cumpriam as tarefas de psicólogo que lhes permitia o registro restrito concedido pela repartição competente do Ministério da Educação. Para grande parcela da população. Muita vez, o desconhecimento de certo episódio ou determinada Lei ocasiona — como é o caso — perda que só a muito custo pode ser reparada.

A presente Emenda objetiva reparar uma falha involuntária e, ao mesmo tempo, fazer justiça a cerca de três dezenas de pessoas que, anos a fio, se dedicam à ciência do comportamento humano. Na verdade, nenhuma inconveniência há na reabertura do prazo, principalmente porque as pessoas a serem atingidas têm direito reconhecido. E, se não obtiveram registro definitivo, deve-se isso ao retardamento de comunicações que, infelizmente, ainda persegue o nosso País.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciamento sobre o projeto e as emendas, e às demais Comissões para se pronunciarem sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1970 (n.º 2.259-B/70, na Casa de origem), que autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 636 e 637, de 1970, das Comissões. — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 37, DE 1970**

(N.º 2.259-B/70, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente da

República

Autoriza a doação de imóvel que menciona, situado na cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas (DNOCS) autorizado a doar ao Estado do Ceará, mediante escritura, o prédio, de sua propriedade, onde funciona o Hospital Regional de Quixeramobim, situado na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, com todos os seus pertences, inclusive o terreno onde se acha construído, numa área de 31.425,48 m² (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco

metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1970 (n.º 2.216-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara, tendo PARECER FAVORAVEL sob n.º 633, de 1970 da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 38, de 1970

(N.º 2.216-B/70, na Casa de origem)
De iniciativa do Sr. Presidente

da República

Dispõe sobre a opção dos servidores federais em exercício na Junta Comercial do Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os servidores do Ministério da Indústria e do Comércio postos à disposição do Governo do Estado da Guanabara, para terem exercício na respectiva Junta Comercial, nos termos do Convênio assinado entre o Governo Federal e o Governo daquele Estado, poderão optar pela integração no serviço público estadual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, em requerimento dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único — Findo o prazo previsto neste artigo, o Ministério da Indústria e do Comércio encaminhará ao Governo do Estado da Guanabara relação dos optantes, para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º — A opção é不可逆的; e o servidor, a partir da data em que a exercer, passará a integrar definitivamente os quadros de pessoal do Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1970 n.º 2.217-B/70, na Casa de origem), que autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional, a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, tendo PARECER FAVORAVEL, sob n.º 629, de 1970, da Comissão — de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 39, DE 1970

(N.º 2.217-B/70, na Casa de origem)

De Iniciativa do Sr. Presidente
da República

Autoriza a Comissão do Plano do Carvão Nacional a doar o Hospital Henrique Lage ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É a Comissão do Plano do Carvão Nacional autorizada a doar o Hospital Henrique Lage, de propriedade da União Federal, à Prefeitura Municipal de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — A doação a que se refere este artigo será feita através de convênio a ser celebrado entre a Comissão do Plano de Carvão Nacional e a Prefeitura Municipal de Lauro Müller.

Art. 2.º — O convênio disporá sobre a transferência para o domínio

da Prefeitura de todos os bens móveis e imóveis a que, dos direitos adquiridos e obrigações assumidas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1971 (incluída em Ordem do Dia em virtude de Requerimento de dispensa de interstício aprovado em Sessão anterior), tendo PARECERES sob n.ºs 652 a 656, de 1970, das Comissões — do Distrito Federal: na parte referente à Receita — favorável; na parte referente ao Gabinete do Governador, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral, Secretarias de Administração, Educação e Cultura, do Governo (inclusive sete regiões administrativas) e de Viação e Obras — favorável ao projeto e às Emendas n.ºs 5 a 22 CDF, do Relator, e contrário às Emendas n.ºs 1 a 4 apresentadas na Comissão; na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças — favorável; na parte referente às Secretarias de Serviços Sociais, de Saúde, de Segurança Pública, de Serviços Públicos e Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Tribunal de Contas — favorável ao Projeto e às Emendas n.ºs 1 a 9 CDF, do Relator; e — da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal.

Na apreciação da matéria, a Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no art. 65, § 2.º, da Constituição, o pronunciamento das Comissões sobre o projeto e as emendas é final, salvo se um terço dos membros do Senado pedir a votação em plenário, que se fará sem discussão, das emendas aprovadas ou rejeitadas nas Comissões. Não foi encaminhada à Mesa solicitação para votação em plenário de qualquer emenda.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Projeto, são consideradas aprovadas as emendas da Comissão do Distrito Federal e rejeitadas as emendas de parecer contrário.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a elaboração da redação final do projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, anunciando, antes, para a Sessão Ordinária de hoje, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 162, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 26, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinando a custear as despesas de implantação do Projeto de Rêdes Integradas daquele Estado, tendo PARECERES, sob n.ºs 625 e 626, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27, DE 1970

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo PARECER CONTRÁRIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão — de Constituição e Justiça.

5

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO

SENADO N.º 75, DE 1968

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 648 e 649, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e — de Legislação Social, pela aprovação.

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 640, de 1970), que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, na região de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE, tendo PARECERES, sob n.ºs 641 a 643, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Agricultura, pela aprovação; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, DE 1970

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras literomusicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.ºs 492 a 495, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; — de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e — de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo-CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 12 horas e 50 minutos.)

ATA DA 137.ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS — FERNANDO CORRÉA E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Catete Pinheiro — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Milton Campos — Benedicto Valadares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Alista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Senhor 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 662 e 663, de 1970

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B, de 1970, na origem) que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências.

PARECER N.º 662,

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto dispõe sobre SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados.

2. Em resumo, o SERPRO, criado pela Lei n.º 4.516, de 1964, é transfor-

mado em Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, para execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados (art. 1.º).

Como entendeu atenderá, prioritariamente, aos serviços necessários aos órgãos da referida Secretaria de Estado, podendo aplicar a disponibilidade de seu equipamento em outros serviços que venham a ser contratados com órgãos de administração federal, estadual e municipal (art. 2.º).

Pelo art. 3.º, os serviços prestados pela empresa "serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação".

O capital do SERPRO será elevado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros), subscritos integralmente pela União (art. 4.º).

O capital social da empresa poderá ser aumentado (1) pela incorporação do lucro líquido apurado no balanço a ser realizado em 30 de junho de cada exercício (art. 12); (2) mediante reavaliação anual do ativo e (3) com os valores dos créditos orçamentários ou adicionais destinados pela União a este fim (art. 5.º).

Enquanto o art. 6.º estabelece a administração básica do SERPRO, o art. 7.º diz que seu pessoal será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho, inclusive admitindo a remuneração e prêmios de produtividade.

Finalmente, convém fazer referência que o SERPRO gozará de isenção de impostos federais (art. 14) e é revogada a Lei n.º 4.516, de 1964, que cria o SERPRO, vinculado ao Ministério da Fazenda (art. 16).

3. A exposição de motivos, justificando o projeto, diz:

"A instituição do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como empresa pública da União, vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, permitiu o desejável suporte técnico e operacional em tratamento de informações e processamento de dados à Administração Pública em geral, especial-

mente à organização fazendária, tanto no desempenho de suas múltiplas tarefas, quanto no aprimoramento dos sistemas de exação e fiscalização financeira.

Embora os dispositivos da lei de criação do SERPRO consubstanciem um regime empresarial integrado, permitindo à Empresa unidade nas diretrizes técnicas, administrativas e financeiras, bem como o dimensionamento prévio do equipamento, pessoal e material necessários à realização de suas atividades, alguns destes dispositivos se desatualizaram face ao crescimento incomum da entidade, decorrente do volume e da complexidade dos serviços que lhe são solicitados. Torna-se indispensável, portanto, sejam corrigidos os inconvenientes resultantes da superação destes dispositivos, na forma adotada pelo anteprojeto em anexo, com vistas a permitir o atendimento da demanda de solicitações que lhe são dirigidas pela Administração Pública.

A reformulação pretendida se justifica, ainda, pela preocupação em dotar essa estrutura empresarial, dos meios indispensáveis ao prosseguimento de sua instalação, e ao seu funcionamento em ritmo satisfatório, bem como equipá-la para as atividades que exerce no campo da computação eletrônica, mutável pelo seu desenvolvimento constante, as quais exigem precondições estruturais que resistam ao mercado competitivo.

Evidencia-se do anteprojeto que encaminhamos a Vossa Excelência, que dispõe sobre a nova lei orgânica do SERPRO, a manutenção das características empresariais básicas da entidade.

Foi atualizado o capital da empresa e introduzido dispositivo que autoriza ao Poder Executivo efetivar futuros aumentos de capital, evitando, desta forma, a tramitação demorada para o cumprimento de disposições já fixadas na lei.

Outra alteração proposta foi a fixação do exercício financeiro da empresa para o período compreendido entre 1.º de julho a 30 de junho do ano posterior.

Essas modificações, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das atividades da empresa, permitirão, certamente, a inadiável adaptação de sua infraestrutura às prementes exigências técnicas e operacionais que se fazem necessárias, em razão do vulto e complexidade das tarefas que o SERPRO vem executando."

4. Ante o exposto verifica-se que a evolução dessa agência criada para processamento de dados está a exigir uma alteração em sua estrutura a fim de que possa melhor atender às suas finalidades, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente eventual — José Leite, Relator — Petrônio Portella — Ney Braga — Adolpho Franco — Antônio Balbino — Antônio Carlos — Guido Mondin.

PARECER N.º 663

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente projeto transforma o SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados — em empresa pública (art. 1.º).

Do ponto de vista financeiro, cumpre destacar que o SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal (art. 2.º).

O artigo 3.º estabelece que os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitações. Esses ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro (Parágrafo único, art. 3.º).

O capital do SERPRO é elevado para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União, a qual disporá dos recursos do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 55.903, de 1965, recursos orçamentários (Decreto-lei n.º 727, de 1969) e valores a serem transferidos

na forma do que dispõe a Lei n.º 4.516, de 1964, que cria o SERPRO (art. 4.º).

O artigo 5.º estabelece que o capital do SERPRO poderá ser aumentado por meio da reavaliação anual do ativo, créditos orçamentários e extraorçamentários destinados pela União a este fim e pela incorporação do lucro líquido apurado no balanço geral (art. 12).

O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho (art. 7.º).

O art. 9.º diz:

"Art. 9.º — Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Empresa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO".

Os órgãos que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio (art. 10).

O exercício financeiro da empresa será contado de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte (art. 11).

O parágrafo 2.º do art. 12 diz:

"Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas, suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades."

O SERPRO goza de isenção de impostos federais, segundo reza o artigo 14 e, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no país ou no exterior (artigos 14 e 15).

O artigo 16 revoga a Lei n.º 4.516, de 1964, que criou o SERPRO, como Serviço vinculado ao Ministério da Fazenda.

2. A exposição de motivos diz:

"A instituição do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) como empresa pública da União, vinculada ao Ministério

da Fazenda, nos termos da Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, permitiu o deseável suporte técnico e operacional em tratamento de informações e processamento de dados à Administração Pública em geral, especialmente à organização fazendária, tanto no desempenho de suas múltiplas tarefas, quanto no aprimoramento dos sistemas de exação e fiscalização financeira. Embora os dispositivos da lei de criação do SERPRO consubstanciem um regime empresarial integrado, permitindo à Empresa unidade nas diretrizes técnicas, administrativas e financeiras, bem como o dimensionamento prévio do equipamento, pessoal e material necessários à realização de suas atividades, alguns destes dispositivos se desatualizaram face ao crescimento incomum da Entidade, decorrente do volume e da complexidade dos serviços que lhe são solicitados. Torna-se indispensável, portanto, sejam corrigidos os inconvenientes resultantes da superação destes dispositivos, na forma adotada pelo anteprojeto em anexo, com vistas a permitir o atendimento da demanda de solicitações que lhe são dirigidas pela Administração Pública.

A reformulação pretendida se justifica, ainda, pela preocupação em dotar essa estrutura empresarial dos meios indispensáveis ao prosseguimento de sua instalação, e ao seu funcionamento em ritmo satisfatório, bem como equipá-la para as atividades que exerce no campo da computação eletrônica, mutável pelo seu desenvolvimento constante, as quais exigem precondições estruturais que resistam ao mercado competitivo.

Evidencia-se o anteprojeto que encaminhamos a Vossa Exceléncia, que dispõe sobre a nova lei orgânica do SERPRO, a manutenção das características empresariais básicas da Entidade.

Foi atualizado o capital da Empresa e introduzido dispositivo que autoriza ao Poder Executivo efetivar futuros aumentos de capital, evitando, desta forma, a tramitação demorada para o cum-

primento de disposições já fixadas na lei.

Outra alteração proposta foi a fixação do exercício financeiro da Empresa para o período compreendido entre 1º de julho a 30 de junho do ano posterior.

Essas modificações, fruto da experiência adquirida no acompanhamento das atividades da empresa, permitirão, certamente, a inadiável adaptação de sua infraestrutura às prementes exigências, técnicas e operacionais que se fazem necessárias, em razão do vulto e complexidade das tarefas que o SERPRO vem executando."

3. No nosso entender, a transformação do SERPRO em empresa pública atende ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sobretudo por quanto suas contas serão submetidas ao parecer prévio do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente, em exercício — Júlio Leite, Relator — Antônio Carlos — Mello Braga — Cattete Pinheiro — Duarte Filho — Adolpho Franco — José Leite — Petrônio Portela — Atílio Fontana.

PARECERES

N.os 664 E 665, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (número 2.268-B/70, na Câmara), que dispõe sobre o Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC).

PARECER N.º 664

Da Comissão de Projetos do Executivo
Relator: Sr. Guido Mondim.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 282, de 1970, submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente projeto de lei que "dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)".

2. Na Exposição de Motivos (EM. n.º 309 — de 17 de agosto de 1970) enviada ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da República, o Ministro da pasta da Fazenda afirma que "o anteprojeto nasceu da necessidade, ditada pela experiência, de dotar a administração de um instrumento legal mais flexível que os atualmente disponíveis: Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964 — que instituiu no Ministério da Fazenda o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas e o Decreto número 57.307, de 23 de novembro de 1965, que aprovou o Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes, em relação às pessoas jurídicas".

3. "A proposição anexa" — prossegue o mesmo documento — "se convertida em lei, colocará, no campo normativo do Ministério da Fazenda, assunto essencialmente dinâmico, carente, por isso mesmo, de ser regulado por atos ministeriais, dentro dos limites fixados na lei matriz".

4. O artigo primeiro contém — conforme afirma a referida Exposição de Motivos — "suporte legal dos futuros atos regedores do cadastro básico da administração fazendária e as demais disposições completam essa base, quer quando definem infrações e cominam penalidades (artigos 2.º e 3.º) quer quando, expressamente, autorizam a delegação de competência (artigo 4.º) para a autoridade mais próxima dos fatos a regular", permitindo, assim, ao próprio Ministério controlar mais eficientemente a situação cadastral das pessoas jurídicas de direito privado dando, inclusive ao Ministro, competência para processar, julgar as infrações e determinar a pena aplicável (item IV do art. 1.º).

5. O presente projeto, como se vê, não traz inovação, mas um aprimoramento, fornecendo ao Poder Executivo novos instrumentos legais para o perfeito cumprimento de suas atribuições.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente, eventual — Guido Mondim, Relator — Ney Braga — Adolpho Franco — Antônio Balbino — José Leite — Petrônio Portela — Antônio Carlos.

PARECER N.º 665

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Petrônio Portella

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, nos

termos do artigo 51, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, projeto de lei dispondo sobre a organização do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.

2. Esclarece a referida Exposição de Motivos (EM n.º 309, de 1970) que o "anteprojeto nasceu da necessidade, ditada pela experiência, de dotar a administração de um instrumento legal mais flexível que os atualmente disponíveis: Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, e Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965,

3. "A proposição anexa" — prossegue o referido documento — "se convertida em lei, colocará no campo normativo do Ministério da Fazenda assunto essencialmente dinâmico, carente, por isso mesmo, de ser regulado por atos ministeriais, dentro dos limites fixados na lei matriz. O artigo 1.º desta contém o suporte legal dos futuros atos reguladores do cadastro básico da administração fazendária. As demais disposições completam essa base, quer quando definem infrações e cominam penalidades (artigos 2.º e 3.º) quer quando, expressamente, autorizam a delegação de competência (art. 4.º) para a autoridade superior, mais próxima dos fatos a regular".

4. O presente projeto atualiza, simplifica, e consolida, o que está estabelecido na Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, que "instituiu no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas e criou o Departamento de Arrecadação", bem como no Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965 que "aprovou o Regulamento do Cadastro Geral de Contribuintes, em relação às pessoas jurídicas" já em vigor.

5. A iniciativa do Senhor Ministro da Fazenda é oportuna e permitirá ao seu Ministério agir e controlar mais eficientemente a retenção cadastral das pessoas jurídicas de direito privado, as firmas individuais e os domiciliados no exterior que possuem capitais no País. O projeto, inclusive, dá ao Ministro da Fazenda competência para processar e julgar as infrações e aplicar a pena cabível, nos casos que estabelece.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei da Câmara.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente, em exercício — Petronio Portella, Relator — Attilio Fontana — José Leite — Adolpho Franco — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Cattete Pinheiro — Mello Braga — Antonio Carlos.

PARECERES

N.ºs 666 E 667, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B, de 1970, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras, e dá outras providências.

PARECER N.º 666

Da Comissão de Projeto do Executivo

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Estabelecer a variação, para cada ramo, dos capitais mínimos a que se refere o art. 32, n.º VI, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, é objetivo do Projeto de Lei, que vem ao exame desta Comissão. Essa variação será em função das regiões em que fôr dividido o País, para efeito das operações de seguro.

A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e está acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, na qual há referência às novas perspectivas abertas ao mercado segurador, a partir da promulgação do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e dos demais atos legislativos aplicáveis ao setor. Apesar de a atividade ter adquirido maior dimensão, principalmente em virtude da implantação dos seguros obrigatórios, o Ministério da Indústria e do Comércio vê necessidade de providências complementares, assinalando a exposição de motivos:

"O projeto de lei visa, entre outros objetivos, a disciplinar a constituição e a integralização dos capitais mínimos das sociedades seguradoras, para proporcionar uma estrutura mais sólida às em-

presas que operam nessa área. Nos critérios estabelecidos inovou-se, principalmente, no sentido de se admitirem capitais mínimos diferenciados para atender as características das economias regionais."

Dessa forma, "com o propósito de assegurar ao setor privado as necessárias condições para a sua eficiente expansão no setor de seguros", o projeto preconiza dispositivos em que limitam a participação estatal na exploração dessa atividade econômica.

A proposição prevê, ainda:

I — normas disciplinadoras do exercício dos cargos de direção e de membro do Conselho Fiscal das companhias de seguro;

II — cobrança dos prêmios por via bancária;

III — instrumentos capazes de resguardar o interesse público, no que diz respeito à liquidação extrajudicial compulsória das sociedades de seguros e capitalização;

IV — proibição de serem constituídos, sobre os bens integrantes das massas liquidandas, arrestos, penhoras e seqüestros, regulando a forma pela qual serão levantados os bens existentes, sem prejuízo da proteção e dos interesses dos credores das referidas sociedades.

Inegavelmente, a proposição é da maior importância para o que a exposição de motivos chama de fortalecimento do mercado segurador. Quanto ao texto que vem ao estudo desta Comissão, nada temos a opor. Contudo, no parágrafo único do art. 8.º, deve ser acrescentada a expressão "bem como os prêmios de seguro de vida individual".

Evidentemente, um dos problemas fundamentais das sociedades seguradoras do ramo vida é a conservação em vigor das apólices de seguro de vida individual, particularmente nos dois primeiros anos de vigência. Isto porque é nessa fase que os custos de produção (comissões de corretores, remunerações de inspetores e chefes, exames médicos, viagens de organizadores, despesas com escritórios e agências etc.) excede de 50% em mé-

dia, os prêmios arrecadados. Em consequência, a caducidade acarreta prejuízo apreciável às companhias.

O contato direto com os segurados, todavia, que havia antes da cobrança bancária, permitia, com trabalho constante de convencimento, manter a caducidade de primeiro ano dentro de limites aceitáveis, via de regra não ultrapassando 25%, mais comumente 20%.

Após a cobrança bancária, entretanto, a eliminação desse contato estreito levou a caducidade a duplicar, chegando a atingir, na maior sociedade do País de seguro de vida, e a única que só opera no referido ramo, a percentagem de 42,15%; em 1969, o que ocasionou prejuízo de excesso de despesa sobre a arrecadação, da ordem de 795 mil cruzeiros (30% sobre a produção de 1968 ou Cr\$ 2.649.774,49 e 15,2% sobre a receita total de prêmios), bem como perda de receita de mais de um milhão e cem mil cruzeiros (que de Cr\$ 2.649.774,49 para Cr\$ 1.532.564,32, dando 21,1% sobre a receita de prêmios). No corrente exercício, com o aumento da produção (26%), o prejuízo deverá elevar-se a mais de um milhão de cruzeiros, ao passo que a perda de receita deverá ir a cerca de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.

Não são esses, porém, os únicos inconvenientes da cobrança bancária, no caso dos seguros de vida individuais.

Para as sociedades seguradoras, há ainda as complicações que ocorrem nos municípios onde não há agência bancária e a ação se faz à distância, bem como nos casos de prêmios trimestrais, aos quais a emissão dos recibos é feita sem se saber se os anteriores já foram saldados.

No tocante aos segurados, que por falta de esclarecimento deixaram suas apólices caducar, há a perda total das importâncias já pagas. Admitindo-se que a seguradora maior, à qual nos referimos, representa um quarto do sistema segurador, no que tange a seguros de vida individuais, esse prejuízo global irá exceder cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros anuais.

Para o Governo há a perda de arrecadação do imposto sobre operações financeiras, o que, a cada ano, é de

um centésimo do prêmio que deixou de ser arrecadado, mas como o efeito é cumulativo, por quanto as em vigor ensejam prêmios e impostos até à morte da pessoa ou o término do contrato do seguro total, conduzirá evidentemente, com o correr dos anos, a uma evasão anual muito maior. Principalmente porque, hoje em dia, apenas cerca de 6% do capital segurado em vida individual é fixo; o restante ou tem capital crescente ou correção monetária; a combinação desses fatores pode dar um multiplicador de perto de 8, elevando bastante o prejuízo da arrecadação do IOF, o que ainda poderá aumentar quando for acrescido a aliquota desse tributo, medida que possivelmente em breve será efetivada.

A fim de minorar a caducidade das apólices, originadora da grande maioria dos males acima apontados, foi preciso criar serviço novo, de contatos com os segurados, o qual, na maior companhia do setor de vida, acarreta despesas anuais de perto de cento e cinqüenta mil cruzeiros, representando cerca de 2,4% sobre os prêmios cobrados. Acrescente-se a isso o custo da cobrança bancária, da ordem de 1,2% e se chega ao global de 3,6%. Tal percentagem se aproxima da que havia anteriormente, quando a cobrança era feita diretamente, a qual, via de regra, não ultrapassava 5%.

Vê-se, portanto, que a cobrança direta, mesmo acarretando despesas pouco maiores que a bancária complementada (1,4% sobre a receita total de prêmios), essa percentagem se torna altamente excedida pelo prejuízo de haver uma arrecadação de prêmios menor que a despesa, até à caducidade (... 15,2% sobre a receita total de prêmios), bem como pelo de perda de receita decorrente da caducidade (21,1% sobre a receita total de prêmios).

Não parece, por conseguinte, haver qualquer dúvida sobre a grande vantagem da cobrança direta, exclusivamente em se tratando de seguros de vida individuais.

O que deve ser adotado, para o caso, não é a eliminação da cobrança bancária, mas, tão-somente, o seu emprego facultativo. Convém salientar que a possibilidade de dispensa da co-

brança bancária, para os seguros cujos prêmios são maiores à quarta parte do salário-mínimo, em nada ajuda ao seguro de vida individual, vez que as Sociedades seguradoras consideram antieconômicos os seguros desse ramo cujos prêmios sejam menores que dois terços do salário-mínimo, fato que tem sido salientado em circulares internas, recomendando que se evitem tais seguros.

Além da questão acima abordada, há outra que merece o amparo legal: a do recolhimento dos prêmios recebidos dos segurados. Esse recolhimento deve ser feito nos prazos estipulados, sujeitando-se a multa o estipulante.

Pelo art. 21, o estipulante equipara-se ao segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro. Ora, de acordo com o dispositivo legal (Decreto-lei n.º 73, de 1966), estipulante é a pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, podendo acumular a condição de beneficiário.

Ora, sendo o estipulante do seguro a pessoa que contrata por conta de terceiros e que pode acumular a condição de beneficiário, ele é mandatário do segurado, inclusive para efetuar pagamento de prêmios, o que lhe dá capacidade de pressão na escolha de corretores e seguradores, podendo mesmo substitui-los por outros.

Tem-se observado que essa capacidade de pressão sobre as sociedades seguradoras é a tal ponto significativa que poderá perturbar e distorcer o mecanismo da cobrança bancária de modo definitivo.

É necessário, dessa forma, acrescentar dispositivo que arme a administração de poderes para impor penalidades ao estipulante que retirar, além do prazo devido, prêmios recebidos dos segurados. Pois, nesse caso, iria fatalmente prejudicá-los com a recusa de pagamento de indenizações pelas seguradoras, se sobreviesse acidentes a esses segurados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto, com as seguintes Emendas:

EMENDA N.º 1 — CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8.º a seguinte expressão:

"..., bem como os prêmios de seguro de vida individual."

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

"Art. — É acrescentado ao art. 21, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o seguinte:

"§ 4.º — O não recolhimento dos prêmios recebidos de seguros nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dôbro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber."

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente eventual — Carlos Lindenberg, Relator — Antônio Carlos — Petrônio Portela — José Leite — Antônio Balbino — Adolpho Franco, com abstenção — Ney Braga — Guido Mondin.

PARECER N.º 667 Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Dinarte Mariz

Na forma do art. 51 da Constituição, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, o presente projeto de lei, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras e dá outras providências.

A matéria foi aceita, na Câmara, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. E o plenário aprovou o projeto, aceitando a manifestação das Comissões, no sentido de que ele tem por finalidade proporcionar estrutura mais sólida às empresas que operem no ramo de seguro.

Na exposição de motivos, o titular da Indústria e do Comércio demonstra as perspectivas que foram abertas ao mercado segurador, a partir da promulgação do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966. E salienta a necessidade de serem adotadas medidas complementares. Depois de situar a questão, frisa que nos critérios estabelecidos pelo projeto inovou-se principalmente no sentido de se admitirem capitais mínimos diferenciados para atender às características das economias regionais.

O projeto consigna dispositivos que limitam ao nível atual a participação

do Estado, no que tange à exploração da atividade relacionada com seguros. Regulamenta, ainda, o exercício dos cargos de direção e de membro do Conselho Fiscal das companhias do ramo, "por se tratar de empresas que, à semelhança das entidades bancárias, operam em áreas tradicionalmente fiscalizadas pelos poderes públicos". A cobrança por via bancária; a proibição de serem constituídos, sobre os bens integrantes das massas liquidandas, arrestos, penhoras e seqüestros, regulando a forma pela qual serão levantados os ônus existentes, sem prejuízo da proteção e dos interesses dos credores das referidas sociedades; a regulamentação de maneira objetiva dos procedimentos judiciais e outros detalhes relacionados com o funcionamento das companhias seguradoras estão focalizados no projeto em exame, de forma a atender plenamente aos interesses do País. Assim, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente em exercício — Dinarte Mariz, Relator — Duarte Filho — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Mello Braga — Antônio Carlos — Atílio Fontana — José Leite — Júlio Leite.

PARECER N.º 668, DE 1970

da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de iniciativa deste Órgão Técnico, a fim de serem examinadas as Emendas de n.ºs 1 e 2, de plenário.

A Emenda n.º 1 manda estender o disposto no art. 1.º do projeto aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à Carreira de Auxiliar de Portaria.

Tal medida é impraticável, do ponto de vista da técnica administrativa, verificando-se que a fusão da Categoria PL-12, de Contínuo, quebrará a geometria da Carreira de Auxiliar de Portaria, estabelecendo, ainda, um hiato entre o símbolo PL-10, inicio da

carreira, e o símbolo PL-12, da categoria em questão.

A Emenda n.º 2 cria cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PL-6, no Quadro da Secretaria do Senado. Tal providência não pode ser admitida porque é absolutamente inconstitucional, consoante o disposto nos arts. 42, IX e 57, parágrafo único, da Constituição.

Assim, opinamos pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 e 2, de plenário.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — João Cleofas, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Paulo Tórtes — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Senhor 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 208, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Ofício datado de 22 do corrente, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, no qual solicita ao Senado a licença necessária para contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00, destinado a financiar parte da construção da ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina ao Continente.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella — Antônio Carlos — Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO N.º 209, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Ofício do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no exterior operação de crédito.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Os requerimentos serão votados ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador

Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, no início da presente Sessão Legislativa tive oportunidade de desta tribuna alertar os nobres colegas e os Poderes Públicos, a respeito da "Hemileya vastatrix" ou ferrugem do cafeeiro que iniciava no Brasil, a devastação dos cafetais.

As providências por parte do Governo para combate ou controle do fungo destruidor, foram prontas, estando em execução. Espera-se que os recursos modernos e novas técnicas, colaborem a favor da preservação de nossas lavouras.

Leio na revista "Coopercotia" de maio último — páginas 40/41 — que a Seção de Genética do Instituto Agronômico de Campinas, São Paulo, assessorada e com a valiosa colaboração do Centro de Investigação de Ferrugem do Cafeiro, de Oeiras, Portugal, vem intensificando e desenvolvendo vigorosamente os trabalhos que, há anos iniciara de investigação, à procura de cafeeiros resistentes ao fungo "vastatrix", através de hibridações com linhagens selecionadas, a par de outras providências tendentes à eliminação de focos e controle do mal, postas em prática pelo IBC, secretarias de Estados e produtores interessados.

Trata-se, sem dúvida, de trabalho paciente e demorado, para uma conclusão absoluta.

Campinas já possui alguns híbridos resistentes a várias raças de ferrugem, uma vez que elas são muitas.

Em vista da ocorrência da Hemileya no Brasil, campos especiais de propagação de sementes estão sendo instalados, esperando-se nos próximos anos uma produção em maior escala dessas sementes resistentes. Uma das principais plantas resistentes conseguidas e que muita esperança infunde ao Instituto Agronômico de Campinas, é o híbrido de robusta e arábica caturra. O café caturra, que tomou esse nome pelo seu atarracado porte e alta produtividade, por sua vez, vem de uma mutação ou hibridação natural, descoberto em lavouras locali-

zadas nas fraldas do Caparaó, no Estado do Espírito Santo, pelo Agrônomo Benvindo Novais, que em 1937 o levou para o Instituto Agronômico de Campinas, a fim de ser estudado e pesquisado, por tratar-se de uma variedade até então desconhecida. O espírito de investigador, o interesse pelos problemas nacionais, a ação dedicada do referido técnico, foram providenciais, pois, o caturra, de Benvindo Novais, é hoje uma das grandes esperanças na salvação dos cafêzais brasileiros, face aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto citado.

O estudo de A. Carvalho e L. C. Mônaco que a Coopercota publicou no número de maio, fôlhas 40/41, termina com as seguintes palavras: "A completa solução do problema da Ferrugem só pode ser colocada, portanto, em termos de longo prazo: substituir os cafeeiros vulneráveis à ferrugem por populações comprovadamente portadoras de fatores genéticos que conferem às plantas resistência à moléstia".

Focalizando mais esse fator negativo e trabalhoso a juntar-se aos muitos com os quais já lutava o lavrador de café no País, quero ressaltar que são necessárias e urgentes providências por parte do Governo, tendentes a permitir que essa classe de heróis que teima em continuar cultivando a terra, possa usufruir um pouco mais daquilo que ela própria árduamente produz, a custa de trabalho pesado, restrições, suor, sacrifício, seu e de suas famílias. E quando digo "possa usufruir um pouco mais daquilo que produz", não estou exagerando, porque essa classe de produtores agrícolas, além de todos os impostos que paga, ainda está sujeita ao que se denominou cota de contribuição que nada mais é do que o confisco puro e simples da maior parte do que produz, e, cujo confisco, varia de 51,45% a 60,43%, como vou provar. Esclareço que os meus cálculos se basearam no dólar de Cr\$ 4,62 que, entretanto, acaba de ser reajustado para Cr\$ 4,69, agravando ainda mais a já precária situação do roceiro.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a 10 do corrente, nos termos da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de

1952 e considerando deliberação do Conselho Monetário Nacional, o Instituto Brasileiro do Café baixou a Resolução n.º 503 que revoga a de n.º 500, de 11 de junho também deste ano, para estabelecer preços mínimos de registro no IBC inclusive "declarações de vendas", relativas à exportação de café da safra 1970/71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café torrado, segundo os períodos de embarques que especifica.

Até aí nada de anormal e o fato já é rotina nos meios cafeeiros quer do comércio ou da indústria, com o conformismo forçado do lavrador.

Acontece, entretanto, que tais resoluções, baseadas em deliberação do Conselho Monetário Nacional, são cada vez mais drásticas e porque não dizer mais desumanas, eis que cada uma que sucede à outra, arranca um pouco mais do produto suado que o lavrador consegue para viver sem ser pesado aos cofres públicos; cada nova resolução representa novo aumento do confisco impôsto ao plantador de café, num crescendo que já vai às raias do intolerável e absurdo. Ninguém ignora que todas as taxas, impostos, transporte, cota de contribuição ou confisco, e demais despesas incidentes sobre qualquer produto, saem do preço do próprio produto, ou seja, quem paga tais despesas são o produtor, no caso o lavrador de café e afinal, o consumidor. O exportador, o industrial, o comerciante, o intermediário, esses apenas fazem seus cálculos, compram e vendem o produto, tiram seu lucro, que há de sair da mercadoria, não podendo ser de outra maneira.

As resoluções a que me refiro, vêm cada vez aumentando mais a Cota da SUMOC ou seja, a cota de contribuição ou o confisco cambial, mais claramente a parte em divisas que fica para o Governo, do café exportado.

O mais gritante, porém, que não consigo entender e revoltar o espírito do lavrador, é que tal cota da SUMOC ou confisco cambial não é uniforme para todos os tipos de cafés. Ela é crescente em relação aos tipos mais baratos. Explicando mais claramente: sobre os cafés de menor preço, a cota da SUMOC é percentualmente muito mais elevada do que aquela estabelecida para os cafés de alto preço e cuja diferença, repito, vem aumentando em cada resolução editada. Tal procedimento nos leva à conclusão absurda de que o lavrador de café quanto mais miserável, porque, trabalhando em regiões de terras mais pobres, não consegue um produto de alto preço, tanto mais é sacrificado pelo Governo que lhe toma maior parte de seu produto, através da cota de contribuição.

Ouvindo no nosso Estado constantemente reclamações, queixas, insatisfação ante tais atos e fatos, resolvi fazer um estudo mais detido sobre a Resolução n.º 503, de 10 do corrente mês, organizando um quadro, demonstrativo, cujos números falam mais alto do que as palavras, quando esse calcado no que determina a citada Resolução n.º 503, tomando por base de cálculos, os cafés cujos embarques se processem em novembro próximo (art. 1.º, item III e suas letras, art. 2.º e art. 3.º, da aludida Resolução):

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS — CAMBIAL AO EXPORTADOR, OU SEJA, PREÇO EM CRUZEIROS FIXADO PELA RESOLUÇÃO N.º 503, DE 10-9-70 — COTA DA SUMOC (GOVERNO) E COTA DO EXPORTADOR — LAVRADOR (TAXA DO DÓLAR Cr\$ 4,62 — PREÇO POR SACO DE 132 LIBRAS — QUILOS)

Para café despolpado produzido em todo o Brasil; embarque em qualquer porto

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 151,00 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,51 por libra peso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,51 x 132 libras
— US\$ 67,32 p/sc.
- Cota da SUMOC (contrib. Governo US\$ 34.6360 — 51,45% p/sc. de confisco).
- Cota que fica para o exportador — lavrador — US\$ 32.6840.

Para café bebida mole produzido em São Paulo, Paraná, sul de Minas, Mato Grosso; embarque: Santos

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 140,10 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,51 por libra peso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,51 x 132 libras — 67.3200 p/sc.
- Cota SUMOC (contrib. Governo) US\$ 36.9953 — 54,95% de confisco por saco.
- Cota que fica para o exportador — lavrador — US\$ 30.3247.

Para café bebida mole produzido no Paraná e parte de Sta. Catarina — embarque: Paranaguá

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 134,60 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,50 por libra peso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,50 x 132 libras — US\$ 66.0000 p/sc.
- Cota SUMOC (contrib. Governo) US\$ 36.8658 — 55,85% de confisco por saco.
- Cota que fica para o exportador — lavrador — US\$ 29.1342.

Para café bebida produzido na zona da Mata e Esp. Santo; embarque pelo Rio ou Niterói

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 118,10 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,47 por libra peso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,47 x 132 libras — US\$ 62.0400 p/saco.
- Cota SUMOC (contrib. Governo) US\$ 36.4772 — 58,79% de confisco por saco.
- Cota que fica para o exportador — lavrador — US\$ 25.5628.

Café bebida Rio produzido na zona da Mata, E. Santo, Pernambuco, Bahia e Sta. Catarina; embarque: Vitória, Recife, Salvador e Itajai

- Cambial ao exportador preço fixado de Cr\$ 109,80 p/saco.
- Base de Registro Cents 0,45,5 por libra peso.
- Preço total por saco conforme base de Registro Cents 0,45,50 x 132 libras — US\$ 60.0600 p/sc.
- Cota SUMOC (contrib. Governo) US\$ 36.2938 — 60,43% de confisco por saco.
- Cota que fica para o exportador — lavrador — US\$ 23.5628.

Observação: 132 libras peso são equivalentes a 60 quilos (1 saco).

O que consta dêste quadro demonstrativo fixado pelo IBC como cambial referente a preço por saco de café exportado é o total recebido afinal pelo exportador. O lavrador mesmo recebe dos compradores de café, importância muito menor, porque "do couro saem as correias", isto é, do produto saem todas as despesas e mais os lucros dos intermediários.

Por esse quadro demonstrativo apresentado verifica-se que quanto mais miserável é a região onde é produzido o café, maior é a contribuição do lavrador para os cofres do Governo. Enquanto os cafés que recebem cambiais fixados em Cr\$ 151,00 são agraciados com apenas 51,45% de confisco, o infeliz lavrador das regiões de terras mais pobres, cujos cafés ge-

ram cambiais fixados em Cr\$ 109,00, contribuem com 60,43%. Por que esta discriminação? Não entendo, não concebo, não aceito.

O Sr. Adolpho Franco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDBERG — Com muito prazer.

O Sr. Adolpho Franco — Estamos ouvindo com grande interesse a brilhante exposição de V. Exa., da qual se deduz que o produtor de café — que no meu Estado, posso atestar, este ano nada colheu, dado o gravame do frio do ano passado — contribui para os cofres públicos com mais de 50% da sua produção. Isto seria explicável em determinados momentos da vida econômica do País, quando os

excessos de produção impunham ao Governo a obrigação da compra e da estocagem. Mas há três anos o Governo não compra mais café neste País; ao contrário, está exportando o café estocado, que lhe custou dez vezes menos o valor hoje cotado para a exportação. Com isto tem evitado, o que é elogiável, emissões maciças, mas o produtor de café continua empobrecido e sofrido. No meu Estado, posso assegurar a V. Exa. que o empobreimento é evidente, a olhos vistos. Este ano a crise que medra na região do Paraná é de impressionar e de assustar. Por isso, quero trazer a minha solidariedade às palavras de V. Exa., que vêm reafirmar, corroborar o brilhante trabalho de uma Comissão criada nesta Casa, presidida pelo eminentíssimo Senador Carvalho Pinto, que chegou também a esta conclusão — que é preciso, urgentemente, defender e salvar a lavoura cafeeira do País.

O SR. CARLOS LINDBERG — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem confirmar tudo aquilo que estou dizendo desta tribuna, a respeito do que se passa com a lavoura do café, que vê mais da metade do seu produto confiscado pelo Governo, além de todos os impostos que paga. O que mais impressiona é que quanto mais baixo é o preço do café maior é a contribuição que lhe é imposta para a quota da SUMOC, retirada nos cambiais, nos dólares. Se no Estado de V. Exa., onde as terras são reconhecidamente melhores do que no Espírito Santo, há esse empobreimento, o que podemos pensar, então, que ocorra lá no nosso Estado? O empobreimento é visível de ano para ano, ou de mês a mês, pode-se dizer. O empobreimento do lavrador é evidente, o que concorre para o abandono das terras. E este povo todo, vindo para as cidades — como costumam dizer — são braços que param de trabalhar na lavoura e bôcas que vêm para a cidade, precisando de comida.

Agradeço a V. Exa. seu aparte, que muito me honrou.

(Lê.)

E, note-se, reafirmo, a contribuição gratuita imposta a esses cada vez aumenta mais, toda vez em que é publicada uma nova Resolução do IBC.

Compreendo perfeitamente que o cafeicultor deve contribuir para o

aperfeiçoamento, melhoria e expansão da comercialização de seu produto. Mas não concebo essa altíssima cota de contribuição ou confisco e menos ainda essa odiosa discriminação.

(Interrompendo a leitura.) — E ainda mais agora, com o aparte com que V. Exa. me honrou, Senador Adolpho Franco, verificamos que não existe mais a necessidade de compra do produto, como era anteriormente ante a atual situação estatística do café. Então, não se justifica esse alto confisco do produto.

(Lé.)

Não se diga que essa discriminação tem por finalidade obrigar os lavradores a produzir cafés despolpados ou bebida mole, a fim de que eles próprios consigam reduzir o confisco, que dia-a-dia mais os empobrece. Não. Isso não, porque ninguém melhor do que o IBC para saber que a produção de despolpados e bebida mole, depende de vários fatores, muitos deles alheios à vontade do lavrador. Por outro lado, o café é uma mercadoria como qualquer outra, havendo mercado consumidor para os produtos de 1.ª, despolpado, mole etc., como, também, para cafés de bebida Rio, Tipo 7 e até 7/8 produzidos em Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Bahia, Paraná, Mato Grosso, Goiás e Estado do Rio.

A nossa política suicida de querer vender apenas café de alta qualidade, sacrificando grande parte de nossos patrícios, tem nos levado à perda de vários mercados, que só consumiam nosso café inferior, não apenas pelo preço mais barato como porque era o que agradava a seu paladar. Esses mercados compradores se transferiram para produtores de países correntes, com prejuízo nosso. Essa a verdade.

Se considerarmos então a realidade atual no que concerne aos reduzidos estoques existentes, geadas e pequenas safras, quando os próprios dirigentes do IBC já prevêem que poderemos vir a ter falta de café no mercado, então é que mais avulta a injustiça que se faz ao lavrador mais fraco, que produz tipos mais baratos, impondo-lhe um confisco escorchante, que o torna cada vez mais pobre, cada dia

mais miserável. Devo lembrar, ainda, que além do confisco ali adido, o cafeicultor está sujeito a impostos e taxas estaduais, municipais, federais, inclusive de Renda e Territorial, e outros, além dos tratos normais da Fazenda, beneficiamento do produto, seca, chuvas excessivas, pragas, e todo o elenco de sacrifícios que atingem aos que moram no interior lavrando a terra. Além de tudo isso, a Hemileya e sobre tudo isso, o confisco (gratuito).

A situação é tão grave que os próprios lavradores paulistas, os menos escorchados, acabam de se reunir para propor ao Governo o estabelecimento de condições menos onerosas para o cafeicultor, pretendendo, principalmente, pleitear redução da cota de contribuição gratuita de melhoria.

Também a Comissão Mista de Deputados e Senadores, instituída para estudar os problemas do café, concluiu que "é impossível melhorar a remuneração da cafeicultura, reduzindo, sem sacrifício para o País, o ônus do confisco, condição indispensável a mais rápida recuperação da nossa capacidade produtiva média, e a manutenção de nossa hegemonia mundial, ora abalada pelos excessos de erradicação dos cafés e pela destruição das lavouras pelas secas e geadas de 1969.

Terminando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero rogar à reconhecida capacidade dos eminentes técnicos do Conselho Monetário Nacional e do Instituto Brasileiro do Café, o reexame dessa Cota de Contribuição de Melhoria, antes que matem a "galiinha dos ovos de ouro", que há tantos anos sustenta e desenvolve este País. Dos galhos dos cafeeiros saíram nossa indústria; nossas estradas de ferro, nossas embarcações, nossos canhões e metralhadoras, nossos navios de guerra, nossas máquinas agrícolas e para rodovias, e tudo mais quanto tem feito nosso progresso, nosso desenvolvimento. É preciso, é passada a hora de nos lembremos que aqueles que cultivam esses dadiosos cafeeiros, que nos dão grandeza, conforto e bem-estar nas cidades, são gente como nós, vivendo na solidão desconfortável dos campos e das matas, praticamente sem assistência,

tão insignificante é ela. É passada a hora de dar-lhes uma oportunidade, pelo menos reduzindo o confisco do que eles produzem, para que possam proporcionar à sua sacrificada família um pouco mais de felicidade.

É o apelo que deixo a todas as autoridades responsáveis do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, seguindo tradição que se formou nos 25 anos de existência da ONU, o Brasil foi a primeira voz que se fez ouvir, em dias passados, na inauguração da XXV Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Não pelo fato de ter sido o primeiro, o pronunciamento do Chanceler Mário Gibson Barboza alcançou repercussão e mereceu destaque na diplomacia e na imprensa de todo o mundo.

Também no plano internacional, também no cenário maior da política e do interesse das nações, o Brasil faz corajosamente, francamente, sinceramente, o jôgo da verdade.

Os ideais que o mundo consagrhou em San Francisco, em 1945, continuam sendo os mesmos: paz, desenvolvimento, liberdade, segurança e justiça.

E apesar dos esforços da ONU, apesar dos anseios de todas as nações, apesar da compreensão da maioria dos Governos, esses ideais, os de 1945, continuam sendo apenas ideais, sem que se conseguisse, por todo esse tempo, transformá-los na realidade que era, como é, o anseio e o objetivo dos que fundaram a ONU e se congregaram em torno e dentro dela.

O Brasil falou perante o mundo, pela voz e com a autoridade de Mário Gibson. E falou em paz. Falou em paz, num mundo e numa época marcados pelo sangue derramado em guerras.

Falou em paz, no exato momento em que o terrorismo abjeto se espalha por todos os continentes, despreitando os mais elementares direitos

é até mesmo a vida e a dignidade do homem.

Falou em paz no mesmo tempo em que, em certas regiões tidas como desenvolvidas, a cõr da pele transformou irmãos em inimigos e a discriminação se acentua como uma pecha sobre toda humanidade. Falou em paz para um mundo dividido. Falou em paz para um mundo sequioso e carente dela.

Vivemos o 25.º aniversário da ONU. Em sua plena maioridade, ela já apresenta um saldo que a engrandece. Foi ela que presidiu a independência de antigas colônias dos países vencidos na II Grande Guerra (Líbia e Somália). Foi ela que, intervindo, manteve a integridade das duas Coreias. Foi ela que firmou o armistício entre a Índia e o Paquistão. Foi nela que nasceu Israel. Foi ela que resolveu os problemas dos refugiados, expulsos de seus lares e de seu chão pela Guerra. Por sua interferência foram solucionados, ao longo das últimas décadas, pequenos conflitos entre nações.

Mas os objetivos da ONU são e não de ser mais amplos. Sua ação só será realmente efetiva se somar em favor dela a consciência da humanidade e a decisão das grandes potências.

A primeira dessas condições já existe. Mas é uma unanimidade quase romântica, quase inocua, se subsistir desacompanhada da outra condição, a mais importante, a que exige sinceridade de propósito e grandeza dos principais eixos da política do mundo.

Não podemos — porque pessimistas não somos — considerar a ONU inadequada aos grandes problemas e aos grandes desafios de nossa época.

O desenvolvimento, hoje, é imperativo de todos os povos e, no sábio dizer de Paulo VI, é o mais perfeito sinônimo da paz.

O Brasil, por si só e não sem muito esforço, está encontrando o caminho brasileiro para o desenvolvimento e, através dele, dando sua contribuição para a paz.

Mas e as outras nações? Aquelas que contrastam com os Estados Unidos, com a Europa, com o Japão? Que dizer de tantos países e de tantas re-

giões da África e da Ásia? Que dizer dos povos que lutam por firmar a sua consciência cultural? Que dizer dos que ainda procuram conquistar sua soberania? Que dizer dos que vivem oprimidos pelo tacão comunista ou pela opressão da fome?

Estes e muitos outros são desafios permanentes para a ONU.

Disse certa vez o Presidente Kennedy que, no mundo, não havia alternativa para a paz. Seria justo e oportuno acrescentarmos: no mundo não há outra alternativa que não a democracia e o desenvolvimento.

No Brasil, o Presidente Médici, com suas definições, com suas decisões e com seu comportamento, criou uma casa unida pela mesma esperança e pelos mesmos compromissos com o futuro. Deu-nos S. Exa., por exemplo, em sua mensagem com a qual encaminhou à esta Casa o Orçamento para o próximo ano, síntese oportuna que, acompanhada pela ação que o Governo desenvolve, demonstra muito bem o seu entendimento de que a melhor arma em favor de nosso sistema de vida é a eficiência da democracia na ação em favor do bem comum.

Diz essa mensagem:

"A tarefa essencial da Revolução é a construção no Brasil, de uma sociedade desenvolvida, democrática e soberana! No próximo estágio do progresso nacional, esse consentimento será alcançado através da realização dos objetivos fundamentais definidos em minha mensagem ao Congresso Nacional, em 31 de março do corrente ano, salientando-se: o crescimento acentuado do produto interno bruto; o esforço sistemático de redução progressiva da inflação; a elevação das taxas de expansão do nível de emprêgo; a execução de uma política de balanço de pagamentos que conduza à manutenção de volume adequado de reservas e a aceleração do progresso social com uma distribuição mais equânime das rendas e a correção de desequilíbrios regionais."

O Chanceler Mário Gibson Barboza, falando à ONU, o fez com a autorida-

de de representante de um País que se dispõe a colaborar. De um País que fez uma revolução, definindo os rumos de sua história, para impedir que, pela omissão, pela inércia e pela irresponsabilidade, fosse levado ao caos e à desagregação.

O Brasil tem sido um exemplo. Seus governos, nesta fase revolucionária, têm, de forma irrefutável, compreendido os anseios do povo e se voltado para êles. Esta é a forma de realizar-se a democracia e o desenvolvimento. E por essa razão estivemos e estamos presentes a apoiá-los.

Em dias ainda bem recentes, nesta América Latina já tão sofrida, tivemos a demonstração de que divergências de lideranças que deviam estar unidas na defesa dos mesmos ideais democráticos de vida, podem decretar o inicio do que possa ser o fim de sua democracia em seu país.

Senhores Senadores, o Brasil se fez ouvir — bem alto — no plenário da ONU. E vale aqui citarmos o Ministro Gibson:

"Em suma, o que o Brasil ora propõe é uma reativação diplomática das Nações Unidas. A adoção de procedimentos como o sugerido poderia permitir à Organização uma eficácia e uma participação muito maiores, e uma participação mais ativa nos grandes problemas mundiais.

Por que seria tal participação absurda ou impraticável e por que contra ela haveria de levantar-se o eterno argumento de realismo político?

Não nos esqueçamos de que esse "realismo político" nos tem mantido no limiar da guerra e da destruição e é o principal responsável pela soma de duzentos bilhões de dólares anuais consumidos pela "corrida" armamentista que, além de suas eventuais consequências catastróficas já prejudica gravemente a humanidade, com o desvio de meios e recursos gigantescos que poderiam ser empregados na obra da paz, da justiça e do progresso."

Continuou o nosso Ministro:

"Senhor Presidente, Senhores Delegados, nossos problemas e nossas

dificuldades não estão fora do alcance da inteligência e do seu poder criador. Com todas as suas deficiências e frustrações, este é o fórum em que nos cabe efetivar nossa opção pela vida, pela paz e pelo desenvolvimento.

A esta altura, o Brasil não faz senão a mais modesta — menos original das propostas: a de utilizarmos nossa Organização, a de aplicarmos a Carta das Nações Unidas. Nem mais, nem menos. A aceitação dessa proposta, que é o lugar-comum dos discursos no debate geral desta Assembléia, poderia ter, entretanto, efeitos dramáticos sobre nossos rumos futuros.

Para isto — Senhor Presidente e Senhores Senadores — para corresponder ao que esperam do Brasil o nosso Presidente e o nosso Ministro, creio que podemos oferecer ao Governo a solidariedade e o aplauso de todo o Senado da República.

O Brasil confia na ONU — na ONU dinamizada e viva que lute para alcançar os objetivos para os quais foi criada. Nessa mesma ONU o mundo haverá de confiar e para ela haverão de voltar-se as esperanças dos países subdesenvolvidos e das nações que procuram os caminhos para dias melhores.

Confiamos mas sabemos que a Organização é a soma de vontades de nações onde preponderam, ainda, as dos poderosos e que, em consequência, ela terá maior valor para a consecução da paz quando forem ouvidos os apelos que lá se fazem sentir, brotados da alma dos povos que, como o brasileiro, dizem o que pensam e fazem o que dizem.

Somos, assim, profundamente convictos de que a ONU cumprirá o seu dever — aquél para o qual foi criada.

Sómente assim nossa época não passará à História apenas como a época das grandes conquistas científicas e tecnológicas.

Isto nos fará lembrados no futuro.

Mas a lembrança poderá ser melhor se, com os olhos voltados para o passado, nossos pôsteros encontrarem na geração de hoje a geração da compreensão, a geração em que todos vol-

taram a ser irmãos, sem odios, sem disputas, sem guerras, um mundo em que homens e nações, fracos e poderosos, brancos, pretos ou de qualquer cor, pobres e ricos, se deram as mãos para a conquista do futuro que a humanidade merece para ser digna de seu Criador.

"O Brasil não abdica dessa esperança: esperança de paz, de justiça e de progresso."

E o Brasil, na palavra de seu Ministro Mário Gibson, o disse bem naquela Assembléia do Mundo, onde ele expressou com firmeza o pensamento de todo o povo brasileiro. Por essa razão, cumprimentamos, com o respeito que nos merece, o digno patriota que hoje chefia a Casa de Rio Branco. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de regressar do Nordeste. Um fato singular merece ser salientado, para conhecimento de todo o Brasil. É que o consumo de algodão no mundo é inferior à produção que está se verificando nos países produtores. Portanto, nunca foi tão necessário aproveitar uma época como esta para ajudar o Nordeste, na luta daqueles que empobreceram, que não têm recursos para reabilitar as suas finanças e dar melhores condições de vida à população e aos seus filhos.

Peço também a atenção de S. Exa. o Sr. Presidente da República para outro assunto: que S. Exa. olhe com o máximo carinho para as instituições de caridade, como o Instituto do Câncer de Pernambuco, e várias outras que servem a toda a região do Nordeste. É o Instituto dirigido por vinte senhoras da sociedade pernambucana com os recursos os mais minguados possíveis. É preciso que se anpare imediatamente essas instituições de caridade, para que as populações não sofram, não sintam as necessidades que passam neste momento.

Um último assunto devo focalizar. É também um apelo a S. Exa. o Sr. Presidente da República, no sentido de que determine eleições para o município de Goiana, em Pernambuco, ou a reintegração de Frei Tarciso na

Prefeitura, um exemplo de homem de bem, homem sincero, capaz de fazer da prefeitura sem nenhuma prova de corrupção, sem nenhuma prova de desvio, sem nenhuma prova de deslealdade e hoje se encontra encostado, sem poder exercer a função de Prefeito da cidade de Goiana.

Estas são as principais informações que trago a esta Casa.

E como tenho certeza de que o Sr. Presidente da República quer a verdade, acredito que imediatamente essas condições serão modificadas, trazendo paz, tranqüilidade a toda aquela população que serve ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO EM SEU DISCURSO.

INFERIOR AO CONSUMO A PRODUÇÃO MUNDIAL DO ALGODÃO

Garibaldi Dantas

O Comitê Consultivo Internacional do Algodão, que é o fórum mundial dessa matéria-prima, acaba de divulgar, em levantamento feito em sua revista Cotton, um fato que poderá influir fortemente no ânimo ou intenção de plantar esse produto, pelos radores de São Paulo, nos próximos quinze a trinta dias.

Esse fato é o seguinte: a produção mundial do algodão na estação em curso (1970-71 — agosto de 1970 a julho de 1971) será de apenas 51.800.000 fardos, contra 53.700.000 da estação imediata, ou seja, queda de 1.900.000 fardos.

A previsão teria penas relativa importância não estivesse em ascensão o consumo mundial do mesmo produto. De fato, calcula aquéle órgão de divulgação algodoeira que, na estação já em curso, 1970-71, o consumo não ficará aquém de aproximadamente 53.000.000 de fardos, praticamente o mesmo do ano anterior.

A produção mundial prevista de 51.800.000 fardos não poderá, portanto, atender ao consumo de 53.000.000 de fardos.

A estas horas, e ante esse fator, a perspectiva do mercado a céu aberto, nas

Bólsas estrangeiras, onde funciona, seria de absoluta firmeza, ou, pelo menos, de animadora expectativa.

Já estaria o mundo furando, como rojão, os melhores índices do ano passado, não fôra a existência de estoques que, apesar de reduzidos, ainda são mais ou menos adequados à demanda provável dos próximos meses. Por isso, os compradores cautelosos não arriscam maiores compras, com receio de provocarem altas precipitadas, adotando, como é normal, uma política de aquisições de "mão para bôca". Essa resistência às maiores importações tem, porém, limites. Ningém quer ficar a descoberto, no seu abastecimento de matéria-prima, pois isso colocaria os importadores incautos na iminência de terem de pagar o que fosse impôsto pelos vendedores.

Que o mercado mundial mudou de feição, não resta dúvida: é hoje mais mercado de vendedor do que de comprador.

Não há possibilidades, senão no Hemisfério Meridional, de alterar o jogo da oferta, pois a safra da outra parte do mundo algodoeiro, que representa mais de 90% (noventa por cento) da mundial, já se encontra do começo para o fim, na fase de comercialização. Quem pôde produzir, nessa área, já o fêz, e o que colhêr, será tomado, pelo mercado interno, que representa normalmente um terço da safra, e, sobretudo, pelo mercado externo que absorve os restantes dois terços.

Não há fortes e novos disputantes, pela frente, às exportações mundiais de algodão, cujo volume em 1970-71 será de 17.500.000 de fardos, pelo menos, contra 16.800.000 do ano anterior.

Uma boa fatia nos poderá caber nesse mercado, se os lavradores, cônscios da situação, souberem e puderem tirar bom partido dela.

E pena que as autoridades de cúpula do País não venha à liça, nesse momento, como em outras ocasiões, para recomendar o máximo empenho pela expansão da nova área algodoeira do País. Se o fizessem, estariam dando maior segurança aos plantadores, nessa quadra e, com isso, fortalecendo as perspectivas de maiores exportações e receitas cambiais, base d' um brilhante surto econômico por que atravessa o País.

E bem poderiam — em face da maior segurança de preços existentes, nos meses futuros — atualizar o nível de preços mínimos, assegurados, há meses, para o algodão da Região Meridional, sem, com isso, afastá-lo, como vimos, da chamada "paridade" de exportação.

Poderiam, igualmente, pôr água na fervura das pretensões de importações descabidas do produto, cujo noticiário, adrede preparado pelos manipuladores de queda de preços do mercado, ainda circula nos jornais, e pode ter repercussão negativa, nestes dias, na sadia e dinâmica decisão de plantar, por parte dos lavradores de algodão do Sul do País.

A exportação do algodão do Brasil, no ano passado, bateu todos os recordes anteriores, com 440.060 toneladas, contra 247.551, em 1968. A receita cambial de 1969 foi de 195.199.000 dólares — o segundo produto do comércio exterior do País.

O algodão é, portanto, um trunfo poderoso no grande jogo do desenvolvimento econômico nacional, que não poderá ser descuidado, se os responsáveis pela nossa política de expansão desejarem, como desejam, levá-la, para a frente, com perseverança, objetividade e senso de oportunidade.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — José Ermírio — Josaphat Marinho — Aurélio Vianna — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 210, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 68/70, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, a fim

de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Fernando Corrêa.

REQUERIMENTO N.º 211, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137/B-70, na Casa de origem), que aprova a Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas a 12-12-69, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 212, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142/B-70, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 213, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40/70, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 214, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/70, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá ou-

tras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 215, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 42/70, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes — (C.G.C.), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As matérias a que se referem os requerimentos aprovados serão incluídas na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência, nos termos do art. 11 do Regimento Comum, e ouvida a Presidência da Câmara dos Deputados, convoca sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se às 21 horas (vinte e uma horas) de hoje, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 21, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.119, de 11 de agosto de 1970, que isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados os aparelhos tipo Paseemaker.

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 22, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.120, de 14 de agosto de 1970, que autoriza o Ministro dos Transportes a tomar as providências necessárias à regularização de débitos da União para com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 23, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.121, de 31 de agosto de 1970, que dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos de direção das Universidades Federais, das Unidades Universitárias e de Estabelecimentos de Ensino Superior mantidos pela União.

Item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 24, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.122, de 1.º de setembro de 1970, que concede isenção dos impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 55, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.123, de 3 de setembro de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 37, de 1966, relativamente à bagagem de passageiros procedentes do exterior e dá outras providências.

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1970, apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 56, de 1970 (CN), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, que permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Encerrado o período do expediente.

Presentes 36 Senhores Senadores,

passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968 (n.º 1.363-C/68, na Casa de origem), que regula a indenização aos dependentes, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 571, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação, com emenda que oferece de n.º 1-CCJ.

A discussão do projeto foi encerrada em 8 de setembro corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Na sessão seguinte, a votação foi adiada a requerimento do Senador Guido Mondin, para o dia 18 do corrente mês.

Nesta data, e em sessões posteriores, a votação é novamente adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa se encontra requerimento solicitando o adiamento da matéria o qual será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 216, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea "I" e 274, alínea "a" do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, a matéria sairá da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1970 (n.º 2.082, de 1969, na Casa de origem), que dá a denominação de "Rodovia Manoel da

"Costa Lima" a trechos de rodovias que indica, tendo PARECER, sob n.º 609, de 1970, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 15 do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum, o mesmo acontecendo nas sessões posteriores.

Está em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 26, DE 1970

(N.º 2.082/69, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Rodovia Manoel da Costa Lima" a trechos de rodovias que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trechos de Pôrto XV a Rio Brilhante e de Rio Brilhante a Campo Grande, respectivamente, da BR-267 e da BR-165, passam a denominar-se "Rodovia Manoel da Costa Lima".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves.)

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 624, de 1970), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas daquele Estado.

missões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — dos Estados Para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 18 do corrente. Por falta de quorum foi adiada sua votação, nesse dia e em Sessões posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70, de 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, operação de empréstimo externo com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, e demais Bancos por ele liderados, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinados a custear as despesas de implantação do Projeto das Rêdes Integradas do Estado do Paraná.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago num prazo máximo de 5 (cinco) anos, inclusive com 2 (dois) de carência, à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte cinco centésimos por cento) líquidos acima da taxa de depósitos, em marcos alemães, intrabancários,

a 180 (cento e oitenta) dias, reajustados semestralmente, calculados sobre os saldos devedores, e uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito em 7 (sete) parcelas, consecutivas e semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras de US\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil dólares), e a última de US\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil dólares), tudo a contar da data de assinatura do contrato, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves.)

Item 4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1970, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei número 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma, tendo PARECER CONTRARIO, sob n.º 607, de 1970, da Comissão — de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto, em primeiro turno, foi encerrada na Sessão de 15 do corrente, sendo adiada a votação por falta de quorum, e mesmo ocorrendo em Sessões posteriores.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27, de 1970

Inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, que inclui entre as

contravenções penais à prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino, de qualquer natureza, clubes, institutos, academias ou associações de fins recreativos, previdenciários, assistenciais, culturais ou classistas, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, membro ou associado, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa.

§ 1º — Não incidem na contravenção prevista neste artigo, exclusivamente no caso de impedimentos que estabelecerem por motivo de sexo, as casas de hospedagem e as organizações religiosas, de segurança, escolares ou recreativas, abertas por determinação regulamentar ou estatutária, só a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

§ 2º — Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento, no caso das organizações comerciais ou escolares, e o Presidente e demais ocupantes de cargos de Diretoria, tratando-se de clubes ou entidades de fins recreativos, previdenciários, assistenciais ou culturais.

Art. 2º — Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça, de côr ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um a cinco salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 3º — Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois

ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 4º — Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros, por preconceitos de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — No que se refere exclusivamente a impedimentos relacionados com o sexo dos freqüentadores, não ocorre contravenção quando se tratar de salões de barbearias ou cabeleireiros.

Art. 5º — Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurado em inquérito regular.

Art. 6º — Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo no serviço público, nas autarquias, nas sociedades de economia mista, no serviço diplomático e consular ou ao serviço em qualquer setor das Forças Armadas, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: Perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Parágrafo único — Considerada a natureza especial do serviço a prestar, podem as Forças Armadas formar contingentes ou guarnições, bem como manterem escolas para formação de pessoal de diferentes graus, exclusivamente

destinados a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

Art. 7º — Negar emprego ou trabalho a alguém, em qualquer organismo público ou privado, por preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um, dois ou três salários-mínimos, no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de organismos de direito público.

Art. 8º — Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9º — Institutos, academias e associações de fins culturais, recreativos, previdenciários, assistenciais ou classistas, não poderão registrar estatutos em que existam disposições explícitas ou dúbias que possam fundamentar discriminações relacionadas com preconceito de raça, de côr, de sexo ou de crença religiosa.

§ 1º — As entidades das categorias referidas neste artigo cujos estatutos contiverem disposições que sirvam de motivo ou de pretexto para as discriminações em questão, terão de adaptar os ditos estatutos às exigências da presente Lei, no prazo máximo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

§ 2º — A não observância ao que está determinado no parágrafo anterior acarretará para as entidades que incorrerem na omissão, a imediata suspensão de todas as regalias de que gozem por efeito de disposições legais, inclusive o recebimento de auxílios e subvenções dos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta Lei."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)

Item 5

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados

tados ao Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.os 648, e 649, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e — de Legislação Social, pela aprovação.

Em discussão as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Aprovadas as emendas, a matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 75, DE 1968

(N.º 1.910-B/68, na Câmara)

“Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.”

N.º 1

Substitua-se, no § 3.º do art. 1.º do projeto, o prazo de duração do mandato dos representantes classistas, de 4 (quatro), para 3 (três) anos.

N.º 2

Suprimam-se os arts. 7.º, 8.º e 9.º do projeto, renumerando-se o art. 10 como 7.º

N.º 3

Redija-se, assim, a emenda do projeto:

“Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970 (apresentado pela Comissão de Legislação Social, como conclusão de seu Parecer n.º 640, de 1970), que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE, tendo PARECERES, sob n.os 641 a 643, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Agricultura, pela aprovação; e — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 72, DE 1970

Autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS, a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimen-

to Agrário — RURALMINAS — autorizada a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras, que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e radiotelevisão legalmente instalados no País, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.os 492 a 495, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2.º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; — de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e — de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo CEC; dependendo da votação do Requerimento n.º 202, de 1970, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando adiamento da discussão da matéria para reexame da Comissão de Educação e Cultura.

Na sessão de 11 do corrente, anunciada a discussão da matéria, é lido requerimento de adiamento da discussão, para reexame da Comissão de Educação e Cultura, que deixou de ser votado por falta de quorum, neste dia e em sessões posteriores.

Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que aprovam o requerimento de adjamento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa há requerimento de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte
REQUERIMENTO N.º 217, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se imediatamente à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER N.º 669, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Redes Integradas daquele Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Clodomir Millet.

ANEXO AO PARECER

N.º 669, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 70, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, com o "International Commercial Bank Ltd.", de Londres, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, destinado a custear as despesas de implantação do Projeto de Redes Integradas daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, nos termos da Lei Estadual n.º 5.712, de 1967, operação de empréstimo externo com o International Commercial Bank Ltd., de Londres, e demais Bancos por ele liderados, no valor, em marcos alemães, equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares), destinado a custear as despesas de implantação do Projeto das Redes Integradas do Estado do Paraná.

Art. 2.º — O valor total da operação será pago em prazo máximo de 5 (cinco) anos, inclusive com 2 (dois) de carência, à taxa de juros de 2,25% (dois e vinte e cinco centésimos por cento) líquidos acima da taxa de depósitos em marcos alemães, intrabancos, a 180 (cento e oitenta) dias, reajustados semestralmente, calculados sobre os saldos devedores, e uma comissão de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.

Art. 3.º — O pagamento do principal será feito em 7 (sete) parcelas, consecutivas e semestrais, sendo as 6 (seis) primeiras de US\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil dólares) e a última de US\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil dólares), tudo a contar da data de assinatura do con-

trato, obedecidas ainda as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 4.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 218, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, que reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER N.º 670, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 75, de 1968, emendado pela Câmara dos Deputados, que reorganiza o Con-

selho Nacional de Política Salarial — CNPS, e dá outras providências. . . .

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Cattete Pinheiro, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER
N.º 670, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 75, de 1968, emen-
dado pela Câmara dos Deputados.**

**Reorganiza o Conselho Nacio-
nal de Política Salarial — CNPS,
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, é composto: dos Ministros de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, da Fazenda, da Indústria e do Comércio e do Planejamento e Coordenação Geral e de dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo Ministro-Conselheiro mais antigo.

§ 2.º — Os Ministros-Conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho. Os representantes classistas terão suplentes, com êles nomeados pelo Presidente da República.

§ 3.º — Os representantes classistas, efetivos e suplentes, com mandato de 3 (três) anos, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os componentes de listas tríplices organizadas pelas respectivas confederações.

Art. 2.º — Quando a matéria em exame assim o justificar, serão chamados a participar das reuniões do CNPS, com direito a voto, os Ministros de Estado sob cuja jurisdição se encontram os órgãos ou empresas a que a mesma possa diretamente interessar.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

- a) assessorar o Poder Executivo na formulação de sua política salarial;
- b) pronunciar-se sobre quaisquer reajustamentos, revisões ou acordos de caráter coletivo, nas empresas privadas, subvençionadas pela União ou concessionárias de serviço público federal, nas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social;
- c) pronunciar-se sobre a fixação ou revisão dos níveis mínimos ou básicos de salário.

Art. 4.º — O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma Secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§ 1.º — O Diretor do Departamento Nacional de Salário exercerá as funções de Secretário Executivo do órgão.

§ 2.º — A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria Técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§ 3.º — A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive, de fornecer subsídios à solução das questões dessa natureza entre empregados e empregadores.

§ 4.º — O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§ 5.º — O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos Ministérios, autarquias federais e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estrita-

mente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

Art. 5.º — As despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva serão atendidas pelo Fundo de Custeio criado pelo art. 11 e parágrafo único do Decreto n.º 54.018, de 14 de julho de 1964, e constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 6.º — As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — No Expediente foi lido o Requerimento n.º 208, de urgência formulada pelos Srs. Senadores Petrônio Portella, Antônio Carlos e Aurélio Vianna, nos termos do art. 326, n.º 5-B, do Regimento Interno, para o Ofício datado de 22 do corrente, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, no qual S. Exa. solicita ao Senado a necessária autorização para operação de crédito externo destinado

a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a Cidade de Florianópolis, e o continente.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Com a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, em Ofício de 22 de setembro do corrente ano, dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicita, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquêle Governo "venha a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o continente".

Esclarece o Chefe do Executivo do Estado de Santa Catarina, em Ofício enviado ao Secretário da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — (Ofício n.º 01240, de 31 de agosto de 1970), que "dispõe o Estado apartado da receita tributária, da soma de Cr\$ 10.664.435,60 (dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocents e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) devendo os restantes Cr\$ 42.657.747,40 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) equivalentes a 80% (oitenta por cento) do quantum total, ser obtidos através financiamento externo".

E conclui o referido Ofício:

"Evidentemente afastada a hipótese de realizar-se a obra programada sem a alocação de recursos externos, pois que não dispõe o

Tesouro daquele tanto. Da mesma forma, não será lícito deferir-se a solução do problema tendo em conta a perspectiva de desabamento da atual ponte, pela qual a par do tráfego de 25.000 veículos/dia, correm as rãdes de abastecimento de água e energia elétrica à Capital do Estado."

Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos que, pelo artigo 343, letras a e b do Regimento Interno, são indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

1) cópia do Ofício CEMPEX (Firce) n.º 70/42 — Banco Central do Brasil, datado de 8 de setembro de 1970; que de "acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º, do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, decidiu autorizar o inicio das negociações até o valor de US\$.. 10.000.000,00, ressalvando que a eventual contratação da operação deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal";

2) cópia da publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação, na forma da Lei n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970.

Assim, atendidas as exigências dos artigos 342, e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos Regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74 DE 1970

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar, no exterior, operação de crédito

de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o Continente.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, específica para a operação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente, da Comissão de Finanças, favorável à operação de crédito solicitada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do projeto de resolução que acabo de ler.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela aprovação de projeto de resolução, concedendo autorização solicitada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin, Relator da matéria.

O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, de iniciativa da Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina "a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis e o Continente".

No processado encontram-se os seguintes documentos:

I. cópia do Ofício S/n.º, de 22 de setembro de 1970, do Senhor Go-

vernador do Estado de Santa Catarina;

II. cópia do parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX 70/42 de 8-9-70);

III. cópia da publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo estadual (Lei Estadual n.º 4.514, de 21-9-70).

A matéria foi devidamente examinada pela Comissão de Finanças que, considerando "atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno", opinou pela concessão da autorização solicitada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

Ante o exposto, nada obsta a que o presente Projeto tenha tramitação normal, vez que constitucional e jurídico.

Este o parecer, Sr. Presidente.
(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — É favorável o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito o parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento. Para isto, concedo a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, Relator da matéria naquela Comissão.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, apresentado pela Comissão de Finanças, onde tive a honra de ser designado Relator por V. Exa., o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o Continente.

Conforme esclarece o Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em ofício dirigido à Secretaria da Comissão de Empréstimos Externos "do custo total, dispõe o Estado, apartado da receita tributária, da soma de Cr\$ 10.664.435,60 (dez milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), devendo os

restantes Cr\$ 42.657.742,40 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do quantum total a ser obtido através financiamento externo".

Pelo mesmo documento, afirma o Sr. Governador do Estado que "não será lícito deferir-se a solução do problema — pois não dispõe o Tesouro Estadual quantia suficiente para a execução total da obra — tendo em conta a perspectiva de desabamento da atual ponte pela qual, a par do tráfego de 25.000 veículos por dia, correm as redes de abastecimento de água e energia elétrica à capital do Estado".

Devo, Sr. Presidente, como representante de Santa Catarina, lembrar ao Senado, que a ponte que liga a cidade de Florianópolis ao continente foi construída no início da década dos 20. É uma ponte que marcou época no Brasil, pela audácia da sua concepção, pela sua estética e, também, pela importância da obra de engenharia civil àquela época. Ela vem servindo à ligação entre o continente e a ilha de Santa Catarina, desde aquela época, inaugurada que foi por volta de 1925. Mas, já agora, com o crescimento da cidade de Florianópolis, com o aumento de sua população e com a sobrecarga de tráfego sobre a ponte atual, e, além disso, como diz o Governador, no ofício a que me referi, suportando a ponte as adutoras que abastecem de água a cidade de Florianópolis e as linhas de transmissão de energia elétrica, é necessário que se faça uma nova ponte que possa atender ao movimento econômico e social da capital do meu Estado.

A Comissão de Finanças, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina e a documentação anexada — texto da Lei Estadual autorizativa n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970 e o parecer do Banco Central do Brasil (ofício CEMPEX-FIRCE n.º 70/42 de 8-9-70) — entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente Projeto de Resolução, que foi julgado

"jurídico e constitucional" pela Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao Projeto, razão porque opinamos, também, pela sua aprovação.

É o Parecer, Sr. Presidente, favorável ao projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concluída a instrução do processo, ponho em discussão o Projeto de Resolução n.º 74, de 1970, da Comissão de Finanças, com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de Resolução queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER N.º 671, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER
N.º 671, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 74, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,
..... Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, nos termos da Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a contratar, no exterior, operação de crédito de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o seu equivalente em outra moeda, cujo produto será destinado a financiar parte da construção da nova ponte de ligação entre a Ilha de Santa Catarina, onde se situa a cidade de Florianópolis, e o Continente.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamientos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Estadual n.º 4.514, de 21 de setembro de 1970, específica para a operação.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, deverá ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vamos passar agora à apreciação do Requerimento n.º 209, lido no expediente, de urgência para ofício do Sr. Governador do Rio Grande do Norte.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham.
(Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se à apreciação da matéria constante do ofício do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para que o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado contrate no Exterior operações de crédito.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, Relator da matéria naquela Comissão.

O SR. DINARTE MARIZ (Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em ofício de 25 de agosto do corrente ano, dirigido ao Presidente do Senado Federal, solicita, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para aquél Governo, "através do Departamento de Estradas de Rodagem, venha a contratar no exterior a operação de crédito de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada a financiar obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227 — trecho Currais Novos — Divisa RN/PB.

2. O chefe do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo mesmo documento, esclarece que "em 3 de julho de 1970, o Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) a necessária autorização, que foi ou-

torgada por aquele órgão em 13 de julho de 1970 (Ofício CEMPEX-FIRCE C-70/14 — de 13 de julho de 1970 — Anexo n.º 2) e que está enviando aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral para tramitação do pedido de aval do Tesouro, "todos os elementos complementares, que são requeridos, inclusive comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe, entre as quais figura a Resolução do Senado Federal".

3. Anexos encontram-se os seguintes documentos, que servem para instruir o presente processo:

- a) cópia da carta do Secretário de Finanças ao CEMPEX, solicitando autorização para negociar empréstimo externo (Ofício n.º 023/70 — Anexo 1);
- b) cópia da carta-resposta do CEMPEX ao Secretário de Finanças do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Ofício CEMPEX-FIRCE n.º C-70/14 — Banco Central do Brasil — Anexo 2);
- c) aspectos sócio-económicos da região beneficiada pela Rodovia BR-227 (Anexo 3);
- d) viabilidade económica da Rodovia BR-227 (Anexo 4);
- e) cópia do Convênio de delegação de encargos, entre o DNER e o DER-RN;
- f) autorização legislativa — Diário Oficial do Estado que publica a Lei n.º 3.816, de 13 de maio de 1970;
- g) mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte que fixa a posição de apoio da BR-227, a Transamazônica.

4. Anexo ao processado, portanto, encontram-se os documentos que, pelo art. 343, letras a e b do Regimento Interno, são indispensáveis para apreciar pedidos desta natureza, a saber:

- 1) cópia do Ofício CEMPEX (Firce) n.º C-70/14 — de 13 de julho de 1970 — Banco Central do Brasil comunicando "que de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071 de 27-8-69, e em Sessão de 9-7-70,

esta Comissão decidiu autorizar o inicio das negociações, ressalvando que a eventual contratação da operação em aprêço deverá condicionar-se à observância das normas da política econômico-financeira do Governo Federal".

2) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação, na forma da Lei n.º 3.816, de 13 de maio de 1970.

5. Assim, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos regimentais, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 75, DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227 — trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dar aval ou fiança para efetivação de empréstimo externo de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, a ser realizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, garantido pelo Banco do Brasil S/A, destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obe-

decidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo e o disposto na Lei Estadual n.º 3.816, de 13-5-1970.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É esse o parecer, Sr. Presidente.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero congratular-me com o Governo do Rio Grande do Norte por esta medida que, realmente, vem trazer grande estímulo para desenvolvimento da economia norte-rio-grandense.

Conheço bem o assunto de que se trata, pois esta estrada foi admitida por minha iniciativa na distribuição do Plano Rodoviário Nacional e sei quanto ela representa para a economia norte-rio-grandense.

Essa estrada representa uma grande conquista para a laboriosa gente da minha progressista região, o Seridó que, embora alcançada por fenômenos como a seca, nunca perdeu o ânimo, nem deixou de confiar no futuro desse País.

Eram essas as palavras que desejava pronunciar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — o parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução concedendo a autorização solicitada.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto da Comissão de Finanças e para isso concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, de que tomamos conhecimento neste momento, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir, como avalista ou fiador, uma operação de empréstimo externo a ser conseguido pelo Banco do Rio Grande do Norte, até o valor de 5 milhões de dólares, destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-227, trecho Currais Novos, divisa Rio Grande do Norte e Paraíba.

Conforme verificamos, a Comissão de Finanças examinou a documenta-

ção que acompanhava o pedido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, encontrando-a perfeita. A Comissão de Constituição e Justiça examinando o projeto de resolução sob os seus aspectos jurídico e constitucional, nada tem a opor e, por isso, é pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — É favorável o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Está ainda com a palavra o nobre Senador Guido Mondin para, como relator da matéria na Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, oferecer o parecer respectivo.

O SR. GUIDO MONDIN (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a coobrigar-se como avalista ou fiador em contrato a ser celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Rio Grande do Norte S.A., para efetivação de empréstimo externo a ser conseguido pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A. até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte.

2. Conforme esclarece o chefe do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em ofício dirigido ao Presidente do Senado que "em 3 de julho de 1970, o Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimo Externos — CEMPEX — a necessária autorização, que foi outorgada por aquelle órgão em 13 de julho de 1970".

3. Pelo mesmo documento afirma que já tramita o "pedido de aval do Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral e dos Bancos Central e do Brasil", estando fornecendo o Governo Estadual os elementos complementares que são requeridos, "inclusive comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe, entre as quais figura a Resolução do Senado Federal".

4. A Comissão, após examinar o pedido do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte e a documentação anexada — texto da Lei Estadual n.º 3.816, de 13 de maio de 1970, e o parecer do Banco Central do Brasil (Ofício CEMPEX-FIRCE — número C-70/14 — de 13 de julho de 1970) — entendeu terem sido atendidas as exigências regimentais e opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do presente Projeto de Resolução, que foi julgado "jurídico e constitucional", pela Comissão de Constituição e Justiça.

5. Acompanha o precedendo, entre outros, um estudo "Sócio-Econômico da Região a ser beneficiada pela Rodovia 227 (Região do Seridó), com dados populacionais da região em relação ao Estado, participação de alguns produtos na Produção Estadual e as obras previstas para a mesma Região:

Siglas

Trechos

BR-227 — Currais Novos — Jardim do Seridó — Serra Negra.

RN-11 — BR-304 — Santana do Matos — Florânia — Acari — Equador.

RN-14 — Macau — BR-304 — Jucurutu — Caicó — São João do Sabugi.

RN-24 — RN-12 — Serra do Norte.

No âmbito da competência regimental da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento possa ser oposto ao projeto, razão por que opinamos, também, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável.

Está concluída a instrução do processo.

Em discussão o Projeto de Resolução n.º 75, de 1970, da Comissão de Finanças, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nos termos do Regimento Interno, a redação final ainda deverá ser apreciada na presente sessão.

Há sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação de redação final, cuja leitura passa a ser feita pelo Senhor 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 219, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

COMISSÃO DE REDAÇÃO
PARECER N.º 672, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970, que autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS — a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 672, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 72, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, pa-

rágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970

Autoriza a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS — a alienar 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, nas regiões do Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na SUDENE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Fundação Rural Mineira — Colonização e Desenvolvimento Agrário — RURALMINAS — autorizada a alienar uma área de 200.000 (duzentos mil) hectares de terras de sua propriedade, situada nas regiões de Jaíba e Montalvânia, no Estado de Minas Gerais, em lotes de 5.000 (cinco mil) a 30.000 (trinta mil) hectares, ao preço mínimo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o hectare, a empresas rurais brasileiras que tenham ou venham a ter projetos na RURALMINAS e na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a por encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final que acaba de ser lida, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Como nos termos do Regimento Interno a redação final de matéria aprovada em regime de urgência deve ser votada na mesma sessão

em que seja apreciada, vou suspender a Sessão por quinze minutos, enquanto aguarda-se a vinda da redação final relativa ao Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contrair empréstimo externo.

Está suspensa a Sessão.

(Suspende-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos e reabre-se às 16 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação final.

É lida a seguinte:

**PARECER N.º 673, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A. até o valor de US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — José Leite, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER
N.º 673, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

IV, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a garantir como avalista ou fiador, em operação de empréstimo externo a ser conseguida pelo Banco do Rio Grande do Norte S.A., até o valor de US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dar aval ou fiança para efetivação de empréstimo externo de até US\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, a ser realizado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., garantido pelo Banco do Brasil S.A. destinado ao financiamento das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-227, trecho Currais Novos — Divisa RN/PB, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo e o disposto na Lei Estadual n.º 3.816, de 13 de maio de 1970.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão extraordinária, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 312/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Henrique Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca.

2

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 143/70 (n.º 313/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

3

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA
(AUSTRÁLIA)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 323/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Em-

balizador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

4

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 40, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 659 e 660, de 1970, das Comissões: — de Relações Exteriores e — de Assuntos da Associação Latino Americana de Livre Comércio.

5

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 41, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 662 e 663, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 42, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (n.º 2.268-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior) tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 664, e 665, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 39, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B, de 1970, na Câmara

dos Deputados), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevideu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 659 e 660, de 1970, das Comissões: — de Relações Exteriores e — de Assuntos da Associação Latino Americana de Livre Comércio.

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO, N.º 50, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil em 25 de abril de 1969, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 657 e 658, de 1970, das Comissões: — de Relações Exteriores, e — de Legislação Social.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARECER sob n.º 668, de 1970 da Comissão Diretora pela rejeição das Emendas de n.os 1 e 2, de plenário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 73, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud, a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esta encerrada a Sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

ATA DA 138.ª SESSÃO

EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS**

As 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domício Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josa-phat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 220, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, bb., do Regimento Interno, para o ofício do Governador do Estado do Paraná que solicita autorização do Senado para contrair empréstimo externo para a complementação de obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella — Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO N.º 221, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta o art. 144, § 5.º da Constituição, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Os requerimentos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esta Presidência resolve, ex officio, aguardando a equiescênciam do Plenário, inverter a Ordem do Dia, no sentido de ser iniciada a apreciação da matéria constante da mesma a partir do item número quatro.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1970 (n.º 2.250-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior) tendo PARECERES, sob n.os 666 e 667, de 1970, das Comissões — de Projetos do Executivo, com emendas que oferece de n.os 1 e 2-CPE; e — de Finanças.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 40, DE 1970**

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os capitais mínimos a que se refere o art. 32, n.º VI, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, variarão, para cada ramo, em função das regiões em que fôr dividido o País, para efeito das operações de seguro.

§ 1º — O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará, dentro de 1 (um) ano, os capitais mínimos das Sociedades Seguradoras, os quais deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses da data da vigência da Resolução a respeito.

§ 2º — A não-integralização dos capitais mínimos e seus aumentos, nos prazos e condições fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, sujeitará a sociedade à penalidade prevista no art. 96 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.º — Os administradores e conselheiros fiscais das Sociedades de Seguros ou de Capitalização, que entrarem em regime de liquidação extrajudicial compulsória, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo os referidos bens ser vendidos, cedidos ou prometidos vender, vedada a constituição de ônus reais sobre êles.

Parágrafo único — A indisponibilidade de que trata o presente artigo decorrerá do ato que declarar o regime da liquidação extrajudicial compulsória e atingirá todos aqueles que tenham exercido as funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

Art. 3.º — Os administradores e conselheiros, cujos bens sejam declarados indispensáveis, sómente poderão ausentar-se do lugar da liquidação mediante prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendido, no que couber, o disposto no item III do art. 34 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 4.º — Nas ações judiciais em que as Sociedades de Seguros ou de Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial compulsória, sejam autoras, réis, assistentes ou oponentes, a União será sempre citada como assistente (art. 125 da Constituição Federal).

Parágrafo único — As disposições deste artigo aplicam-se às ações em curso, devendo os respectivos processos ser remetidos *ex officio* à Justiça Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que fôr apresentado em juízo o pedido de citação da União.

Art. 5.º — É vedada a constituição de arrestos, seqüestros e penhoras sobre os bens das Sociedades de Seguros e Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial compulsória.

Art. 6.º — As medidas referidas no art. 5.º, já autorizadas ou em curso à data da entrada em vigor desta Lei, serão levantadas, a requerimento da SUSEP.

§ 1º — As disposições deste artigo aplicam-se aos efeitos de qualquer natureza.

§ 2º — São competentes para determinar o levantamento:

- os Juízes de Direito e os Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, em relação às ações ou execuções em andamento na primeira instância;

- os Presidentes dos Tribunais, em relação às ações ou execuções em trânsito nas instâncias superiores.

§ 3º — Recebido o requerimento da SUSEP, a autoridade judicial competente, no prazo de 5 (cinco) dias, ordenará o levantamento da garantia, fazendo, quando se tratar de imóvel, a necessária comunicação, por ofício, ao respectivo Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 7.º — As condições para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das Sociedades de Seguros e de Capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, serão estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, segundo critérios fixados pelo

Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único — As normas a serem baixadas pelo SUSEP serão aplicadas às atuais administrações das Sociedades Seguradoras e de Capitalização.

Art. 8º — A cobrança de prêmios de seguros será feita, obrigatoriamente, através de instituição bancária, de conformidade com as disposições da SUSEP em consonância com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A SUSEP poderá dispensar da cobrança bancária os prêmios de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9º — Não serão concedidas autorizações para funcionar às Sociedades de Seguros de cujo capital participem pessoa jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público Federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único — Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda n.º 1 — CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8º, a seguinte expressão:

“..., bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — É acrescentado ao art. 21, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o seguinte:

§ 4º — O não recolhimento dos prêmios recebidos de segurados,

nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dóbore do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1970 (n.º 2.263-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de intersetor concedida na Sessão anterior) tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 662 e 663, de 1970, das Comissões: — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer o uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 41, de 1970

(N.º 2.263/70, na Câmara)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n.º 4.516, de 1º de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, e a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

Art. 2º — O SERPRO exercerá prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único — Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administração pública, usuários daqueles serviços.

Art. 3º — Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único — Os convênios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art. 4º — O capital do SERPRO é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único — Para constituição do capital do SERPRO a União disporá dos valores e recursos seguintes:

I — recursos do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 55.903, de 8 de abril de 1965, após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO na forma do art. 4º da Lei n.º 4.516, de 1º de dezembro de 1964;

II — valor dos bens e direitos referidos no item anterior;

III — recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo Decreto-lei n.º 727, de 1º de agosto de 1969;

IV — valores a serem transferidos na forma dos itens I e II do artigo 5º da Lei n.º 4.516, de 1º de dezembro de 1964.

Art. 5º — O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

I — pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o art. 12;

II — mediante reavaliação anual do ativo;

III — com o valor dos créditos orçamentários ou extra-orçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1.º — O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o art. 12.

§ 2.º — O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da emprêsa, na conformidade deste artigo.

Art. 6.º — Constituem a Administração básica do SERPRO:

I — Conselho Diretor;

II — Diretor-Presidente;

III — Diretor-Superintendente.

Parágrafo único — A estruturação, as atribuições e o funcionamento da Administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art. 7.º — O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1.º — O recrutamento do pessoal para a Emprêsa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2.º — O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade de desenvolver.

§ 3.º — Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto à remuneração e prêmios de produtividade.

Art. 8.º — Os administradores e empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na emprêsa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único — Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;

b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União;

c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção,

chefia ou de membro do Conselho Diretor.

Art. 9.º — Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Emprêsa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1.º — Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2.º — O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art. 10 — Os órgãos que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único — O não-recebimento, pelo SERPRO, dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar desobrigará a Emprêsa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

Art. 11 — O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 12 — O SERPRO realizará seu balanço-geral no dia 30 de junho de cada exercício e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da Emprêsa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a atender a aumento de capital da Emprêsa.

§ 1.º — O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho Diretor no final de cada exercício.

§ 2.º — Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará ao Tribunal de Contas suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

Art. 13 — Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o

SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14 — No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15 — O SERPRO, através do Conselho Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no Exterior.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 4.516, de 1.º de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
Item 6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 42, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1970 (n.º 2.268-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo PARCERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 864 e 865, de 1970, das Comissões — de Projetos do Executivo; e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 42, DE 1970**

(N.º 2.268-B/70, na Câmara)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) passará a ser regido por ato do Ministro da Fazenda, dispondo sobre:

I. quem está sujeito à inscrição;

II. prazos, condições, forma e exigência para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cadastrais;

III. quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária fato que interesse à atualização do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.);

IV. processo e julgamento das infrações, inclusive determinação de pena aplicável, observado o disposto no art. 3.º;

V. qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Parágrafo único — O Ministro da Fazenda poderá, permanentemente, regular os assuntos referidos neste artigo.

Art. 2.º — O Registro de Comércio e baixas nas Juntas Comerciais sómente poderão ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.).

Art. 3.º — A ação ou omissão contrária às normas reguladoras do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) sujeitará o infrator a:

I. multa de duas a dez vezes o salário-mínimo regional, vigente na época da prática da falta, aplicável em dôbro nos casos de reincidência específica;

II. perda de vantagens fiscais ou orçamentária;

III. impedimento de participação em concorrência pública;

IV. impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários.

Art. 4.º — Sem prejuízo das sanções previstas no artigo anterior, o Ministro da Fazenda poderá ordenar a interdição de estabelecimento não inscrito no prazo regular.

Parágrafo único — A inscrição de estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) levantará a interdição.

Art. 5.º — O Ministro da Fazenda poderá delegar ao Secretário da Receita Federal as atribuições que lhe são conferidas nesta Lei.

Art. 6.º — As disposições da Lei n.º 4.503, de 30 de novembro de 1964, relativas ao Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), e o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.307, de 23 de novembro de 1965, ficarão revogados por esta Lei, a partir da data da publicação do ato ministerial referido no art. 1.º

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 657 e 658, de 1970, das Comissões — de Relações Exteriores; e — de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo vou pô-lo em votação.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

N.º 39, DE 1970

(N.º 137-B/70, na Casa de origem)

Aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil em 25 de abril de 1969, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 657 e 658, de 1970, das Comissões — de Relações Exteriores; e — de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 50, DE 1970**

(N.º 142-B/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo de Previdência Social, assinado pelos Governos da Espanha e da República Federativa do Brasil, em 25 de abril de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 9

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 68, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo PARECER, sob n.º 668, de 1970 da Comissão Diretora pela rejeição das Emendas de n.ºs 1 e 2, de plenário.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 8 do corrente, com a apresentação das duas emendas de plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. MELLO BRAGA (Pela ordem.)

— Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. a ida dessas duas emendas à Comissão de Constituição e Justiça, para sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— V. Exa. poderá enviar à Mesa o requerimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 222, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, alínea I e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em votação o requerimento do nobre Senador Mello Braga.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud, a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.ª Conferência Interparlamentar.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Passa-se aos itens n.ºs 1, 2 e 3 da pauta, que são os seguintes:

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 143/70 (n.º 312/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Henrique

Rodrigues Valle para exercer a função de Embaixador junto ao Reino da Dinamarca.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 144/70 (n.º 313/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Georges Álvares Maciel para exercer a função de Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

3

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 148/70 (n.º 323/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tratando-se de matérias que devem ser apreciadas em sessão secreta, solicito dos Srs. Funcionários as devidas providências para a efetivação da medida.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Está reaberta a sessão pública.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 220, de urgência, lido na hora do Expediente, para o ofício em que o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contrair empréstimo externo para complementação de obras de ligação rodoviária.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Finanças, sobre o Ofício do Senhor Governador do Estado do Paraná, para cuja apreciação acaba de ser aprovada urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

§ Lido o seguinte

PARECER N.º 674, DE 1970

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 14, de 1970, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal, autorização para aquele Governo contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no mesmo Estado.

Relator: Sr. Mello Braga

O Sr. Governador do Estado do Paraná, no Ofício n.º 98/70, de 3 de agosto do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa efetuar "com a Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais Bancos, por ele liderados, uma operação de crédito internacional no montante de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Paraná (Estrada de Ferro Central do Paraná).

2. Esclarece o Chefe do Executivo do Estado do Paraná que "a Estrada de Ferro Central do Paraná, hoje em adiantada fase de execução, teve a sua construção reencetada no início de 1969, face ao estabelecimento de um convênio firmado com o Ministério dos Transportes, (cópia anexa) pelo qual, uma vez terminado o empreendimento, o fará incorporar ao seu acervo patrimonial operacional, tendo em vista as excelências econômico-financeiras do mesmo emanados.

3. "O projeto — prossegue o referido ofício — considerado prioritário pelo Ministério do Planejamento em 31 de janeiro de 1968 (cf. Aviso n.º 59, de 1968 — Anexo) encontrou integral receptividade no Ministério da Fazenda, tendo o seu titular declarado ao Governo do Paraná em 20 de maio de 1968 (c. Aviso n.º 6B/5N — Anexo) que o "Governo Federal considera de

relevante interesse para o sistema de transporte nacional, a realização da ligação direta entre Ponta Grossa e Apucarana, com base nos estudos elaborados por este Governo e que mereceram a aprovação do Ministério dos Transportes".

4. Anexo ao pedido, encontram-se os seguintes documentos principais:

- a) Ofício do Diretor-Geral do DNEF ao Ministro dos Transportes, concordando com o valor a ser aditado e com a necessidade da lavratura de Término Aditivo ao convênio (fólio n.º 6);
 - b) parecer da Diretoria de Obras do DNEF recomendando técnica mente a lavratura do Térmo Aditivo e a tomada do novo empréstimo (fólio n.º 9);
 - c) parecer da Procuradoria-Geral do DNEF aprovando juridicamente o pleito do Estado do Paraná (fólio n.º 13);
 - d) convênio inicial firmado entre o Governo da União e o Governo do Estado do Paraná (fólio n.º 17);
 - e) Aviso n.º 59/68, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, outorgando prioridade (fólio n.º 20);
 - f) estudo elaborado pela Secretaria dos Transportes do Estado demonstrando as justificativas da carência de recursos para conclusão da obra (fólio n.º 22);
 - g) minuta de Contrato (em inglês e a respectiva tradução) — fólios n.ºs 51 a 81 — bem como carta proposta relativa ao empréstimo;
 - h) Ofício n.º 70/70, do Sr. Governador do Paraná ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando gestões para a tomada do novo empréstimo (fólio n.º 87);
 - i) Ofício 70/23-CEMPEX-(FIACE) — Banco Central do Brasil — autorizando o prosseguimento das negociações com o financiador, assinalando serem inaceitáveis as condições financeiras e de prazo referidas no Ofício número 70/70 (letra h) — (fólio n.º 94);
 - j) Ofício n.º 85/70, do Sr. Governador do Estado ao CEMPEX, demonstrando os resultados das negociações com o negociador e o rebaixamento da taxa de juros (11,5% a. a. no total). Este documento esclarece ainda que o empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil. O juro a ser pago semestralmente, isento de todos os tributos brasileiros, será de 2% sobre a prevalecente taxa anual do Eurodollar fixada no momento do empréstimo e subsequentemente a cada vencimento, resultando num custo efetivo de 11,5% (onze e meio por cento). O prazo total é de 5 anos, incluídos 2 (dois) anos de carência para o principal. A taxa de alocação de 1/2% (meio por cento) de uma só vez ao Banco, no momento da assinatura do contrato.
 - l) Ata da 5.ª Reunião da CEMPEX de 27-5-70, esclarecendo a admissão da taxa de juros de até 11,62% a. a. no total (fólio n.º 100);
 - m) Lei Estadual n.º 6.124, de 23 de julho de 1970, específica para a operação até o valor de Cr\$... 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de cruzados (fólio n.º 86).
5. Dessa forma, atendidas as exigências dos artigos 342 e 343 do Regimento Interno, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, apresentando, para tanto, nos termos regimentais e nos moldes adotados por esta Comissão, o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 76, DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.00, (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária no mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com

a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com o Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais Bancos por ele liderados, destinada a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa no mesmo Estado.

Art. 2º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Mello Braga, Relator — Antônio Carlos — Cattete Pinheiro — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Adolpho Franco — José Leite — Júlio Leite — Petrônio Portella — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do projeto de resolução.

Solicito o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, ao ser examinado o pedido formulado pelo Governador do Estado do Paraná, ao Senado Federal, sobre o empréstimo em epígrafe, a Comissão de Finanças apresentou projeto de resolução autorizando a contratação do empréstimo, calculado em até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a custear a complementação das obras da citada ligação ferroviária: Apucarana—Ponta Grossa.

Junto ao processo foram anexados todos os documentos comprobatórios da operação, exigidos pelo Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional e constantes dos seus artigos 342 e 343.

O assunto, sob os seus aspectos financeiros e de sua viabilidade econômica, foi, exaustivamente, examinado na Comissão de Finanças, conforme se verifica do seu parecer, concluindo favoravelmente ao empréstimo, nos termos do presente projeto de resolução.

Cabe-nos, somente, portanto, o exame de sua constitucionalidade, e do que nos foi dado estudar, somos favoráveis à sua aprovação, porque é, indubitavelmente, constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Solicito parecer da Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, vem ao nosso exame, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto de resolução da Comissão de Finanças que autoriza o Governo do Estado do Paraná a efetuar operação com a "Morgan Guaranty Trust Company of New York" e demais Bancos, por ele liderados, uma operação de crédito internacional no montante de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa, no Paraná (Estrada de Ferro Central do Paraná).

Tratando-se de um empréstimo que será aplicado na conclusão de uma ligação ferroviária localizada em excelente região daquele Estado e que, certamente, irá contribuir para o seu crescimento sócio-econômico, não há como nos opormos à sua efetivação, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O projeto de resolução encontra-se devidamente instruído com os pareceres que acabam de ser proferidos.

Em discussão o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confessamos nós, oposicionistas, a nossa grande preocupação pela quantidade de pedidos de empréstimos externos formulados por Governos Estaduais com aval do Governo Central, principalmente quando êsses empréstimos se realizam no período final de cada um dos Governos Estaduais que os vêm solicitando.

Não podemos compreender como não se esperam a nova legislatura e o novo período governamental para que os novos governantes e legisladores pudessem opinar com maior segurança sobre a necessidade de empréstimos, que não sabemos se atentariam, num futuro próximo, contra programas de Governos, de novos Governos, que estão sendo elaborados, ou se irão satisfazer, ou com êles concordariam aqueles mesmos novos governantes.

Sabe-se que, em alguns desses Estados que pretendiam empréstimos, houve debates calorosos, e sabemos mesmo de um deles, onde o governante estadual foi derrotado, não tendo obtido apoio da maioria dos deputados estaduais que sobre o empréstimo teriam de opinar.

Queremos ressaltar a nossa posição. Somos minoria, mas não deixamos de manifestar — repito — a nossa, grande preocupação pelo que está acontecendo.

Era só, Sr. Presidente. E este pronunciamento nosso fica como uma declaração de voto. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Mello Braga.

O SR. MELLO BRAGA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já tendo havido sobre o projeto, pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, tudo faz crer que ele terá aprovação. Mas, achei muito judiciosas as palavras do

Sr. Senador Aurélio Vianna, referindo-se a empréstimos solicitados por governos estaduais no apagar das luzes das suas administrações.

No entanto, para este caso, eu me permito trazer à Casa um determinado esclarecimento. Este empréstimo está sendo solicitado para complementação de empréstimo anterior, a fim de atender a exigências do Departamento Nacional de Estradas de Ferro que exigiu outro gabarito e outra condição para uma estrada, já em prosseguimento, onde hoje estão trabalhando 3.500 operários.

A não concessão desse novo empréstimo implicaria na paralisação da obra até a posse do novo Governador, que iria negociar, por certo, empréstimo não de 40, mas de 50 milhões.

Por outro lado, esta estrada de ferro, que se construiu entre Apucarana e Ponta Grossa, iria encurtar um percurso de 630 km, ficando sómente em 300 km, em números redondos. Será uma estrada cujas condições técnicas irão permitir que uma locomotiva, movida a eletricidade, possa transportar até 60 vagões, trazendo toda a produção do Norte do Paraná em sistema graneleiro e do Norte do Paraná, por Ponta Grossa, depois Paranaú, à granel, para seu despacho.

Por outro lado, se me permite a Casa, quero informar que há convênio firmado pelo Governo do Estado do Paraná e o Ministério dos Transportes, pelo qual, concluída a estrada, o que se dará em curto prazo, ela será transferida para a União, porque o Estado do Paraná de forma alguma, poderá explorar estrada de ferro. Ela será então transferida para a União, que passará a pagar o empréstimo que o Estado do Paraná, hoje, vem de contrair.

Essas medidas estão sendo tomadas pelo atual Governo, com perfeito conhecimento do futuro Governador, que, até certo ponto, deve aplaudir, porque, se a estrada não for concluída já no próximo ano começará o Estado a pagar o primeiro empréstimo feito, desfalcando com isto recursos do Tesouro do Estado. Concedido o empréstimo, isto vai permitir que a estrada seja concluída e passem os encargos para a União, desonerando assim o futuro Governador

dos empréstimos que o atual controla, neste momento.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte, Senador Mello Braga?

O SR. MELLO BRAGA — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Nós não dissemos que não havia necessidade do empréstimo. Não entramos, sequer, no mérito da questão. Nós revelamos a preocupação de que estamos tomados, pelos empréstimos sucessivos que vimos avaliando com o nosso apoio, principalmente quando esses empréstimos são solicitados em fim de Governo. A prova de que a análise do problema não foi feita como deveria está nas palavras de V. Exa. Primeiro, foi solicitado o empréstimo, cuja autorização foi concedida pelo Senado. A obra foi iniciada. Verificou-se, posteriormente, que deveria haver uma modificação, uma alteração. Novo empréstimo está sendo, então, solicitado e vai ser tomado no exterior. Nossa restrição é à maneira como se vem processando esse sistema de endividamento contínuo do País.

O Sr. Guido Mondin — Louvo a vigilância do nobre Senador Aurélio Vianna, mas não participo dos seus temores. O fato de estarem essas solicitações, chegando sómente agora, não pode ter o significado dado por S. Exa.

O Sr. Guido Mondin — Estranha S. Exa. o nobre Senador Aurélio Vianna o fato de, precisamente, em fim de governo estarem os governadores de vários Estados solicitando ao Senado licença para realização de empréstimos externos. Devemo-nos lembrar de que, no elenco dos documentos que devem ser encaminhados com a solicitação ao Senado, há o referente ao Banco Central, que está controlando esses empréstimos. De sorte que nenhum ceticil passará do permissível. Quero dizer ao nobre Senador Aurélio Vianna, através de V. Exa. nobre orador, que há muito tempo está o Estado do Rio Grande do Sul cogitando de um empréstimo, no qual tenho atuado, na qualidade de Senador, solicitando os documentos necessários que devem instruir o ofício dirigido ao Senado. Mas não se trata de algo de última hora e sim de um estudo que vem sendo realizado no decurso do tempo e só agora ficou pronto. Então, posso anunciar aqui que, por estes dias, deverá chegar ao Senado solicitação do Rio Grande do Sul, também, nesse sentido. A finalidade do empréstimo é o prosseguimento da construção de uma estrada de suma importância para o Rio Grande do Sul.

O SR. MELLO BRAGA — Conheço a honestidade de propósito do ilustre Senador. Permite-me trazer este esclarecimento à Casa, porque, sem ele, o assunto poderia ficar, mais ou menos, no ar.

O Estado do Paraná não vai poder explorar a estrada, simplesmente porque a legislação não lho permite. Mas, a estrada é autofinanciável, tanto que a sua rentabilidade vai permitir que, dentro de cinco ou oito anos, as despesas que venham a ser feitas sejam resarcidas pela União, pelo movimento que ela passará a ter.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MELLO BRAGA — Pois não, Senador.

O Sr. Guido Mondin — Louvo a vigilância do nobre Senador Aurélio Vianna, mas não participo dos seus temores. O fato de estarem essas solicitações, chegando sómente agora, não pode ter o significado dado por S. Exa.

O Sr. Aurélio Vianna — Qual foi?

O Sr. Guido Mondin — Estranha S. Exa. o nobre Senador Aurélio Vianna o fato de, precisamente, em fim de governo estarem os governadores de vários Estados solicitando ao Senado licença para realização de empréstimos externos. Devemo-nos lembrar de que, no elenco dos documentos que devem ser encaminhados com a solicitação ao Senado, há o referente ao Banco Central, que está controlando esses empréstimos. De sorte que nenhum ceticil passará do permissível. Quero dizer ao nobre Senador Aurélio Vianna, através de V. Exa. nobre orador, que há muito tempo está o Estado do Rio Grande do Sul cogitando de um empréstimo, no qual tenho atuado, na qualidade de Senador, solicitando os documentos necessários que devem instruir o ofício dirigido ao Senado. Mas não se trata de algo de última hora e sim de um estudo que vem sendo realizado no decurso do tempo e só agora ficou pronto. Então, posso anunciar aqui que, por estes dias, deverá chegar ao Senado solicitação do Rio Grande do Sul, também, nesse sentido. A finalidade do empréstimo é o prosseguimento da construção de uma estrada de suma importância para o Rio Grande do Sul.

Sul. De modo que, nobre Senador Mello Braga, podemos votar com tranquilidade uma questão desta natureza porque ela, inclusive, não atenderá apenas ao término de um governo, pois ultrapassará de ano. Será uma aprovação de crédito que irá alcançar o ano que vem e outros mais.

O SR. MELLO BRAGA — Sr. Presidente, penso que dei os esclarecimentos que merecia o nobre Senador Aurélio Vianna. Referi-me à importância da construção dessa estrada. Este assunto, que levou à solicitação dêsse outro empréstimo, desde janeiro dêste ano vem-se arrastando.

O DNER é que vai fiscalizar a obra, classificar a obra, passar o visto na obra e autorizar o Governo do Paraná a pagar a obra. É um órgão federal, para o qual essa estrada vai reverter no futuro, que terá a responsabilidade de sua execução.

Sendo assim, Sr. Presidente, penso que dei as informações e agradeço, até certo ponto, ao Senador Aurélio Vianna ter levantado esta questão, porque permitiu a nós outros que pudéssemos votar, sob a forma de requerimento de urgência urgentíssima, um assunto referente a empréstimo externo.

Sabemos que, de princípio, o Senado, para empréstimos externos, não vota nunca projeto sob forma de regime de urgência urgentíssima. Já o Senador Josaphat Marinho, em certa época, rejeitava requerimento dessa forma, achando que sempre assuntos desta natureza devem sofrer grandes debates, grandes discussões nas Comissões, para, então, ir a plenário.

Mas como este assunto, neste afogar de tempo, só pôde ser discutido na Comissão de Finanças, onde foi esmiuçado em todas as suas particularidades e como a sua urgência só foi requerida na Comissão de Constituição e Justiça, para debate neste plenário, o Senador Aurélio Vianna, tendo levantado o assunto, permitiu que se pudesse fazer aqui uma explanação para conhecimento da Casa.

Creio que assim os Srs. Senadores estão em condições de votar como acharem que deva ser.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Continua em discussão o projeto de Resolução. (Pausa.)

Não havendo quem se manifeste, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa a redação final do projeto de resolução que acaba de ser aprovado. Vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 675, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras de ligação ferroviária no mesmo Estado.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER N.º 675,
DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , DE 1970**

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com Morgan Guaranty Trust Company of New York, destinada a custear a complementação das obras da ligação ferroviária no mesmo Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia do Governo da União ou Estadual, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com o Morgan Guaranty Trust Company of New York e demais Bancos por ele liderados, destinada a custear a complementação das obras de ligação ferroviária direta entre as cidades de Apucarana e Ponta Grossa no mesmo Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro dos financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto de resolução vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa o requerimento n.º 221, de urgência, lido na hora do Expediente, dependente de votação, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regulamenta o art. 144, § 5.º da Constituição, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

(Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se à

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, que regulamenta o art. 144, § 5.º da Constituição, e dá outras providências, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 676, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970, (n.º 2.260-A/70 na origem), que Regulamenta o artigo 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências.

Relator: Sr. Guido Mondin

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, regulamenta o disposto no artigo 144, § 5.º, da Constituição, in verbis:

“Art. 144 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os artigos 113 e 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes”;

“§ 5.º — Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração sómente poderá ser feita de cinco em cinco anos.”

A atribuição dos Tribunais de Justiça para dispor sobre a divisão e organização judiciárias decorre da

Emenda Constitucional n.º 1/69, de 17 de outubro de 1969.

Na Constituição de 1946 a divisão e organização judiciárias estava regulada pelo artigo 124, a saber:

“Art. 124 — Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 e 97 e também dos seguintes princípios”.

“I — serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça”.

A Constituição de 1967 não inovou neste particular, como se vê:

“Art. 136 — Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 108 a 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes”;

“§ 5.º — Sómente de 5 em 5 anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça, poderá ser alterada a organização judiciária.”

A Emenda Constitucional n.º 1/69 deslocou para os Tribunais de Justiça a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciárias dos Estados.

O dispositivo constitucional vigente também inovou quanto à vigência da divisão e organização judiciárias. Assim, enquanto as Constituições anteriores previam alterações desde que propostas e justificadas pelos Tribunais de Justiça, a Emenda Constitucional não admite alteração no decorrer do quinquênio.

O Projeto é, portanto, necessário e oportuno, motivo pelo qual desejo fazer algumas considerações.

O Projeto regula:

I — a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciárias e suas alterações;

II — a contagem dos quinquênios;

III — a hipótese de alteração quando, passado o quinquênio, não houver alteração;

IV — a competência para propor as leis que envolvam a criação de cargos, a fixação de vencimentos e o regime jurídico dos servidores da Justiça Estadual;

V — conceitua a divisão judiciária e define os critérios uniformes para sua fixação;

VI — conceitua a organização judiciária.

Desde logo, expressamos nossa concordância com os artigos 5.º e 6.º que conceituam a divisão e organização judiciárias.

Quanto aos artigos 1.º a 4.º, entendemos ser necessário propor outra redação de molde a torná-lo mais fiel ao dispositivo constitucional que regulamenta.

A primeira modificação visa a acrescentar um artigo que seria o 1.º, definindo a competência para dispor sobre a divisão e organização judiciária, a forma de expressar essa competência. Nada mais é, portanto, do que definir o objeto da Lei, repetindo o texto constitucional.

O artigo proposto tem a seguinte redação:

“Art. 1.º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias.”

Com este dispositivo, creio que corrigimos a deficiência do projeto, pois a redação do artigo 2.º não nos parece clara. Não define o objeto da Lei, fazendo, antes, uma remissão ao dispositivo constitucional em questão. Como consequência, o artigo 2.º deverá ser suprimido.

O artigo 1.º do projeto é renumerado para 2.º com ligeira modificação. O texto do projeto estabelece que as alterações da divisão e organização judiciárias só serão admitidas de cinco em cinco anos, a partir da vigência da última alteração. Tal regra impede aquelas Estados onde ainda não transcorreu o quinquênio de fixar a divisão e organização judiciárias com base no projeto. Além disso, como demonstramos no início de nossas considerações, diferentemente das outras Constituições, a Emenda Constitucional não permite alteração no decorrer do quinquênio; logo, como as leis regulando a divisão e organização judiciárias foram elaboradas sob a égide de dispositivo constitucional mais flexível, sou de parecer que os quinquênios devem ser contados a partir da

vigência da Lei ora em exame, a fim de evitar embargos à administração judiciária.

O artigo fica assim redigido:

"Art. 2º — As alterações na divisão e organização judiciais dos Estados sómente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei."

A redação do artigo 3º, em consequência, deverá sofrer ligeira alteração. Este artigo dispõe sobre a vigência das alterações da divisão e organização judiciais. Assim, determina que a vigência das alterações terá início sempre em 1º de janeiro do ano subsequente de sua promulgação, contando-se, a partir dessa data, o novo quinquênio. O parágrafo 2º do artigo 3º do projeto se nos afigura desnecessário, em face do parágrafo terceiro do mesmo artigo. Assim, propomos a seguinte redação:

"Art. 3º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio." § 1º — A alteração imediatamente subsequente a esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação." § 2º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não fôr adotada modificação na divisão e organização judiciais do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vigindo a 1º de janeiro do ano seguinte quando se iniciará a contagem do novo quinquênio."

Ao artigo 4º propomos a seguinte redação, a fim de lhe dar mais clareza:

"Art. 4º — Ressalvado o disposto na Constituição (arts. 115, II, e 144 § 6º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

I — criação de cargos, funções ou empregos públicos;

II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;

III — disciplina do regime jurídico dos servidores;

IV — forma e condições de provimento de cargos;

V — condições para aquisição de estabilidade."

Finalmente, considerando as modificações acima justificadas, apresento à Comissão o seguinte Substitutivo, no qual permanecem integralmente os artigos 5º, 6º e 7º do Projeto.

SUBSTITUTIVO

Regulamenta o artigo 144,

§ 5º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciais.

Art. 2º — As alterações na divisão e organização judiciais dos Estados sómente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.

Art. 3º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1º — A alteração imediatamente subsequente a esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não fôr adotada modificação na divisão e organização judiciais do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vigindo a 1º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciará a contagem do novo quinquênio.

Art. 4º — Ressalvado o disposto na Constituição (arts. 115, II, e 144 § 6º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo, as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

I — criação de cargos, funções ou empregos públicos;

II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;

III — disciplina do regime jurídico dos servidores;

IV — forma e condições de provimento de cargos;

V — condições para aquisição de estabilidade.

Art. 5º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciais, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciais, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

I — extensão territorial;

II — número de habitantes;

III — número de eleitores;

IV — receita tributária;

V — movimento forense.

Art. 6º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

I — constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;

II — constituição, classificação, atribuições e competência dos Juízes e Varas;

III — organização e disciplina da carreira dos magistrados;

IV — organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da justiça, inclusive Tabellionatos e Ofícios de Registros Públicos.

§ 1º — Não se incluem na organização judiciária:

I — a organização e disciplina da carreira do Ministério Público;

II — a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de setembro de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Guido Mondin, Relator — Carlos Lindenberg — Júlio Leite — Adolpho Franco — Dinarte Mariz — Mello Braga — Antônio Carlos — Clodomir Milet — Carvalho Pinto — Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A Comissão de Constituição

e Justiça conclui pela apresentação de substitutivo.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, ficando prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Tratando-se de matéria em regime de urgência, fica dispensado o intérssio regimental.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º 677, DE 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (n.º 2.260/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (número 2.260/70, na Casa de origem), que regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER N.º 677, DE 1970

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1970 (número 2.260/70, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Regulamenta o art. 144, § 5.º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Caberá aos Tribunais de Justiça dos Estados dispor, em reso-

lução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e organização judiciais.

Art. 2.º — As alterações na divisão e organização judiciais dos Estados sómente poderão ser feitas de cinco em cinco anos, contados da vigência da primeira modificação posterior a esta Lei.

Art. 3.º — As alterações a que alude o artigo antecedente entrarão em vigor a 1.º de janeiro do ano inicial de cada quinquênio.

§ 1.º — A alteração imediatamente subsequente a esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte ao de sua promulgação.

§ 2.º — Se no quinquênio posterior ao da última alteração não for adotada modificação na divisão e organização judiciais do Estado, esta poderá ser realizada a qualquer tempo, vindo a 1.º de janeiro do ano seguinte, quando se iniciar a contagem do novo quinquênio.

Art. 4.º — Ressalvado o disposto na Constituição (art. 115, 11 e 144, § 6.º), deverão ser enviadas ao Governador do Estado, para a iniciativa do processo legislativo as resoluções dos Tribunais de Justiça que implicarem em:

I — criação de cargos, funções ou emprégos públicos;

II — aumento de vencimentos ou da despesa pública;

III — disciplina do regime jurídico dos servidores;

IV — forma e condições de provimento de cargos;

V — condições para aquisição de estabilidade.

Art. 5.º — A divisão judiciária compreende a criação, a alteração e a extinção das seções, circunscrições, comarcas, termos e distritos judiciais, bem como a sua classificação.

Parágrafo único — Para a criação, a alteração, a extinção ou a classificação das comarcas e outras divisões judiciais, os Estados observarão critérios uniformes com base em:

I — extensão territorial;

II — número de habitantes;

III — número de eleitores;

IV — receita tributária;

V — movimento forense.

Art. 6.º — Respeitada a legislação federal, a organização judiciária compreende:

I — constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais, bem como de seus órgãos de direção e fiscalização;

II — constituição, classificação, atribuições e competência dos Juízes e Varas;

III — organização e disciplina da carreira dos magistrados;

IV — organização, classificação, disciplina e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça, inclusive tabelionatos e ofícios de registros públicos.

§ 1.º — Não se incluem na organização judiciária:

I — a organização e disciplina da carreira do Ministério Público;

II — a elaboração dos regimentos internos dos Tribunais.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do § 5.º do art. 275-A do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 223, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 73, de 1970, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud a integrar, co-

mo Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.^a Conferência Interparlamentar.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em consequência, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
N.^o 678, DE 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.^o 73, de 1970, que autoriza a Redatora Leda Maria Cardoso Naud, a integrar, como Secretária, a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar à 58.^a Conferência Interparlamentar.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.^o 73, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.^o , DE 1970

Artigo único — É autorizada a aceitar, sem ônus para o Senado, a indicação para Secretariar a Delegação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, à 58.^a Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Haia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 369, da Resolução n.^o 6, de 1960, a Redatora, PL-2, Leda Maria Cardoso Naud, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 29 de setembro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão a redação.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Há ainda requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.^o 224, DE 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 40, de 1970 (n.^o 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N.^o 679, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 40, de 1970 (número 2.250-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 40, de 1970, (n.^o 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Viana.

ANEXO AO PARECER N.^o 679,
DE 1970

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 40, de 1970 (número 2.250-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre capitais mínimos para as Sociedades Seguradoras, e dá outras providências.

EMENDA N.^o 1

(Corresponde à Emenda n.^o 1 — CPE)

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8.^º, a seguinte expressão:

“..., bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDA N.^o 1

(Corresponde à Emenda n.^o 2 — CPE)
Acrecente-se, onde couber:

“Art. — O art. 21 do Decreto-lei n.^o 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4.^º — O não recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dôbro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra para discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão às 21 horas de hoje.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma extraordinária hoje, às 20 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.^o 142/70 (n.^o 311/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Vasco Mariz para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

2

**ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO
DIPLOMÁTICA (TUNISIA)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 149/70 (n.º 324/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 55 minutos.)

**ATA DA 139.ª SESSÃO
EM 29 DE SETEMBRO DE 1970**

**4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura**

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS E FERNANDO CORRÉA**

As 20 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 680, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 680, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1970 (n.º 137-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,

, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas, a 12 de dezembro de 1969.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 681, DE 1970
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Aurélio Vianna — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 681, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 1970 (n.º 142-B/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1970**

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Espanha, assinado em Brasília, a 25 de abril de 1969.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 37, DE 1970

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1.º — O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução n.º 2, de 1959, modificada pelas de n.ºs 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 5, de 1962; 3, 26 e 34, de 1963; 6, 10 e 76, de 1964; 44 e 115, de 1965; 29, de 1966; 88, de 1967 e 13, de 1968) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61 — Substituição por:

"Art. 61 — As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1) Diretora (CD);
- 2) de Agricultura (CA);
- 3) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4) do Distrito Federal (DF);
- 5) de Economia (CE);
- 6) de Educação e Cultura (CEC);
- 7) de Finanças (CF);
- 8) de Indústria e Comércio (CIG);
- 9) de Legislação Social (CLS);
- 10) de Minas e Energia (CME);
- 11) dos Assuntos Regionais (COR);
- 12) de Redação (CR);
- 13) de Relações Exteriores (CRE);
- 14) de Saúde (CS);
- 15) de Segurança Nacional (CSN);
- 16) de Serviço Público Civil (CSPC);
- 17) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT)."'

Art. 67 — Substituição por:

"Art. 67 — A Comissão Diretora é constituída do Presidente, dos 1.º e 2.º Vice-Presidente e dos 4 Secretários da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes e seguinte número de membros:

- 1) Agricultura, 7;
- 2) Constituição e Justiça, 13;
- 3) Distrito Federal, 11;

- 4) Economia, 11;
 - 5) Educação e Cultura, 7;
 - 6) Finanças, 17;
 - 7) Indústria e Comércio, 7;
 - 8) Legislação Social, 7;
 - 9) Minas e Energia, 7;
 - 10) Assuntos Regionais, 7;
 - 11) Redação, 5;
 - 12) Relações Exteriores, 15;
 - 13) Saúde, 7;
 - 14) Segurança Nacional, 7;
 - 15) Serviço Público Civil, 7;
 - 16) Transportes, Comunicações e Obras Públicas, 7."
- § 1.º — O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão Permanente.
- § 2.º — A substituição dos membros da Comissão Diretora pelos Suplentes de Secretário obedecerá ao disposto no art. 76."
- Art. 85-A — Substituição por:**
- "Art. 85-A — A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:
- 1) agricultura;
 - 2) pecuária;
 - 3) florestas;
 - 4) caça (Const. art. 8.º, XVII, h);
 - 5) pesca (Const. art. 8.º, XVII, h);
 - 6) emigração e imigração (Constituição, 8.º, XVII, p);
 - 7) colonização, povoamento e diretrizes político-econômicas do crédito rural;
 - 8) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional (Const., art. 8.º, XVII, o);
 - 9) alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares (Const., art. 171, parágrafo único);
 - 10) legitimação da posse e preferência à aquisição de até cem hectares de terra pública por aqueles que as tornarem produtivas com seu trabalho e de sua família (Const., art. 171);
 - 11) definição e especificação dos requisitos exigidos à desapropriação de terras incluídas nos planos de reforma agrária (Const., art. 161, caput e § 2.º);
 - 12) atividades e funcionamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
 - 13) terras destinadas à agricultura;
 - 14) organização agrária."
- Art. 90-B — Supressão:**
- Art. 94-A — Substituição por:**
- "Art. 94-A — A Comissão dos Assuntos Regionais compete opinar sobre toda matéria de interesse das áreas regionais, inclusive sobre planos e programas regionais de desenvolvimento."
- Art. 94-C — Supressão.**
- Art. 94-D — Supressão.**
- Art. 94-E — Supressão.**
- Art. 100-A — Supressão.**
- Art. 102-A — Substituição por:**
- "Art. 102-A — Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, sujeitos a prazo especial de tramitação, serão apreciados simultaneamente pelas Comissões quem forem distribuídos, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias."
- Art. 347 (caput) — Substituição por:**
- "Art. 347 — O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, salvo execução de planos de reforma agrária (Const., artigo 171, parágrafo único), mediante pedido de autorização formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo, instruído com:
- a) planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimento sobre o destino que se lhes pretenda dar e razões justificativas do ato;
 - b) nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional;

c) plantas e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização;

d) parecer do órgão competente de terras nos Estados sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes aos centros consumidores; e) esclarecimentos sobre a existência na área cuja alienação se pretenda:

- 1) de posseiros com mais de 10 anos ininterruptos de ocupação;
- 2) silvícias.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Torres.

Justificação

O Regimento Interno do Senado, baixado pela Resolução n.º 2, de 1969, fixava, em seu artigo 61, em 12 o número das Comissões Permanentes desta Casa.

Através de Resoluções posteriores mais 10 Comissões foram criadas, totalizando, atualmente, 22.

Procedendo a um levantamento dos trabalhos das Comissões Permanentes, chegamos à conclusão que a existência de algumas delas não se justifica. Se não vejamos:

A Comissão de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica, desde sua criação, em 1968, reuniu-se 5 vezes, tendo relatado, até hoje, um único projeto. A Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, criada também em 1968, reuniu-se, até a presente data, 3 vezes, tendo relatado 4 projetos.

Resta ainda esclarecer que o pronunciamento dessas Comissões, geralmente, não exclui a competência de outras na apreciação da matéria.

O pronunciamento, por exemplo, da Comissão de Ajustes Internacionais, não prejudica a competência das Co-

missões de Relações Exteriores, de Minas e Energia, de Segurança Nacional, de Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça; assim como o pronunciamento da Comissão para Assuntos da ALALC não prejudica a competência da Comissão de Relações Exteriores, isto é, todo projeto apreciado por essa Comissão tem trânsito obrigatório e indispensável na Comissão de Relações Exteriores.

Assim também, os projetos apreciados pela Comissão de Ajustes Internacionais e de Energia Atômica tem trânsito obrigatório na Comissões de Minas e Energia e de Segurança Nacional.

No mesmo caso está a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, criada em 1968, cujos pareceres não dispensam os das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças, de Relações Exteriores, de Agricultura e outras. Sendo de ressaltar que, a maioria dos pareceres proferidos até agora pela Comissão dos Estados referem-se, exclusivamente, e de modo singular, a licença para concessão de empréstimos externos aos Estados.

Devemos referir-nos ainda à Comissão de Projetos do Executivo criada, em 1964, com o objetivo único de emitir parecer sobre os projetos encaminhados pelo Presidente da República que, pelo dispositivo constitucional então vigente, deveriam ser apreciados em prazo determinado.

Pela atual Constituição os projetos de iniciativa do Executivo são remetidos, em sua quase totalidade, ao Congresso Nacional.

Além disto, a Comissão interfere com as atribuições de todas as outras Comissões e por isso, vendo-se na contingência de examinar os assuntos mais diversos, tem solicitado, para seu esclarecimento, o parecer de outras Comissões Permanentes cuja competência específica permite maior conhecimento da matéria.

É de acrescentar-se, ainda, que a avaliação dos trabalhos das Comissões do Polígono das Sêcas e Valorização Económica da Amazônia, ambas com atividade limitada, vem indicando desde algum tempo, a oportunidade da criação de um único órgão técni-

co, cuja competência abrangesse os estudos das matérias de interesse específico de todas as regiões e não de uma ou outra como é o caso presente. Essa Comissão poderia ser integrada por Senadores que representassem as diversas regiões do País.

Necessário, também, regular a convocação dos Suplentes de Secretários na Comissão Diretora.

Diante do exposto, a Comissão Diretora apresenta o presente projeto, suprimindo as Comissões de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica; de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento e de Projetos do Executivo e reunindo as Comissões do Polígono das Sêcas e de Valorização Económica da Amazônia em um só órgão técnico, com a denominação de Comissão dos Assuntos Regionais, e regulando, ainda, a participação dos Suplentes de Secretários nos trabalhos da Comissão Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 78, de 1970

Adapta o art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal às prescrições constitucionais, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — O art. 342 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal passa a ter a seguinte redação, mantidos a vigência e os efeitos a partir da data da publicação da Resolução n.º 6, de 1960:

“Art. 342 — O funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço público, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abrange, sem interrupção, os cinquenta anos anteriores; e

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha abrangido um período de dez anos, consecutivos ou não,

ainda que, ao aposentar-se, o funcionário esteja fora do referido exercício.

§ 1.º — No caso do item II dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos.

§ 2.º — Fora da hipótese prevista no § anterior, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de padrão imediatamente inferior.”

Art. 2.º — O disposto no art 349 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal se aplica, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo funcionário, garantida a sua execução a partir do início da vigência da Resolução n.º 6, de 1960.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º 1, de 1969, alterou o regime de aposentadoria da mulher funcionária, estabelecendo que a mesma poderia ser concedida, com proventos integrais, aos trinta anos de serviço.

Tal providência, certo, implicaria na modificação de preceitos estatutários, a fim de que se não convertesse em instrumento prejudicial àquelas a quem pretendia beneficiar.

Assim, relativamente às garantias deferidas ao funcionário, vale ressaltar a do art. 342 do Regulamento, a qual, se mantida com a redação do citado dispositivo, tornaria impraticável a sua aplicação à hipótese de fluente do nosso sistema constitucional, uma vez que apenas aos trinta e cinco anos de serviço seria outorgado o benefício legal ali expresso, ainda que se tratasse de mulher-funcionária.

Ora, do exposto, verifica-se a existência de antinomia entre a nova preceituação constitucional e a norma estatutária, o que, a rigor obriga a modificação desta última, no sentido da perfeita identidade e afinidade de objetivos.

Assim, as prerrogativas que eram deferidas à mulher-funcionária, à vis-

ta do direito à aposentadoria voluntária, devem ser mantidas no mesmo nível, a fim de que se não estabeleça paradoxo com a garantia constitucional relativa à espécie.

No que tange ao art. 349 do Regulamento da Secretaria, que garante a incorporação aos proventos da aposentadoria das gratificações em cujo gôzo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, vale dizer que o mesmo tem sido acatado desde 1960, data da edição da Resolução n.º 6, sem que nenhuma dúvida fosse argüida relativamente aos aspectos jurídicos vinculados à eficácia do dispositivo.

to de vista que poderá proporcionar

Agora, porém, o Tribunal de Contas da União manifesta, na espécie, ponto de vista que poderá proporcionar prejuízo ao funcionário da Casa, dando o sentido estrito da nova inteligência adotada sobre a natureza da gratificação, tendo em conta o seu cômputo para fins de aposentadoria.

De fato, para que não parem dúvidas quanto ao objetivo do preceito do Regulamento da Secretaria do Senado — art. 349 — vale ser editada norma interpretativa, colocando a matéria nos termos a que realmente se propõe, inclusive em afinidade com a tradição vigorante desde o advento da Resolução n.º 6, de 1960.

O art. 2.º do presente Projeto de Resolução, portanto, sendo instrumento jurídico meramente interpretativo, não cria direitos, mas, tão somente, regula, de forma explícita, situação preexistente.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— De acordo com o Regimento os presentes projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de três sessões ordinárias a fim de receberem emendas e, em seguida, serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 225, DE 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— O requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 142/70, (n.º 311/70, na origem), de 18 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Vasco Mariz para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Equador.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 149/70 (n.º 324/70, na origem), de 23 de setembro do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 21 horas e volta a ser pública às 21 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está reaberta a Sessão pública.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 225, lido na hora do Expedien-

te, de urgência nos termos do art. 326, 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

O parecer da Comissão Diretora é pela rejeição das Emendas n.os 1 e 2, de Plenário. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão de 8 do corrente, com apresentação de duas emendas em Plenário, com parecer da Comissão Diretora pela rejeição das emendas.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia da Sessão anterior, tendo sua discussão adiada a requerimento do Senador Mello Braga, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Senador Antônio Carlos, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Diretora apresentou à consideração do Plenário o Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

O art. 1.º desta Resolução determina:

“Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, são fundidos na carreira de Auxiliar Legislativo, passando a constituir classe inicial da mesma, com identificação de nomenclatura, mantido o Símbolo PL-11.”

A resolução, que se constitui, de fato, na norma do art. 1.º que acabo de ler, é assim justificada:

“O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa, no sentido de situar, na mesma estrutura, cargos que se identificam pelas atribuições e responsabilidades.

De fato, os cargo de Auxiliar de Secretaria têm o mesmo elenco de atribuições dos de Auxiliar Legislativo, embora se encontrem colocados em escalão diferente.

Assim manda a boa técnica administrativa que cargos desse tipo sejam estruturados na mesma seriação, compondo sistema uniforme.

O projeto, portanto, visa, tão-somente, a corrigir situação anômala existente no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem criar cargos ou aumentar a despesa pública.”

Designado por V. Exa., neste momento, para relatar a matéria, a mim me parece que o objetivo desse projeto de resolução é, enquadrado os cargos isolados, de provimento efetivo, de Auxiliar de Secretaria PL-11, na carreira de Auxiliar Legislativo, permitir aos atuais ocupantes daqueles primeiros cargos o ingresso na carreira de Auxiliar Legislativo.

Assim, sem aumento de despesa, sem a criação de novos cargos, o projeto de resolução faz com que aqueles que exercem funções senão idênticas, análogas, possam ser enquadrados na carreira de Auxiliar Legislativo, promovidos, enfim ter acesso à carreira que existe no quadro da Secretaria do Senado.

A esse projeto de resolução foram apresentadas duas emendas, em plenário: a primeira delas, subscrita, em primeiro lugar, pelo Sr. Senador Duarte Filho — e outros Srs. Senadores lhe deram apoio; e a segunda, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto.

A primeira Emenda, a de n.º 1, está assim redigida:

“Artigo único — Transforme-se em parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 68, de 1970, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — O disposto no artigo e seu § 1.º aplicar-se-á aos ocupantes do cargo de contínuo PL-12, em relação à carreira de Auxiliar de Portaria.”

A justificação da emenda é a seguinte:

(Lendo.)

“A proposição justifica-se por si mesma: trata-se de dar tratamento igual a situações efetivamente idênticas, tais são as re-

lações que devem presidir o acesso dos contínuos à carreira de Auxiliares de Portaria em comparação ao acesso reconhecido no projeto em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliares Legislativos.

Far-se-á, estamos certos, através da aceitação, com a qual contamos, da presente emenda, justiça a uma laboriosa categoria de dedicados servidores desta Casa do Congresso Nacional.”

De fato, Sr. Presidente, o que a emenda pretende é estabelecer para os ocupantes do cargo de Contínuo PL-12 a mesma medida que se estabeleceu para os Auxiliares de Secretaria, isto é, fazer com que os Contínuos sejam enquadrados na carreira de Auxiliar de Portaria. A emenda, contudo, não esclarece se o símbolo PL-12 é o inicial da carreira de Auxiliar de Portaria.

Esta a primeira observação que faço, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, se há possibilidade de estender aos Contínuos o que o projeto de resolução pretende em relação aos Auxiliares de Secretaria, os quais têm um símbolo que coincide com o inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

Mas, afora este reparo, a emenda não cria cargos nem aumenta despesa.

A Emenda n.º 2, claramente, sem dúvida nenhuma, estabelece a criação de nove cargos de Auxiliar de Portaria PL-6. Ora, o inciso IX do art. 42 da Constituição Federal estabelece que é da competência exclusiva do Senado Federal “propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem respectivos vencimentos”.

Pela simples leitura desse dispositivo, verifica-se que a matéria da emenda de autoria do nobre Senador Bezerra Neto devia ser apresentada através de projeto de lei ou de emenda a projeto de lei que dispusesse sobre essa matéria.

Devo, pois, Sr. Presidente, inicialmente, manifestar-me, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2, de plenário, apresentada ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.”

Quanto à Emenda n.º 1, ainda que não haja na justificativa esclarecimento sobre se o enquadramento de Contínuo na carreira de Auxiliar de Portaria, provocaria promoção imediata daqueles que exercem o primeiro dos dois cargos e, portanto, aumento de despesa, creio que, pela redação da emenda que manda apenas estender a norma do projeto de resolução a essas duas outras categorias de servidores desta Casa, manifesto-me favoravelmente à sua constitucionalidade. Devo, porém — pois que o parecer é da Comissão de Constituição e Justiça —, manifestar-me sobre o mérito da proposição. Sob esse aspecto, estou de acordo com o nobre Senador Fernando Corrêa, Relator da matéria na Comissão Diretora, que diz em seu parecer: (Lendo.)

"A Emenda n.º 1 manda estender o disposto no art. 1º do projeto aos ocupantes do cargo de Contínuo, PL-12, em relação à Carreira de Auxiliar de Portaria.

Tal medida é impraticável, do ponto de vista da técnica administrativa, verificando-se que a fusão da Categoria PL-12, de Contínuo, quebrará a geometria da Carreira de Auxiliar de Portaria, estabelecendo, ainda, um hiato entre o símbolo PL-10, inicio da carreira, e o símbolo PL-12, da categoria em questão.

A Emenda n.º 2 cria cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PL-6, no Quadro da Secretaria do Senado. Tal providência não pode ser admitida porque absolutamente inconstitucional, consoante, o disposto nos arts. 42, IX e 57, Parágrafo único, da Constituição. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas de n.os 1 e 2, de plenário."

Acredito, Sr. Presidente, que sob o ponto de vista de justiça, a emenda não mereceu quaisquer reparos.

Numa oportunidade em que o Senado entenda de seu dever fazer uma revisão do quadro de seu Pessoal, penso que a matéria da Emenda n.º 1 deverá ser considerada. No momento, no entanto, tendo em vista o parecer da Comissão Diretora, manifesto-me contrariamente à Emenda n.º 1 de plenário.

Quanto ao projeto, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, pelas minhas palavras, opina favoravelmente à sua constitucionalidade.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Vamos passar à votação do projeto. O parecer do Sr. Relator é favorável ao projeto, pela sua constitucionalidade, como pela da Emenda n.º 1, e pela inconstitucionalidade da Emenda n.º 2.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 226, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra u, e 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 68, de 1970.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1970. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O requerimento, nos termos regimentais, depende apenas de votação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vai-se passar à votação da Emenda n.º 1.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, pelas razões expostas pelo nobre Senador Antônio Carlos, sou favorável à aprovação, da Emenda n.º 1, porque a única restrição feita foi sobre se se tratava ou não de inicio de carreira.

Conforme lemos no próprio parecer do Relator, ficaria um hiato entre o símbolo PL-10, inicio de carreira, e o PL-12. Como não haveria alteração nos símbolos, não se trata, aqui, de inicio de carreira, como quebra de um princípio.

Realmente, não entendo muito bem a questão da geometria da carreira de Auxiliar de Portaria.

Não entendo, confesso, o que significa propriamente isto: "quebrar a geometria da carreira de Auxiliar de Portaria". O que sei é que os motivos que levaram os autores do projeto de resolução a aprová-lo se encontram no primeiro período da justificação.

(Lendo.)

"O presente projeto tem por fim o estabelecimento de medida de correção administrativa, no sentido de situar na mesma estrutura cargos que se identifiquem pelas atribuições e responsabilidades."

E todas as informações que recebi — e não houve agora qualquer contestação — são no sentido de que a proposição contida na Emenda n.º 1 dá tratamento semelhante a situações efetivamente idênticas.

Tais são as relações que devem presidir o acesso dos contínuos à carreira de Auxiliar de Portaria, em comparação ao acesso preconizado, no projeto, em favor dos Auxiliares de Secretaria à carreira de Auxiliar Legislativo.

Conseqüentemente, tranquilamente, votaria a favor da Emenda n.º 1, que retifica um erro, e que é semelhante, no seu objetivo ao Projeto de Resolução n.º 68, e direi, como outros o disseram, na oportunidade que sejam retificados os outros erros que não podem ser retificados agora.

Sou pela aprovação da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação a Emenda número 1.

O Sr. Senador que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em votação a Emenda número 2.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que V. Exa. deu como aprovada a Emenda número 1.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Porque V. Exas. ficaram sentados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — A opinião da Maioria é no sentido da rejeição, na conformidade do que manifestou o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Estão rejeitadas as duas emendas.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, foi proclamado o resultado, sem qualquer retificação. Aprovada a Emenda n.º 1, rejeitada a n.º 2.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a rigor, no meu entender, este projeto, bem como as emendas, deveriam ser votadas secretamente, embora não em sessão secreta. A Sessão não seria secreta mas a votação sim, em razão de beneficiar classe. Assim, na conformidade do nosso Regimento, haverá de ser necessariamente secreta a votação.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas não foi, e como ninguém protestou, ninguém pediu, votou-se até o fim, proclamou-se o resultado, foi votada

emenda por emenda e V. Exa. foi aceita, sem qualquer retificação ou protesto. Passou-se à Emenda n.º 2, que foi rejeitada sem qualquer pedido de verificação de votação. Ora, não tendo havido pedido de verificação de votação a Emenda n.º 1 está aprovada.

Então, apelo para V. Exa., para todos a Casa. Poder-se-ia dizer: foi um equívoco, eu não lembrei de pedir verificação de votação, mas não houve. É um precedente que seria o primeiro e perigosíssimo.

Apelo para a nobreza do nobre Presidente e também do nobre Líder.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Nobre Senador Aurélio Vianna, V. Exa. sabe que eu, como Relator...

O Sr. Aurélio Vianna — Eu sei e admiro a dignidade de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — ... da matéria rejeitei as duas emendas. Por ai V. Exa. vê a minha correção.

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Estou verificando, de outro lado, que houve, da minha parte, quero confessar sem constrangimento para mim, precipitação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o de que se cogita, no caso, não é de verificação da votação, de vez que V. Exa. anunciou, em seguida, uma nova votação. Trata-se, simplesmente, de declarar nulo o pronunciamento de V. Exa., por estar em desacordo frontal com o Regimento Interno. Evidentemente que a nulidade é manifesta e neste sentido é que eu me pronuncio, visando a que resguardemos os princípios regimentais que foram, em verdade, infringidos, involuntariamente, como declara V. Exa.

O Sr. Aurélio Vianna — Quer dizer que não se trata mais da votação,

pois que o Sr. Senador Petrônio Portella concorda em que a Emenda n.º 1 foi aprovada, e rejeitada a Emenda n.º 2. S. Exa. declarou que V. Exa. está de acordo é com o processo, que deveria ser secreto e não a descoberto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não, V. Exa. está enganado. Este não é o pensamento, segundo deduzi das palavras do Senador Petrônio Portella, de S. Exa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, todos reconhecemos que a votação foi feita, porém processou-se em desrespeito frontal ao Regimento. Portanto, ela é nula. Esta a razão pela qual entendo que devemos dar inicio à votação secreta. V. Exa., Sr. Presidente, deve declará-la nula porque ela é e, assim, não pode produzir efeito. Neste caso, V. Exa. terá de se cingir ao Regimento, renovando a votação, já agora, de acordo com a nossa Lei Interna.

Este é meu ponto de vista.

Peço a V. Exa. que, na conformidade do nosso entendimento, do nosso parecer, se pronuncie perante o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Quero esclarecer ao nobre Senador Aurélio Vianna que o art. 278, Capítulo VII, do nosso Regimento Interno, diz o seguinte:

"a-8) proposição que trate de auxílios, isenções tributárias, criação de cargo público, ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis e militares e membros dos Poderes da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o art. 85, e-2."

Assim, de acordo com o Regimento, a votação desta matéria deve ser secreta.

Portanto, o Senador Petrônio Portella está com a razão.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, consequentemente, o que eu disse estava certo: o Senador Petrônio Portella se manifesta contra a maneira como foi votada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Vai-se proceder à votação, p-

lo processo elétrico, a começar pelo projeto. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Votaram "sim" 29 Srs. Senadores; votou "não" 1 Sr. Senador. Não há número.

Vai-se proceder à chamada, a começar do Norte para o Sul, para verificação do quorum.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Adalberto Senna — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Ney Braga — Adolpho Franco — Melilo Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Verificada a presença do quorum regimental, vai-se proceder a nova votação do projeto.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 30 Srs. Senadores; votou "não" 1 Sr. Senador; houve duas abstenções.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação a Emenda número 1. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 12 Srs. Senadores; votaram "não" 19 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em votação a Emenda número 2. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Vamos repetir a votação. O aparelho não está funcionando.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a declara, com razão, que o aparelho eletrônico não está funcionando, e eu também acho que não esteja funcionando regularmente.

Sou daqueles que não aceitam bem o resultado da votação que rejeitou a Emenda n.^o 1 e prejudicou os funcionários que estão aqui todos os dias conosco e punham toda a sua esperança na aprovação da referida emenda, tanto que, quando foi proclamado o resultado favorável, houve uma alegria nesta Casa. Acredito que nós não iríamos causar-lhes tristeza se considerássemos nula toda a votação realizada.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, concordo com a sugestão formulada pelo nobre Líder da Oposição, Sr. Senador Aurélio Vianna, entendo que, de fato, há dúvida quanto ao funcionamento defeituoso do aparelho eletrônico. Evidentemente a falha comprovada deve ser válida tanto para o "sim" quanto para o "não", razão pela qual julgo seria de bom alvitre o adiamento da votação da matéria, até que se testasse bem a máquina, para que pudéssemos votar, com absoluta segurança.

Sr. Presidente, concordo com o ponto de vista do Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Estando a matéria já em processo de votação, não será possível suspender a votação.

Vamos procedê-la através de esferas depositadas na urna.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, sem de modo nenhum desejar dialogar com a Mesa, mas tendo em vista que a votação não se concluiu — porque o processo de votação de proposição à qual tenham sido apresentadas emendas só se conclui com a votação da proposição principal e das acessórias — desejo fazer uma sugestão. Na última votação verificou-se que, realmente, a máquina que apura a vontade dos Srs. Senadores não traduziu um resultado admissível, uma vez que do quadro do "sim" apareceram 9 votos, e no quadro do "não", 1 voto. Assim entendo, Sr. Presidente, e pediria que V. Exa. levasse em consideração que, se fosse uma votação simbólica ou uma votação nominal, evidentemente nós poderíamos interromper a votação e prorrogar os nossos trabalhos. Mas tratando-se de uma votação pelo processo eletrônico ela não pode se interromper, uma vez que a última votação não foi concluída, não foi apurada em virtude de um defeito de máquina que também foi o instrumento para as duas votações anteriores. Daí, eu, pela ordem, solicitar a V. Exa. o acolhimento do requerimento dos nobres Senadores Aurélio Vianna e Petrônio Portella para que, em virtude desse fato, a votação fosse adiada para a próxima sessão.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, meu propósito, como de resto o do nobre Líder da Oposição e do nobre Senador Antônio Carlos, é de colaboração com a Mesa e quero, já agora, desenvolver meu raciocínio que é o seguinte: endossei o ponto de vista do nobre Senador Aurélio Vianna, segundo o qual registrou defeito na última das votações da máquina. Evidentemente, não temos elemento hábil para aferir sobre o resultado das duas outras votações.

Então nós vemos, no caso de V. Exa. deferir nosso requerimento, que V. Exa. iria dar inicio a uma nova votação. Então, não se trata de interromper a votação, trata-se de anular aquela já iniciada e iniciar outra. Não se cogita, evidentemente, de interromper a votação, mas declarar nula esta e iniciar-se outra.

Tendo em vista esse impasse e considerando, inclusive, que V. Exa. convocou o Congresso Nacional para votação de matéria importante, dentro de poucos instantes; considerando, ainda, que seriam três votações a verificar-se, demandando, por conseguinte, muito tempo, pois o processo é mais demorado, é que eu, desejando simplesmente colaborar com a Mesa — e em especial com V. Exa. —, pediria que aceitasse a declaração do nobre Líder da Oposição, secundada por mim, qual seja, a de que, em verdade, estamos diante de uma máquina defeituosa, sem condições para aferição de votos.

Não se trata — insisto bem — de interromper votação, o que não seria permitível na conformidade do Regimento, mas de declarar nula a votação para se iniciar outra e isto, no meu entender, é possível, tempestivo e, sobretudo, oportuno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tendo em vista as considerações desenvolvidas por V. Exa., que na realidade constituem o prosseguimento daquela manifestação do nobre Líder Aurélio Vianna, vou deferir o requerimento de V. Exa. considerando, realmente, insubstancial e, portanto, não

iniciada, a votação. E como temos uma Sessão do Congresso marcada e já a Câmara dos Senhores Deputados aguarda a nossa presença, vou encerrar a presente Sessão, designando, antes, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1970

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a fusão dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Símbolo PL-11, como classe inicial na carreira de Auxiliar Legislativo (em regime de urgência nos termos do art. 326 nº 5.b do Regimento Interno), tendo PARECERES, da Comissão Diretora (número 668/70, pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2, de Plenário; — da Comissão de Constituição e Justiça (oral, proferido na Sessão anterior) pela constitucionalidade do Projeto e da Emenda nº 1 e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 2.

2

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1970

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 639, de 1970), do Projeto de Resolução nº 67, de 1970, que suspende a execução do art. 17 da Lei nº 8.478, de 11 de dezembro de 1970.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 32, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1970 (n.º 3.338-C/61, na Casa de origem), que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Estância, Sergipe, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 627, de 1970, da Comissão de Legislação Social.

4

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 34, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34 (número 3.716-B/61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar próprio federal à Prefeitura Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 614, de 1970, da Comissão de Finanças.

5

REQUERIMENTO N.º 204, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 204, de 1970, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos do Presidente da República e do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, proferidos no ato de assinatura do Decreto que estabelece a Política de Valorização Sindical.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 21 horas e 50 minutos.)

(*) CONCURSO INTERNO PARA TAQUÍGRAFO-REVISOR

Resultado da Prova de Prática Legislativa

Inscrição	Nome	Grau	
04	Alan Viggiano	98,000	15 Lizete de Almeida Castro
12	Carlos Tórres Pereira	97,500	01 Walkir Silveira de Almeida
07	Edson Theodoro dos Santos	97,500	14 Edila Macêdo Ribeiro
06	Darcy Pedrozo Machado Gaia	90,750	03 Alzira dos Santos Magalhães
			02 Gelda Lyra Nascimento
			Secretaria do Senado Federal, 25 de setembro de 1970. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.
			(*) Repubificado por haver saído com incorreções no DCN (Séção I), de 26-9-70

ATA DAS COMISSÕES

DIRETORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 30.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1970

(17.^a Extraordinária)

As 16 horas do dia 28 de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Carvalho Pinto, presentes os Srs. Dinarte Mariz, Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Júlio Leite, José Leite, Adolpho Franco, Waldemar Alcântara, Mello Braga, Duarte Filho e Petrônio Portella, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Cattete Pinheiro, Mem de Sá, Moura Andrade, Raul Giuberti, Vasconcelos Torres, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz e José Ermírio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Dinarte Mariz que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.^o 33, de 1970-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971, bem como às emendas com parecer favorável da Comissão do Distrito Federal e contrário às demais apresentadas.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)

ATA DA 3.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

A 9:00 horas do dia 29 de setembro de 1970, sob a presidência do Sr. Aurélio Vianna, presentes os Srs. Antônio Carlos, Adalberto Senna e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Arnon de Mello, Vasconcelos Torres e Mem de Sá.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mello Braga que emite parecer favorável ao Projeto

de Decreto Legislativo n.^o 39, de 1970, que aprova o Protocolo Modificativo do Tratado de Montevidéu, assinado em Caracas a 12 de dezembro de 1969.

O parecer é, por unanimidade, aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

34.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1970

As 12 horas do dia 29 de setembro de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Guido Mondin, Antônio Carlos, Carlos Lindenberg, Júlio Leite, Antônio Balbino, Carvalho Pinto, Adolpho Franco, Clodomir Millet, Dinarte Mariz e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Campos, Eurico Rezende, Arnon de Mello, Moura Andrade, Josaphat Marinho e Bezerra Neto.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Sr. Senador Carlos Lindenberg relata os seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara n.^o 22/70: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade de Mato Grosso, concluindo favoravelmente ao Projeto, ao substitutivo da Comissão de Projetos do Executivo e à Emenda n.^o 2 e contrário à Emenda n.^o 1. Submetido à discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, lê seu parecer ao Projeto de Lei do Senado n.^o 18/70: Declara a localidade de Pôrto Esperança, Município de Corumbá, como pôrto de exportação do café produzido em Mato Grosso, dando pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em votação o projeto digo o parecer é aprovado, vencidos os Senadores Antônio Carlos e Carvalho Pinto tendo em vista o aspecto jurídico.

A seguir, o Sr. Senador Guido Mondin apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 35/70: Regulamenta o artigo 144, § 5.^º, da Constituição, considerando a proposta constitucional e jurídica nos termos do substitutivo que passa a ler. Em votação o parecer é aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretaria, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN) DO MDB Líder: Aurélio Vianna (GB) Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela
ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Ridrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana
ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna
ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos
ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Mello Braga
Carlos Lindenbergs	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA**TITULARES**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA**TITULARES**

Mem de Sá
Carlos Lindenbergs
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS**E POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA**TITULARES**

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB**Ruy Carneiro**

Antônio Balbino

Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenbergs
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB**Argemiro de Figueiredo**

Bezerra Neto

Pessoa de Queiroz

José Ermírio

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB**Antônio Balbino**

José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**SUPLENTES**

Vasconcelos Torres
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

TITULARES

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

TITULARES

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**SUPLENTES**

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

TITULARES

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 José Guiomard
 Gilberto Marinho
 Ney Braga
 José Cândido

Oscar Passos
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Dinarte Mariz
 Mello Braga
 Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
 Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Mello
 Raul Giuberti
 José Guiomard

Ruy Carneiro
 Adalberto Sena

SUPLENTES

Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Eurico Rezende
 Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Vasconcelos Torres
 José Guiomard

Pessoa de Queiroz
 Bezerra Neto

SUPLENTES

Guido Mondin
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 Lobão da Silveira
 Carlos Lindenbergs

MDB

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
 Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
 Milton Trindade
 José Guiomard
 Flávio Brito
 Lobão da Silveira

Oscar Passos
 Adalberto Sena

SUPLENTES

José Cândido
 Filinto Müller
 Duarte Filho
 Dinarte Mariz
 Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69

- Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.^o 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

Anais da Constituição de 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicos, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02
e Avenida Graça Aranha, 26.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534
Em Brasília: SQS, 104 — Bloco "A" — Loja 11.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pelo DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Prettório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

VOLUME COM 328 PÁGINAS — PREÇO: CR\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DIRETORA

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões: — Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Isabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalheire

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimidade. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Europeia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fórmula dos Usos e costumes no Direito. III — As Res Mancipis em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTARIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jésse de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e Santyno Menes dos Santos, Diretoria de Informação Legislativa.

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

- 1 — Cisão de voto
- 2 — Cisão de voto parcial
- 3 — Cisão de voto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do voto

7 — Prazo para pronunciamento sobre voto

8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ivo Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações

III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;

IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos;

VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARAESTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral) — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consultar à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSAO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SOBRE INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e vacatio legis. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e abrogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIÁRIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. Paulino Jacques

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da constituição do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função Jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.º 200 e 900. A legalidade das apó-sentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

I. PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

II. PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

Aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser enderecados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Cr\$
Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00
Assinatura Anual	
Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00